

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 204, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 587/2024****OF 649/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 9.918, de 6 de julho de 2023, que renova permissão outorgada à Rádio Vale Feliz Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 587

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.918, de 6 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Vale Feliz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de julho de 2024.

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/2023, acompanhado da Portaria nº 9918, de 06 de julho de 2023 publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), nos termos da Portaria nº 202, datada em 5 de agosto de 1988, publicada em 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.918, DE 6 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), nos termos da Portaria nº 202, datada em 5 de agosto de 1988, publicada em 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 649/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.918, de 6 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Vale Feliz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911560** e o código CRC **86BAE317** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO            |                                    |                                                         |                                                                                                    |
|--------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome da Pessoa Jurídica: |                                    | RÁDIO VALE FELIZ LTDA.                                  |                                                                                                    |
| CNPJ:                    | 91.825.802/0001-96                 | CEP da sede:                                            | 95.770-000                                                                                         |
| Endereço da sede:        |                                    | Rua João Ruschel nº 149 - Sobreloja – Centro – Feliz/RS |                                                                                                    |
| E-mail de contato:       |                                    | sergio@radiovalefeliz.com.br                            |                                                                                                    |
| Serviço a ser renovado:  | (X) Radiodifusão sonora            |                                                         | (X) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais |
|                          | ( ) Radiodifusão de sons e imagens |                                                         |                                                                                                    |
| Período da renovação:    | 08/08/2018 a 08/08/2028.           |                                                         |                                                                                                    |
| Localidade da renovação: | Feliz                              | UF:                                                     | RS                                                                                                 |

Eu, **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, inscrito no CPF sob o nº **172.470.040-53**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

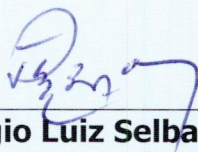
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Feliz/RS, 15 de Julho de 2018.**



**Sérgio Luiz Selbach**

**Sócio-Administrador**

**Rádio Vale Feliz Ltda.**

**Rua João Ruschel nº 149, sobreloja - Centro**

**95.780-000 Feliz - RS**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



## CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados: ARACY ROQUE BRAUN, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em FELIZ, RS, na vila Bela Vista, localidade de Escadinhas, portador da cédula de identidade de número 1022981862, inscrito no CIC sob o número 013479690-04; CESAR LUIZ ASSMANN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em FELIZ, RS, na rua Júlio de Castilhos nº 385, portador da cédula de identidade de número 6006508235, inscrito no CIC sob o número 268868710-72; CLÓVIS JOSÉ ASSMANN, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em FELIZ, RS, na rua Bom Fim, 28, portador da cédula de identidade de número 6007727131, inscrito no CIC sob o número 241666930-34; GABRIEL STEINER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em FELIZ, RS, na rua Anita Garibaldi, nº 36, portador da cédula de identidade de número 109241629, inscrito no CIC sob o número 003667060-04; JOÃO NESTOR RAUBER, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em FELIZ, RS, na rua Santa Catarina, nº 271, portador da cédula de identidade de número 9012436235, inscrito no CIC sob o número 055230010-15; JOSÉ AGNELLO THALHEIMER, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em FELIZ, RS, na localidade de Morro Belo, portador da cédula de identidade de número 1007209297, inscrito no CIC sob o número ..... 001487330-34; LICEU PAULO CAYE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em FELIZ, RS, na rua Vale do Hermes, nº 80, portador da cédula de identidade de número 2032170314, inscrito no CIC sob o número 005550450-72; MARIO FLORES MOTTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em FELIZ, RS, na rua Santa Catarina, nº 360, portador da cédula de identidade de número 2020820565, inscrito no CIC sob o número 005549520-68; REMI SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado em FELIZ, RS, na estrada Júlio de Castilhos, s/nº, na localidade de Arroio Feliz, portador da cédula de identidade de número ..... 8021228526, inscrito no CIC sob o número 062688540-04; SÉRGIO LUIZ SELBACH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em FELIZ, na rua Tiradentes, nº 555, portador da cédula de identidade de número 8024193628, inscrito na CIC sob o número 172470040-53 e WILLIBALDO GRAEBIN FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em FELIZ, RS, na rua Santa Catarina, nº 340, portador da cédula de identidade de número 3025235502, inscrito no CIC sob o número 018030770-34, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolveram constituir, como na verdade constituem entre si, uma SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITA

Clóvis





DA, que será regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO VALE FELIZ LTDA, e terá a sua sede na cidade de FELIZ, RS, na rua Bom Fim, nº 28.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo específico a exploração dos serviços de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Poder Público Federal, submetendo-se, integralmente, aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao mesmo tipo de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, não podendo, entretanto, em nenhuma hipótese, ser inferior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O início das operações ocorrerá na data da edição, pelo Poder Público Federal, do competente ato de outorga para a execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social nominal declarado e subscrito é de CZ\$ 1 540 000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil cruzados), dividido em 154 (cento e cinquenta e quatro) cotas no valor nominal unitário de CZ\$ 10 000,00 (dez mil cruzados) e assim distribuído entre os cotistas:

| <u>NOME DO COTISTA</u>   | <u>Nº DE COTAS</u> | <u>VALOR EM CZ\$</u> |
|--------------------------|--------------------|----------------------|
| ARACY ROQUE BRAUN        | 14                 | 140.000,00           |
| CESAR LUIZ ASSMANN       | 14                 | 140.000,00           |
| CLÓVIS JOSÉ ASSMANN      | 14                 | 140.000,00           |
| GABRIEL STEINER          | 14                 | 140.000,00           |
| JOÃO NESTOR RAUBER       | 14                 | 140.000,00           |
| JOSÉ AGNELLO THALHEIMER  | 14                 | 140.000,00           |
| LICEU PAULO CAYE         | 14                 | 140.000,00           |
| MARIO FLORES MOTTA       | 14                 | 140.000,00           |
| REMI SCHNEIDER           | 14                 | 140.000,00           |
| SERGIO LUIZ SELBACH      | 14                 | 140.000,00           |
| WILLIBALDO GRAEBIN FILHO | 14                 | 140.000,00           |
| <b>TOTAL</b>             | <b>154</b>         | <b>1.540.000,00</b>  |

CLÁUSULA QUINTA: A realização das cotas de capital ora subscritas deverá ocorrer até 20 de janeiro de 1988, em moeda corrente no País.

*Clóvis*  




CLÁUSULA SEXTA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou ' pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas representativas do capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, total ou parcialmente, só poderá ser efetivada mediante autorização prévia e expressa dos órgãos competentes e dos sócios, observando o disposto na cláusula anterior, ficando-lhes assegurado o pleno direito de opção, procedendo-se, nesta hipótese, de conformidade com o determinado no Parágrafo único desta cláusula.

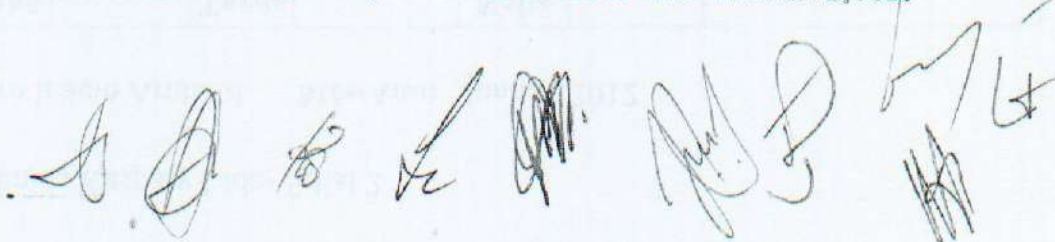
Parágrafo único. O sócio que desejar transferir suas cotas de capital deverá comunicar, por escrito, à sociedade, o nome do pretendente, o preço ajustado e as condições de pagamento; se, ao término de trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação, os demais cotistas não tiverem exercido o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferi-las ao pretendente indicado, observando o disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA: Em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos cotistas fica limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será gerida e representada judicial e extrajudicialmente pelos cotistas CLÓVIS JOSÉ ASSMANN, WILLIBALDO GRAEBIN FILHO e SERGIO LUIZ SELBACH, com a designação de Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Comercial, respectivamente, ficando estes dispensados de caução e investidos dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto ou individualmente, gerir os negócios da sociedade, respeitando cada um dos cotistas administradores a área de atuação dos demais, de acordo com as atribuições que serão fixadas pelo Regimento Interno da Diretoria.

Parágrafo 1º - Fica expressa e terminantemente vedado aos administradores, inclusive aos procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego da denominação social em fianças, avais, endossos e abonos de favor, ou a prática de quaisquer atos por sua natureza gratuitos, salvo, evidentemente, se essas garantias forem impostas à sociedade como condição necessária à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse respondendo sempre, o transgressor dos presentes preceitos, pelas sanções civis e criminais cominadas em lei. A nomeação de procuradores com poderes de administração e gerência fica condicionada à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Clóvis





Parágrafo 2º - Todos os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios com funções efetivas na sociedade farão jus a uma retirada mensal e fixa, a título de pro-labore, levada a despesas gerais ou conta subsidiária, reajustável em qualquer época do exercício social, respeitadas as limitações estabelecidas pela legislação vigente do imposto de renda.

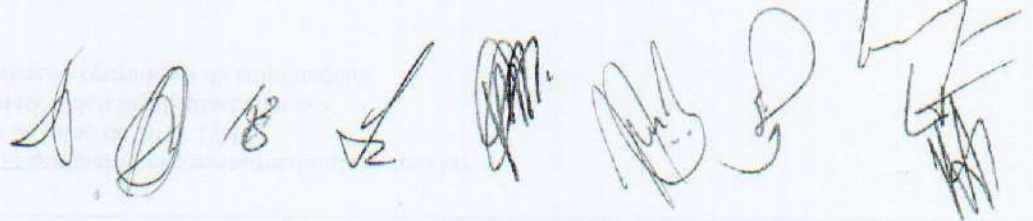
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O balanço patrimonial do ativo e passivo da sociedade será encerrado anualmente a 31 (trinta e um) de dezembro e os lucros líquidos que então forem apurados permanecerão, temporariamente, escriturados em Patrimônio Líquido, à conta de RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL, ou semelhante, e os eventuais prejuízos no Ativo Pendente, à conta de PREJUÍZOS A COMPENSAR, ou semelhante, enquanto não decorrer o prazo compensatório previsto na legislação vigente do imposto de renda, podendo, igualmente, a juízo exclusivo da Administração, ser o crédito positivo distribuído, total ou parcialmente, entre os sócios, na exata proporção de suas cotas de capital efetivamente integralizadas "pro rata temporis".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento ou a retirada de qualquer dos cotistas não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá, sem interrupção, com os remanescentes, salvo deliberação em contrário destes.

Parágrafo 1º - Falecendo o cotista, proceder-se-á ao levantamento de um Balanço Patrimonial Extraordinário do ativo e do passivo da sociedade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, com a assistência do representante legal do espólio e do curador especial nomeado, se necessário, e o que couber ao "de cujus", por capital, reservas, lucros e demais haveres, será pago aos seus legítimos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por notas promissórias, vencendo-se a primeira a noventa dias da data do término do Balanço Patrimonial Extraordinário, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 2º - É assegurado ao cônjuge sobrevivente e aos sucessores, a qualquer título, com capacidade jurídica plena, o direito de livremente ingressarem na sociedade com as cotas de capital que o sócio pré-morto era titular, em consonância com o que ficar acordado na respectiva partilha, devendo, para tanto, manifestarem seu expresso desejo nesse sentido, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias,

Lúcio





contados da data do óbito. Nenhum deles, porém, terá direito à administração, senão por escolha dos demais cotistas, através da competente alteração contratual na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul, submetendo-se, ainda, à prévia e expressa autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo 3º - desejando qualquer dos cotistas retirar-se da sociedade, seus haveres serão apurados e pagos pelo mesmo modo estabelecido no Parágrafo 1º desta Cláusula, se outras condições não foram ajustadas de comum acordo entre os interessados, devendo o sócio retirante, porém, manifestar-se neste sentido perante a administração, por escrito, com uma antecedência nunca inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nenhum sócio poderá ingressar em juízo e pleitear a dissolução judicial da sociedade sem a prova de prévia apresentação de proposta amigável, por escrito, aos demais cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A dissolução da sociedade somente se dará pela vontade de sócio ou sócios cujas cotas de capital efetivamente realizadas representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital societário, observando o disposto no Parágrafo único desta Cláusula.

Parágrafo único. Dissolvida a sociedade, por qualquer motivo, os cotistas, convocados pela administração, reunir-se-ão desde logo a fim de tomar conhecimento dela, eleger o liquidante ou liquidantes, determinar a forma e o prazo da indicação, podendo a escolha recair nos integrantes da própria administração. Depois de liquidada, satisfeitas todas as obrigações sociais, a sua extinção definitiva se dará automaticamente, com a divisão do seu patrimônio entre os sócios, na exata proporção de sua cotas de capital efetivamente realizadas, cumpridas, também, todas as exigências e demais formalidades legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento social é modificável, total ou parcialmente, em qualquer época, não só no tocante à administração, como também em qualquer de suas disposições, especialmente para aumentar ou reduzir o capital social, alterar seu objetivo, transferir sua sede e domicílio, pela vontade de sócio ou sócios, cujas cotas de capital efetivamente realizadas representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital societário, produzindo, pois, tais deliberações, desde logo, toda a eficácia jurídica, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os cotistas CLÓVIS JOSÉ ASSEMAN, WILLIBALDO GRAEBIN FILHO e SÉRGIO LUIZ SELBACH, ora investidos nas funções de Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Comercial, respectivamente, nos termos da Cláusula nona, usarão a denominação social, nos negócios e operações de exclusivo interesse da em-

Clóvis





presa, da seguinte forma:

RÁDIO VALE FELIZ LTDA.

CLÓVIS JOSÉ ASSMANN

Diretor Administrativo-Financeiro

RÁDIO VALE FELIZ LTDA.

WILLIBALDO GRAEBIN FILHO

Diretor Técnico

RÁDIO VALE FELIZ LTDA.

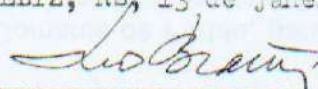
SÉRGIO LUIZ SELBACH

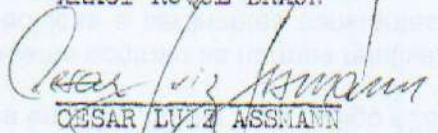
Diretor Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

E, por assim justos e contratados, mandaram datilografar este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinados por todos os cotistas, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

FELIZ, RS, 13 de janeiro de-1988.

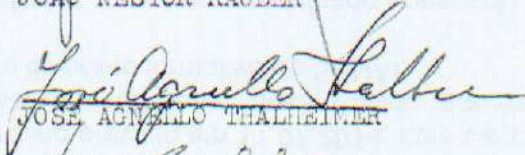
  
ARACY ROQUE BRAUN

  
CESAR LUIZ ASSMANN

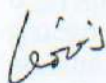
  
CLÓVIS JOSÉ ASSMANN

  
GABRIEL STEINER

  
JOÃO NESTOR RAUBER

  
JOSÉ AGNELLO THALHEIMER

  
LÍCIO PAULO CAYE















Mario Flores Motta  
MARIO FLORES MOTTA

Reni Schneider  
RENI SCHNEIDER

Sergio Lutz Selbach  
SERGIO LUTZ SELBACH

Willibaldo Graessin Filho  
WILLIBALDO GRAESSIN FILHO

Deo Junion Bergamtschi  
DEO JUNION BERGAMTSCHI

Tosé Carlos Nasled  
TOSÉ CARLOS NASLED

Livio

26 JAN 1988

ARQUIVO DE  
SERIE 43.201.454.918\*





01

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RÁDIO VALE FELIZ LTDA**  
**CNPJ:91.825.802/0001-96**

**ARACY ROQUE BRAUN**, brasileiro, casado, maior, jornalista, inscrito no CPF sob nº 013.479.690-04, portador da cédula de identidade RG 1022981862, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado na vila Bela Vista, na localidade denominada de Escadinhas, na cidade de Feliz/RS, neste ato representado por seu procurador **CLÓVIS JOSE ASSMANN**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na rua Bom Fim nº 28, na cidade de Feliz-RS, portador da cédula de identidade de nº RG 6007727131, emitida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob o nº 241.666.930-34, conforme instrumento , nº 2.155/147, livro nº39, folha nº161, Demócrito de Abreu Nogueira, Tabelaão, CIC 027.205.580-87;

**CESAR LUIZ ASSMANN**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da cédula de identidade de nº RG 6006508235, emitida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob o nº 268.868.710-72, residente e domiciliado na rua Julio de Castilhos nº 385, bairro Matiel, na cidade de Feliz-RS;

**CLÓVIS JOSE ASSMANN**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da cédula de identidade de nº RG 6007727131, emitida pela SSP/RS, CIC Nº 241.666.930-34, residente e domiciliado na rua Bom Fim nº 28, na cidade de Feliz-Rs;

**GABRIEL STEINER**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da cédula de identidade de nº RG 109241629, emitida pela SSP/RS, e inscrito no CIC sob o nº 003.667.060-04, residente e domiciliado na rua Anita Garibaldi nº 36, na cidade de Feliz-RS;

**JOÃO NESTOR RAUBER**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade de nº RG 9012436235, emitida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob o nº 055.230.010-15, residente e domiciliado na RS 452, nº 234, na cidade de Feliz-RS; neste ato representado pelo seu procurador **INÁCIO DARCY LUFT**, brasileiro, casado, Industrial, portador da cédula de identidade de nº RG 9024774953, emitida pela SSP/RS , CIC 122.097.080/87, residente e domiciliado na rua Bom Fim nº 155, na cidade de Feliz-RS, conforme instrumento , nº 2.146/138, registrado no livro 039, folha nº 152, Demócrito de Abreu Nogueira, CIC 027.205.580-87;

**JOSÉ AGNELLO THALHEIMER**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade de nº RG 1007209297, emitida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 001.487.330-34, residente e domiciliado na localidade denominada de Morro Belo, na cidade de Feliz-RS, neste ato representado por seu procurador **INÁCIO DARCY LUFT**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade de nº RG 9024774953, emitida pela SSP/RS, CIC 122.097.080/87, residente e domiciliado na rua Bom Fim nº 155, na cidade de Feliz-RS, conforme instrumento de nº 3.495/211, registrado no livro nº 44 folha 168v Luis Augusto Busanello dos Santos, Tabelaão;

**LICEU PAULO CAYE**, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade de nº RG 2032170314, emitida pela SSP/RS , CIC 005.550.450-72, residente e domiciliado na rua Vale do Hermes s/nº, na cidade de Feliz-RS, neste ato representado por sua

14/11/2014

Gon  
Lt

Rf  
per



Fl. nº 15  
procuradora **RAQUEL SCHNEIDER**, brasileira, solteira, maior, advogada, OAB/RS nº 38.039, CIC 388.306.200/68, residente e domiciliada na Av. Artur Ruschel s/nº, na cidade de Feliz-RS, conforme instrumento registrado no livro nº 56 folha 020, Ofício de sede municipal Bom Princípio, Comarca de Feliz-RS, Marcelo Markert, Tabelião;

**MÁRIO FLORES MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de nº RG 2020820565, emitida pela SSP/RS, CIC 005.549.520-68, residente e domiciliado na rua Santa Catarina nº 360, na cidade de Feliz-RS, neste ato representado pela sua procuradora **RAQUEL SCHNEIDER**, brasileira, solteira, maior, advogada, OAB/RS nº 38.039, CIC 388.306.200/68, residente e domiciliada na av. Artur Ruschel s/nº, na cidade de Feliz-RS, conforme instrumento registrado no livro 43, folha 193v, Tabelionato de Feliz Serviços Notariais Busanello, Luiz Augusto Busanello dos Santos, Bacharel em Direito;

**REMI SCHNEIDER**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da cédula de identidade de nº RG 8021228526, emitida pela SSP/RS, CIC 062.688.540-04, residente e domiciliado na rua Julio de Castilhos, s/nº, na cidade de Feliz-RS, neste ato representado pela sua procuradora **RAQUEL SCHNEIDER**, brasileira, solteira, maior, advogada, OAB/RS 38.039, CIC nº 388.306.200/68, residente e domiciliada na av. Artur Ruschel s/nº, bairro Centro na cidade de Feliz, conforme instrumento nº 3.081/057, registrado no livro nº 43, folha 49v, Tabelionato de Feliz Serviços Notariais Busanello, Luis Augusto Busanello dos Santos, Tabelião;

**SÉRGIO LUIZ SELBACH**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade de nº RG 80241993628, emitida pela SSP/RS, CIC 172.470.040-53, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 525, na cidade de Feliz-RS;

**LEANY NELSI GRAEBIN**, brasileira, casada em 2as. núpcias, comerciante, aposentada, portadora da cédula de identidade de nº RG 1010528972 emitida pela SSP/RS, CIC 018.030.770-34, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 340, bairro centro na cidade de Feliz-RS; **KARIN GRAEBIN LAMB** e **PAULO LAMB**, brasileiros, casados, comerciantes, portadores da cédula de identidade de nº RG 2007897529 emitida pela SSP/RS e RG 1007285677 emitida pela SSP/RS, CIC nº 300.362.160-20 e 287.397.520-20, residentes e domiciliados na Av. Perimetral s/nº, bairro Centro, na cidade de Feliz-RS; herdeiros relativos a totalidade de quotas de seu 1º esposo, pai e sogro **WILLIBALDO GRAEBIN FILHO**, neste ato representado pelo procurador **CLÓVIS JOSE ASSMANN**, brasileiro, casado, jornalista, aposentado, portador da cédula de identidade de nº RG 6007727131 emitida pela SSP/RS, CIC 241.666.930-34, residente e domiciliado na rua Bom Fim nº 28, na cidade de Feliz-RS, conforme instrumento de nº 3.554/019, registrado no livro 45, folha 018, Tabelionato de Feliz Serviços notariais Bussanello, Luis Augusto Bussanello dos Santos, Tabelião.

Resolvem, de comum acordo, modificar e consolidar o pacto contratual de **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43.201.454.918 em sessão de 26.01.1988, situada na rua Bom Fim, na cidade de Feliz-RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.825.802/0001-96, vem alterar seu instrumento constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

#### **I - DA CESSÃO DE QUOTAS A NOVO SÓCIO, MEDIANTE A RETIRADA DE SÓCIOS**

Retiram-se da sociedade os sócios **ARACY ROQUE BRAUN**, **GABRIEL STEINER**, **MARIO FLORES MOTTA**, **CESAR LUIZ ASSMANN**, **LEANY NELSI GRAEBIN**, **KARIN GRAEBIN LAMB** e **PAULO LAMB**, cedendo e transferindo neste ato

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



direitos, obrigações e a totalidade de suas cotas, com sua plena e geral quitação, ao sócio **CLÓVIS JOSE ASSMANN:**

Retiram-se da sociedade os sócios **JOÃO NESTOR RAUBER, JOSE AGNELLO THALHEIMER, REMI SCHNEIDER, LICEU PAULO CAYE**, cedendo e transferindo neste ato direitos, obrigações e a totalidade de suas cotas, com plena e geral quitação ao sócio ingressante **INÁCIO DARCY LUFT**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade de nºRG 9024774953 emitida pela SSP/RS, CIC 122.097.080-87, residente e domiciliado na rua Bom Fim nº 129, bairro Centro, na cidade de Feliz-RS;

Retira-se da sociedade o novo sócio **INÁCIO DARCI LUFT**, cedendo e transferindo neste ato, direitos, obrigações e a totalidade de suas cotas, com plena e geral quitação, adquiridas de **JOÃO NESTOR RAUBER, JOSE AGNELLO THALHEIMER, REMI SCHNEIDER, LICEU PAULO CAYE**, ao sócio ingressante **EDUARDO ANTONIO NIENOW**, brasileiro, casado, Industrial, portador da cédula de identidade de nºRG 5025902321 emitida pela SSP/PC-RS, CIC 533.784.310-91, residente e domiciliado na rua das Camélias nº 50, Bairro Bela Vista, na cidade de Feliz-RS;

## II - DO AUMENTO DE CAPITAL E SUA NOVA DISTRIBUIÇÃO

O capital social que era de R\$ 0,01 (Hum centavo), é elevado para R\$ 85.624,00 (Oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais), mediante a utilização de R\$ 1,74 (Hum real e setenta e quatro centavos), provenientes da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado; R\$ 19.622,25 (Dezenove mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), da conta Reserva de Capital; R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), que os sócios integralizam neste ato em moeda corrente nacional.

Face ao aumento de capital para R\$ 85.624,00 (Oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais), dividido em 154 (cento e cinquenta e quatro), quotas no valor de R\$ 556,00 (Quinhentos e cinquenta e seis reais) cada uma, assim distribuídas:

|                               |                   |                      |
|-------------------------------|-------------------|----------------------|
| <b>CLÓVIS JOSE ASSMANN</b>    | <b>84 QUOTAS</b>  | <b>R\$ 46.704,00</b> |
| <b>EDUARDO ANTONIO NIENOW</b> | <b>56 QUOTAS</b>  | <b>R\$ 31.136,00</b> |
| <b>SERGIO LUIZ SELBACH</b>    | <b>14 QUOTAS</b>  | <b>R\$ 7.784,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>154 QUOTAS</b> | <b>R\$ 85.624,00</b> |

## III - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO VALE FELIZ LTDA.**

## IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede, foro e administração, na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, na rua João Ruschel nº 149, sobre-loja, podendo abrir, fechar Agências, Escritórios ou filiais, em qualquer parte do território nacional.

## V - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

## VI - DOS FINS SOCIAIS

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.]*



DIRETOR  
Fl. nº 120/11

A Sociedade tem por objeto a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação federal em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO FIM SOCIAL**

A Sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes ou futuras, relativas aos serviços de que seja ou se torne permissionária ou concessionária.

## **VIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual neste instrumento contratual somente poderá ser efetivada com prévia autorização do Governo Federal, através de seu órgão competente.

## **IX - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A Responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

## **X - DA CONDIÇÃO DOS SÓCIOS**

A Sociedade será sempre constituída exclusivamente por brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## **XI - DAS INABILITAÇÕES E PROIBIÇÕES**

As quotas da sociedade são indivisíveis e podem ser transferidas sempre e somente às pessoas devidamente habilitadas perante a Lei e regulamentos e após prévia anuência do Governo Federal, através de seus órgãos competentes. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, sempre e em qualquer caso conforme a Constituição Federal e às Leis. As quotas representativas ao capital social são incaucionáveis a pessoas jurídicas.

## **XII - DA RETIRADA DE SÓCIO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

Caso haja interesse de qualquer dos sócios em retirar-se da Sociedade, ou alienar suas quotas, deverá manifestar sua intenção expressamente e com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, por escrito, à sociedade e a todos os demais sócios. Em não exercendo a sociedade ou os sócios direito de preferência no referido prazo, poderá o sócio alienante transferir sua participação a terceiro, cujo ingresso na sociedade depende de anuência de todos os demais sócios, ou, ainda, do sócio que mantém a maioria do capital social. Em caso de retirada simples ou de rejeição do ingresso do terceiro adquirente na sociedade, se procederá conforme a cláusula seguinte.

## **XIII - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA DOS SÓCIOS**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



O falecimento, interdição ou falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade

Os herdeiros do sócio falecido terão direito a ingressar na sociedade, e serão dela sócios, independentemente da concordância dos sócios remanescentes, porém mediante prévia autorização do Governo Federal, através de seu órgão competente.

a) Tanto na hipótese de morte em que os herdeiros não queiram continuar na sociedade, como nos casos da cláusula XIII supra, seus direitos junto à sociedade serão apurados com base no patrimônio líquido apontado no último balanço geral levantado, e complementado pelos balancetes mensais respectivos, e serão pagos em prestações a serem combinados entre as partes, se de acordo estiver o retirante, nunca superiores a um ano de prazo.

b) A parte retirante deverá receber durante o prazo acordado para o pagamento das prestações, a correção vigente no momento, mais juros de 12% ao ano.

Em caso de não pagamento após um ano, ou atraso no pagamento de alguma parcela, o retirante deverá receber mais o valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor apurado, a título de multa.

#### **XIV - DA ORIENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

#### **XV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

A sociedade será administrada e representada pelo sócio SERGIO LUIZ SELBACH, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, dispensado de caução.

#### **XVI - DOS PODERES DO DIRETOR**

Ao Diretor Administrativo e Financeiro, será conferido poderes administrativos, de gerência e de uso da firma podendo representar a sociedade, ativa ou passivamente, em conjunto ou individualmente, em juízo ou fora dele, ceder direitos e, no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos e alienar bens móveis ou imóveis e praticar todos os atos necessários para a uma boa administração.

#### **XVII - DAS LIMITAÇÕES DOS DIRETORES, SÓCIOS, PROCURADORES E ENCARREGADOS**

É expressamente vedado aos diretores e/ou sócios, assim como aos procuradores ou encarregados, utilizar-se da sociedade em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais e interesses da sociedade, como também avalizar ou afiançar em nome da sociedade obrigações de terceiros, sendo individualmente responsabilizados pelos compromissos contraídos.

#### **XVIII - DA REMUNERAÇÃO**

Os diretores tem direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, acordado entre os sócios nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

#### **XIX - DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials on the right.



O quadro de pessoal será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dos terços) de brasileiros.

Para as funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados de instala radio elétricas só serão admitidos brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidora nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

## XX - DO BALANÇO

Anualmente aos 31 (trinta e um) dias do mes de dezembro de cada ano, será realizado um Balanço Geral, sendo que os lucros ou prejuizos verificados nesse Balanço serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas, facultando-se por deliberação dos sócios que representam a maioria do capital votante, a dedução de 20% (vinte por cento), dos lucros liquidos para constituição de reserva, até que o mesmo atinja a metade do capital social.

## XXI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios que representam a maioria do capital com direito a voto nomearão o liquidante, determinando seus poderes, funções e remuneração, procedendo este de acordo com as leis vigentes. Nessa hipótese, após solvido o passivo, o ativo liquido será dividido entre os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas.

## XXII - DA NOMEAÇÃO DO FORO E COMARCA

Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida e/ou questões oriundas do presente contrato.

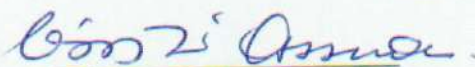
## XXIII - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela maioria do capital votante, conforme a legislação em vigor, observando ainda as leis, normas e regulamentos referentes à permissão e concessão de serviços de radiodifusão

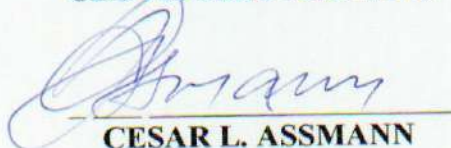
O sócio **EDUARDO ANTONIO NIENOW**, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

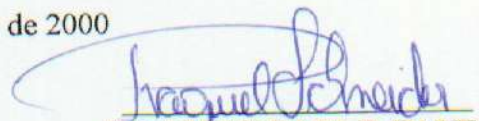
E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, juntamente com as testemunhas;

Feliz, 16 de Junho de 2000



**CLÓVIS JOSE ASSMANN**

  
**CESAR L. ASSMANN**



**P.P. LICEU PAULO CAYE**  
**RAQUEL SCHNEIDER**  
**CIC 388.306.200-68**





Gonçalo Assmar

P.P. ARACY R BRAUN  
CLÓVIS J ASSMANN  
CIC 241.666.930-34

Raquel Schneider  
P.P. MARIO F MOTA  
RAQUEL SCHNEIDER  
CIC 388.306.200-68

Gabriel Steiner  
GABRIEL STEINER

Inácio Darci Luft  
INÁCIO DARCI LUFT

P.P. Jose A Thalheimer  
P.P. JOSE A THALHEIMER  
INÁCIO DARCI LUFT  
CIC 122.097.080-87

Sergio L Selbach  
SERGIO L SELBACH

Eduardo A Nienow  
EDUARDO A NIENOW

Raquel Schneider  
RAQUEL SCHNEIDER  
OAB RS 38039

João N. Rauber  
P.P. JOAO N. RAUBER  
INÁCIO DARCI LUFT  
CIC 122.097.080-87

Raquel Schneider  
P.P. REMI SCHNEIDER  
RAQUEL SCHNEIDER  
CIC 388.306.200-68

Gonçalo Assmar

P.P. LEANY N GRAEBIN  
P.P. KARIN G LAMB  
P.P. PAULO LAMB  
CLÓVIS J ASSMANN  
CIC 241.666.930-34

TESTEMUNHAS

João L Freiburger  
JOÃO L FREIBERGER  
RG 7013567594 SSP/RS

Miguel E Berres  
MIGUEL E BERRES  
RG 6011204747 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2001  
SOB O NÚMERO:  
2052397

Protocolo: 01/068546-4  
Empresa: 43 2 0145491 8

Rosane Machado Rollo  
ROSANE MACHADO ROLLO  
SECRETÁRIA-GERAL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 02 DA SOCIEDADE  
RÁDIO VALE FELIZ LTDA**

**CNPJ: 91.825.802/0001-96**

**CLÓVIS JOSÉ ASSMANN**, brasileiro, natural de Feliz/RS, casado pelo regime de comunhão de bens, Jornalista, inscrito no CIC sob nº 241.666.930-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 6007727131, emitida pelo SSP-PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 28, bairro Centro, na cidade de Feliz/RS, CEP 95770-000, e;

**EDUARDO ANTONIO NIENOW**, brasileiro, natural de Alvorada/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Industrial, inscrito no CIC sob nº 533.784.310-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 5025902321, emitida pelo SSP-PC/RS, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 50, bairro Bela Vista, na cidade de Feliz/RS, CEP 95770-000, e;

**SÉRGIO LUIZ SELBACH**, brasileiro, natural de Bom Princípio/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Industrial, inscrito no CIC sob nº 172.470.040-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 8024193628, emitida pelo SSP-PC/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 525, bairro Centro, na cidade de Feliz/RS, CEP 95770-000;

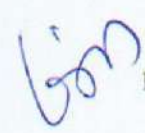
Sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**, com sede na Rua João Ruschel, nº 149, sobre-loja, bairro Centro, na cidade de Feliz/RS, CEP 95770-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43201454918, em sessão de 26/01/1988, e última alteração contratual sob nº 2052397, em sessão de 25/06/2001, inscrita no CNPJ sob nº 91.825.802/0001-96, resolvem, assim, alterar:

**PRIMEIRA:** - A cláusula segunda – do capital, fica substituída pela cláusula quarta, com a seguinte redação no contrato social:

“**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 85.624,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais), dividido em 85.624 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

|                             |                    |               |
|-----------------------------|--------------------|---------------|
| CLÓVIS JOSÉ ASSMANN.....    | 46.704 quotas..... | R\$ 46.704,00 |
| EDUARDO ANTONIO NIENOW..... | 31.136 quotas..... | R\$ 31.136,00 |
| SÉRGIO LUIZ SELBACH.....    | 7.784 quotas.....  | R\$ 7.784,00” |

- A cláusula terceira – da denominação social, fica substituída pela cláusula primeira, com a seguinte redação no contrato social:



**"CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO VALE FELIZ LTDA.**"

- A cláusula sexta – dos fins sociais, fica substituída pela cláusula terceira, com a seguinte redação no contrato social:

**"CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social é a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação federal em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal."

- A cláusula sétima – das obrigações da sociedade em relação as exigências legais relativas ao fim social, fica substituída pela cláusula sexta, com a seguinte redação no contrato social:

**"CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes ou futuras, relativas aos serviços de que seja ou se torne permissionária ou concessão."

- A cláusula vigésima segunda – da nomeação do foro e comarca, fica substituída pela cláusula vigésima terceira, com a seguinte redação no contrato social:

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de **Feliz/RS** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

- A cláusula vigésima terceira – das dúvidas e casos omissos, fica substituída pela cláusula vigésima segunda, com a seguinte redação no contrato social:

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela maioria do capital votante, conforme a legislação em vigor, observando ainda as leis, normas e regulamentos referentes à permissão e concessão de serviços de radiodifusão."

**SEGUNDA:** A cláusula IV – da sede social, está sendo desdobrada nas seguintes cláusulas, que passam a ter a seguinte redação no contrato social:

**"CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede, foro e administração, na cidade de Feliz/RS, na Rua João Ruschel, nº 149, sobre-loja, bairro Centro, CEP 95770-000."

**"CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios."

**TERCEIRA:** Ficam alteradas as cláusulas, quinta, nona, décima sexta, décima oitava e vigésima do contrato social, que passam a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 13 de janeiro de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado."

**"CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ao sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, são conferidos poderes e atribuições de administrador, e de uso da firma podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em conjunto ou individualmente, em juízo ou fora dele, ceder direitos e, no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos e alienar bens móveis ou imóveis e praticar todos os atos necessários para uma boa administração."



"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes."

"CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados."

**QUARTA:** Fica excluída a cláusula oitava do contrato social.

**QUINTA:** Fica incluída a cláusula oitava no contrato social, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso."

**SEXTA:** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO VALE FELIZ LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede, foro e administração, na cidade de Feliz/RS, na Rua João Ruschel, nº 149, sobre-loja, bairro Centro, CEP 95770-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social é a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação federal em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 85.624,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais), dividido em 85.624 (oitenta e cinco mil, seiscentas e vinte e quatro) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

|                                    |                           |                      |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------|
| <b>CLÓVIS JOSÉ ASSMANN.....</b>    | <b>46.704 quotas.....</b> | <b>R\$ 46.704,00</b> |
| <b>EDUARDO ANTONIO NIENOW.....</b> | <b>31.136 quotas.....</b> | <b>R\$ 31.136,00</b> |
| <b>SÉRGIO LUIZ SELBACH.....</b>    | <b>7.784 quotas.....</b>  | <b>R\$ 7.784,00</b>  |

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 13 de janeiro de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.



**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes ou futuras, relativas aos serviços de que seja ou se torne permissionária ou concessionária.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade será sempre constituída exclusivamente por brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e podem ser transferidas sempre e somente às pessoas devidamente habilitadas perante a Lei e regulamentos e após prévia anuência do Governo Federal, através de seus órgãos competentes. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, sempre e em qualquer caso conforme a Constituição Federal e às Leis. As quotas representativas ao capital social são incaucionáveis a pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Caso haja interesse de qualquer dos sócios em retirar-se da sociedade, ou alienar suas quotas, deverá manifestar sua intenção expressamente e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, à sociedade e a todos os demais sócios. Em não exercendo a sociedade ou os sócios direito de preferência no referido prazo, poderá o sócio alienante transferir sua participação a terceiro, cujo ingresso na sociedade depende de anuência de todos os demais sócios, ou, ainda, do sócio que mantém a maioria do capital social. Em caso de retirada simples ou de rejeição do ingresso do terceiro adquirente na sociedade, se procederá conforme a cláusula seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento, interdição ou falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido terão direito a ingressar na sociedade, e serão dela sócios, independentemente da concordância dos sócios remanescentes, porém mediante prévia autorização do Governo Federal, através de seu órgão competente.

a) Tanto na hipótese de morte em que os herdeiros não queiram continuar na sociedade, como nos casos da cláusula décima segunda supra, seus direitos junto à sociedade serão apurados com base no patrimônio líquido apontado no último balanço geral levantado, e complementado pelos balancetes mensais respectivos, e serão pagos em prestações a serem combinados entre as partes, se de acordo estiver o retirante, nunca superiores a um ano de prazo.

b) A parte retirante deverá receber durante o prazo acordado para o pagamento das prestações, a correção vigente no momento, mais juros de 12% ao ano.



Em caso de não pagamento após um ano, ou atraso no pagamento de alguma parcela, o retirante deverá receber mais o valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor apurado, a título de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade será administrada e representada pelo sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, dispensado de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ao sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, são conferidos poderes e atribuições de administrador, e de uso da firma podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em conjunto ou individualmente, em juízo ou fora dele, ceder direitos e, no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos e alienar bens móveis ou imóveis e praticar todos os atos necessários para uma boa administração.

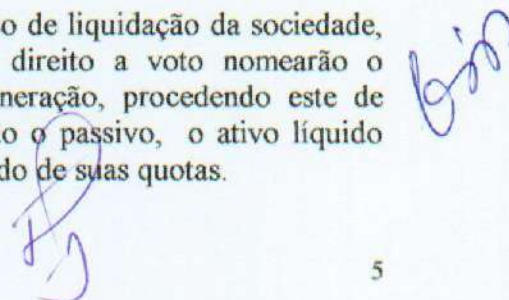
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É expressamente vedado aos diretores e/ou sócios, assim como aos procuradores ou encarregados, utilizar-se da sociedade em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais e interesses da sociedade, como também avalizar ou afiançar em nome da sociedade obrigações de terceiros, sendo individualmente responsabilizados pelos compromissos contraídos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O quadro de pessoal será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros. Para as funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados de instalações rádio elétricas só serão admitidos brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidora nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Em caso de liquidação da sociedade, os sócios que representam a maioria do capital com direito a voto nomearão o liquidante, determinando seus poderes, funções e remuneração, procedendo este de acordo com as leis vigentes. Nessa hipótese, após solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas.





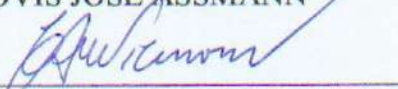
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela maioria do capital votante, conforme a legislação em vigor, observando ainda as leis, normas e regulamentos referentes à permissão e concessão de serviços de radiodifusão.

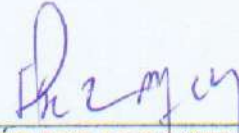
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de **Feliz/RS** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em três vias.

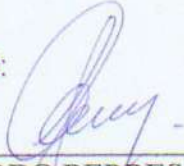
Feliz/RS, 04 de Novembro de 2003.

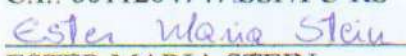
  
CLÓVIS JOSÉ ASSMANN

  
EDUARDO ANTONIO NIENOW

  
SÉRGIO LUIZ SELBACH

TESTEMUNHAS:

  
MIGUEL EDUARDO BERRES  
C.I.: 6011204747 SSP/PC-RS

  
ESTER MARIA STEIN  
C.I.: 1022403198 SSP/PC-RS





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE  
RÁDIO VALE FELIZ LTDA**

**CNPJ: 91.825.802/0001-96**

**NIRE: 43201454918**

**CLÓVIS JOSÉ ASSMANN**, brasileiro, natural de Feliz/RS, casado pelo regime de comunhão de bens, Jornalista, inscrito no CPF sob nº 241.666.930-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 6007727131, emitida pelo SSP-PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 28, bairro Centro, na cidade de Feliz/RS, CEP 95770-000, e;

**EDUARDO ANTONIO NIENOW**, brasileiro, natural de Alvorada/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Industrial, inscrito no CPF sob nº 533.784.310-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 5025902321, emitida pelo SSP-PC/RS, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 50, bairro Bela Vista, na cidade de Feliz/RS, CEP 95770-000, e;

**SÉRGIO LUIZ SELBACH**, brasileiro, natural de Bom Princípio/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Industrial, inscrito no CPF sob nº 172.470.040-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 8024193628, emitida pelo SSP-PC/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 525, bairro Centro, na cidade de Feliz/RS, CEP 95770-000;

Sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**, com sede na Rua João Ruschel, nº 149, sobre-loja, bairro Centro, na cidade de Feliz/RS, CEP 95770-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43201454918, em sessão de 26/01/1988, e última alteração contratual sob nº 2335469, em sessão de 09/01/2004, inscrita no CNPJ sob nº 91.825.802/0001-96, resolvem, assim, alterar:

**PRIMEIRA:** O capital social que era de R\$ 85.624,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais) é elevado para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), utilizando R\$ 314.376,00 (Trezentos e catorze mil, trezentos e setenta e seis reais) da conta Lucros Acumulados, totalmente integralizado neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio **CLÓVIS JOSÉ ASSMANN**, aumenta sua participação que era de R\$ 46.704,00 (quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais) para R\$ 218.160,00 (duzentos e dezoito mil, cento e sessenta reais), com a utilização de R\$ 171.456,00 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) da conta Lucros Acumulados.
- b) O sócio **EDUARDO ANTONIO NIENOW**, aumenta sua participação que era de R\$ 31.136,00 (trinta e um mil, cento e trinta e seis reais) para R\$ 145.440,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), com a utilização de R\$ 114.304,00 (cento e catorze mil, trezentos e quatro reais) da conta Lucros Acumulados.





- c) O sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, aumenta sua participação que era de R\$ 7.784,00 (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), com a utilização de R\$ 28.616,00 (vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais) da conta Lucros Acumulados.

**CLÓVIS JOSÉ ASSMANN.....218.160 quotas..R\$ 218.160,00..54,54%**  
**EDUARDO ANTONIO NIENOW...145.440quotas..R\$ 145.440,00..36,36%**  
**SÉRGIO LUIZ SELBACH.....36.400 quotas..R\$ 36.400,00....9,10%**  
**TOTAL.....400.000 quotas..R\$ 400.000,00..100,00%**

**SEGUNDA:** Retira-se da sociedade o sócio **EDUARDO ANTONIO NIENOW**, cedendo e transferindo a totalidade de sua quota, representada por 36,36% do capital social, bem como os direitos sobre a mesma no valor de R\$ 145.440,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) para o sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, ficando o Capital Social assim distribuído:

**CLÓVIS JOSÉ ASSMANN.....218.160 quotas...R\$ 218.160,00...54,54%**  
**SÉRGIO LUIZ SELBACH.....181.840 quotas...R\$ 181.840,00...45,46%**  
**TOTAL.....400.000 quotas...R\$ 400.000,00..100,00%**

**TERCEIRA:** O sócio retirante **EDUARDO ANTONIO NIENOW**, dá plena e geral quitação a sociedade e aos sócios remanescentes, nada mais tendo a reclamar e a participar no presente, passado e futuro.

**QUARTA:** Fica alterada a cláusula décima sexta do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ao sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, são conferidos poderes e atribuições de administrador, podendo constituir procurador ou procuradores para quaisquer fins, mas exclusivamente em negócios da sociedade, e de uso da firma podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em conjunto ou individualmente, em juízo ou fora dele, ceder direito e, no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos e alienar bens móveis ou imóveis e praticar todos os atos necessários para uma boa administração.”

**QUINTA:** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede, foro e administração, na cidade de Feliz/RS, na Rua João Ruschel, nº 149, sobreloja, bairro Centro, CEP 95770-000.





**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social é a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação federal em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

|                                 |                          |                          |                |
|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>CLÓVIS JOSÉ ASSMANN.....</b> | <b>218.160 quotas...</b> | <b>R\$ 218.160,00...</b> | <b>54,54%</b>  |
| <b>SÉRGIO LUIZ SELBACH.....</b> | <b>181.840 quotas...</b> | <b>R\$ 181.840,00...</b> | <b>45,46%</b>  |
| <b>TOTAL.....</b>               | <b>400.000 quotas...</b> | <b>R\$ 400.000,00..</b>  | <b>100,00%</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 13 de janeiro de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes ou futuras, relativas aos serviços de que seja ou se torne permissionária ou concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade será sempre constituída exclusivamente por brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e podem ser transferidas sempre e somente às pessoas devidamente habilitadas perante a Lei e regulamentos. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, sempre e em qualquer caso conforme a Constituição Federal e às Leis. As quotas representativas ao capital social são incaucionáveis a pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Caso haja interesse de qualquer dos sócios em retirar-se da sociedade, ou alienar suas quotas, deverá manifestar sua intenção expressamente e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, à sociedade e a todos os demais sócios. Em não exercendo a sociedade ou os sócios direito de preferência no referido prazo, poderá o sócio alienante transferir sua participação a terceiro, cujo ingresso na sociedade depende de anuência de todos os demais sócios, ou, ainda, do sócio que mantém a maioria do capital social. Em caso de retirada simples ou de rejeição do ingresso do terceiro adquirente na sociedade, se procederá conforme a cláusula seguinte.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento, interdição ou falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido terão direito a ingressar na sociedade, e serão dela sócios, independentemente da concordância dos sócios remanescentes, porém mediante prévia autorização do Governo Federal, através de seu órgão competente.

a) Tanto na hipótese de morte em que os herdeiros não queiram continuar na sociedade, como nos casos da cláusula décima segunda supra, seus direitos junto à sociedade serão apurados com base no patrimônio líquido apontado no último balanço geral levantado, e complementado pelos balancetes mensais respectivos, e serão pagos em prestações a serem combinados entre as partes, se de acordo estiver o retirante, nunca superiores a um ano de prazo.

b) A parte retirante deverá receber durante o prazo acordado para o pagamento das prestações, a correção vigente no momento, mais juros de 12% ao ano.

Em caso de não pagamento após um ano, ou atraso no pagamento de alguma parcela, o retirante deverá receber mais o valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor apurado, a título de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

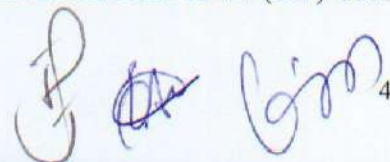
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade será administrada e representada pelo sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, dispensado de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ao sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, são conferidos poderes e atribuições de administrador, podendo constituir procurador ou procuradores para quaisquer fins, mas exclusivamente em negócios da sociedade, e de uso da firma podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em conjunto ou individualmente, em juízo ou fora dele, ceder direito e, no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos e alienar bens móveis ou imóveis e praticar todos os atos necessários para uma boa administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É expressamente vedado aos diretores e/ou sócios, assim como aos procuradores ou encarregados, utilizar-se da sociedade em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais e interesses da sociedade, como também avalizar ou afiançar em nome da sociedade obrigações de terceiros, sendo individualmente responsabilizados pelos compromissos contraídos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O quadro de pessoal será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros. Para as funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados de instalações rádio elétricas só serão admitidos brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos





e a sua investidora nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Em caso de liquidação da sociedade, os sócios que representam a maioria do capital com direito a voto nomearão o liquidante, determinando seus poderes, funções e remuneração, procedendo este de acordo com as leis vigentes. Nessa hipótese, após solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas.

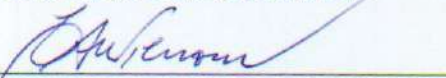
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela maioria do capital votante, conforme a legislação em vigor, observando ainda as leis, normas e regulamentos referentes à permissão e concessão de serviços de radiodifusão.

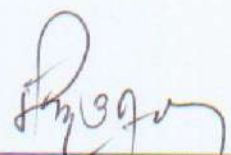
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de **Feliz/RS** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em três vias.

Feliz/RS, 07 de Julho de 2008.

  
CLÓVIS JOSÉ ASSMANN

  
EDUARDO ANTONIO NIENOW

  
SÉRGIO LUIZ SELBACH





# RÁDIO VALE FELIZ LTDA

CNTJ: 91.825.802/0001-96

NIRE: 43.201.454.918

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **CLÓVIS JOSÉ ASSMANN**, Brasileiro, Natural de Feliz - RS, Casado no Regime da Comunhão Universal de Bens, Jornalista, Inscrito no CPF sob número 241.666.930-34 e Portador da Carteira de Identidade número 6007727131 expedida pela SSP do RS, residente e domiciliado à Rua Bom Fim, nº. 28, Centro, na cidade de Feliz - RS, Cep: 95770-000; e o Sr. **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, Brasileiro, Natural de São Sebastião do Cai - RS, Casado no Regime da Comunhão Universal de Bens, Empresário, Inscrito no CPF sob número 172.470.040-53 e Portador da Carteira de Identidade número 8024193628 expedida pela SSP do RS, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº. 555, Centro, na cidade de Feliz - RS, Cep: 95770-000; únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **91.825.802/0001-96**, com sua sede e domicílio à Rua João Ruschel, nº. 149, Sobre-loja, Centro, na cidade de Feliz - RS, Cep: 95770-000; com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 43201454918 em sessão de 26 de Janeiro de 1988 e posteriores alterações; resolvem de comum acordo, introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

**PRIMEIRA:** Admite-se na sociedade o Sr. **SÉRGIO LUIZ GRAEBIN**, Brasileiro, Natural de Feliz - RS, Solteiro, Maior, Nascido em 03 de Outubro de 1967, Empresário, Inscrito no CPF sob número 502.607.230-53 e Portador da Carteira de Identidade número 7035388854 expedida pela SJS do RS, residente e domiciliado à Rua Guilherme Weissheimer, nº. 496, Centro, na cidade de Feliz - RS, Cep: 95770-000.

**SEGUNDA:** Retira-se da sociedade o sócio **CLÓVIS JOSÉ ASSMANN**, cedendo e transferindo, por venda, a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 218.160,00 (duzentos e dezoito mil, cento e sessenta reais) da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o sócio aqui admitido, Sr. **SÉRGIO LUIZ GRAEBIN**, valor que declara haver recebido neste ato em moeda corrente nacional; e R\$ 198.160,00 (cento e noventa e oito mil, cento e sessenta reais) para o sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, valor que declara haver recebido neste ato também em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio **CLÓVIS JOSÉ ASSMANN** retira-se da sociedade declarando nada mais ter a receber desta ou de seus sócios.

**TERCEIRA:** O capital social que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, passa a ser assim distribuído:

| SÓCIO                     | %   | QUOTAS  | VALOR EM R\$ |
|---------------------------|-----|---------|--------------|
| SÉRGIO LUIZ SELBACH ..... | 95  | 380.000 | 380.000,00   |
| SÉRGIO LUIZ GRAEBIN ..... | 5   | 20.000  | 20.000,00    |
| TOTAL .....               | 100 | 400.000 | 400.000,00   |



**QUARTA:** A administração e o uso da firma caberá ao sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, que se encarregará de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**QUINTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção que a sociedade melhor aprover, livre no que diz respeito a proporção das quotas de cada sócio, porém, obrigatório o comum acordo entre ambos os sócios, ou então, levados à conta especial para futura destinação ou amortização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo distribuição de lucros, esta poderá ser distribuída antecipadamente, não sendo necessário aguardar o término do exercício social para a mesma, desde que com a aquiescência de ambas as sócias.

**SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência, caso algum quotista pretender ceder as que possui, formalizando, se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente.

**SÉTIMA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula Oitava.

**OITAVA:** No caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data, e, se convier aos herdeiros, será lavrada nova alteração contratual com a inclusão destes, ou então, receberão todos os seus haveres em 12 (doze) prestações mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o balanço especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**NONA:** O Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

# **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**.

**SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e domicílio à Rua João Ruschel, nº. 149, Sobre-loja, Centro, na cidade de Feliz – RS, Cep: 95770-000.



**TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, sendo assim distribuído:

| SÓCIO                     | %          | QUOTAS         | VALOR EM R\$      |
|---------------------------|------------|----------------|-------------------|
| SÉRGIO LUIZ SELBACH ..... | 95         | 380.000        | 380.000,00        |
| SÉRGIO LUIZ GRAEBIN ..... | 5          | 20.000         | 20.000,00         |
| <b>TOTAL .....</b>        | <b>100</b> | <b>400.000</b> | <b>400.000,00</b> |

**QUARTA:** A sociedade tem por objeto social a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação federal em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal.

**QUINTA:** A sociedade deu início as atividades em 13 de Janeiro de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

**SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência, caso algum quotista pretender ceder as que possui, formalizando, se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente.

**SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**OITAVA:** A sociedade é administrada e representada pelo sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, dispensado de caução.

**NONA:** A administração e o uso da firma cabe ao sócio **SÉRGIO LUIZ SELBACH**, que se encarrega de todas as operações e representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**DÉCIMA:** É expressamente vedado aos diretores e/ou sócios, assim como procuradores ou encarregados, utilizar-se da sociedade em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais e interesses da sociedade, como também avalizar ou afiançar em nome da sociedade obrigações de terceiros, sendo individualmente responsabilizados pelos compromissos contraídos.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O quadro de pessoal será sempre constituído por no mínimo 2/3 (dois terços) de brasileiros. Para as funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados de instalações rádio elétricas só serão admitidos brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidora nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção que a sociedade melhor aprovar, livre no que diz respeito a proporção das quotas de cada sócio, porém, obrigatório o comum acordo entre ambos os sócios, ou então, levados à conta especial para futura destinação ou amortização.



**DÉCIMA TERCEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

**DÉCIMA QUINTA:** Os sócios no exercício da administração ou em atividade na empresa, terão direito a uma retirada mensal a título de prolabore, em valor a ser fixado de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA SEXTA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula Décima Sétima.

**DÉCIMA SÉTIMA:** No caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data, e, se convier aos herdeiros, será lavrada nova alteração contratual com a inclusão destes, ou então, receberão todos os seus haveres em 12 (doze) prestações mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o balanço especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA OITAVA:** O administrador, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

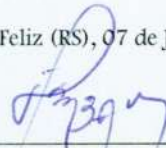
**DÉCIMA NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz (RS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

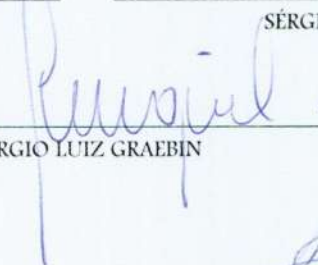
Feliz (RS), 07 de Janeiro de 2016.



CLÓVIS JOSÉ ASSMANN



SÉRGIO LUIZ SELBACH

  
SÉRGIO LUIZ GRAEBIN

Testemunhas:



MICHELE WISSMANN

CI 1060954193 SSP do RS



IRINEU BRAUN

CI 5009382978 SSP do RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2016 SOB Nº: 4.231666

Protocolo: 16/003151-6, DE 28/01/2016

Empresa: 43 2 0145491 8

RADIO VALE FELIZ LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                |                                          |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| Nome Empresarial:                                                                                                                                                                                                                                    | RADIO VALE FELIZ LTDA                                                          |                                          |                                   |
| Natureza Jurídica:                                                                                                                                                                                                                                   | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA                                                  |                                          |                                   |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE                                                                                                                                                                                               | CNPJ                                                                           | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade       |
| 4320145491-8                                                                                                                                                                                                                                         | 91.825.802/0001-96                                                             | 26/01/1988                               | 13/01/1988                        |
| Endereço Completo:<br>RUA JOAO RUSCHEL 149 SOBRE-LOJA - BAIRRO CENTRO CEP 95770-000 - FELIZ/RS                                                                                                                                                       |                                                                                |                                          |                                   |
| Objeto Social:<br>EXECUCAO, INSTALACAO E EXPLORACAO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTISTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLACAO FEDERAL EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSAO OU CONCESSIONARIA DO GOVERNO FEDERAL. |                                                                                |                                          |                                   |
| Capital Social: R\$ 400.000,00<br>QUATROCENTOS MIL REAIS<br>Capital Integralizado: R\$ 400.000,00<br>QUATROCENTOS MIL REAIS                                                                                                                          | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) |                                          | Prazo de Duração<br>INDETERMINADO |
| Sócio(s)/Administrador(es)                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                |                                          |                                   |
| CPF/NIRE                                                                                                                                                                                                                                             | Nome                                                                           | Término de Mandato                       | Participação                      |
| 502.607.230-53                                                                                                                                                                                                                                       | SERGIO LUIZ GRAEBIN                                                            | xxxxxxx                                  | R\$ 20.000,00                     |
| 172.470.040-53                                                                                                                                                                                                                                       | SERGIO LUIZ SELBACH                                                            | xxxxxxx                                  | R\$ 380.000,00                    |
| Status: CADASTRADA                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                | Situação: ATIVA                          |                                   |
| Último Arquivamento: 22/12/2017                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                | Número: 4564374                          |                                   |
| Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO                                                                                                                                                                                          |                                                                                |                                          |                                   |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela                                                                                                                                                                                                  |                                                                                |                                          |                                   |
| Nire                                                                                                                                                                                                                                                 | CNPJ                                                                           | Endereço                                 |                                   |
| NADA MAIS#                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                |                                          |                                   |

Porto Alegre, 19 de Julho de 2018 14:29

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000574737 e visualize a certidão)



18/236.285-0



**BALANÇO PATRIMONIAL**

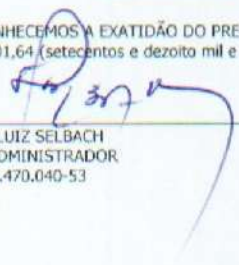
| Descrição                               | 2017              | 2016              |
|-----------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                                         | 31/12/2017        | 31/12/2016        |
| <b>ATIVO</b>                            | <b>718.001,64</b> | <b>580.132,42</b> |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                 | <b>585.753,57</b> | <b>467.275,46</b> |
| <b>DISPONIBILIDADES</b>                 | <b>472.767,53</b> | <b>358.764,49</b> |
| <b>CAIXA GERAL</b>                      | <b>6.032,00</b>   | <b>6.619,79</b>   |
| CAIXA                                   | 6.032,00          | 6.619,79          |
| <b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>           | <b>221,66</b>     | <b>1.582,12</b>   |
| BANRESUL S/A                            | 1,00              | 303,22            |
| SICREDI                                 | 220,66            | 1.278,90          |
| <b>APLICACOES FINANCEIRAS</b>           | <b>466.513,87</b> | <b>350.562,58</b> |
| BANRESUL S/A                            | 198.169,84        | 102.522,08        |
| BANRESUL S/A CDB                        | 17.805,20         | 19.453,63         |
| SICREDI SICREDIINVEST FLEX              | 250.538,83        | 228.586,87        |
| <b>CLIENTES</b>                         | <b>112.312,35</b> | <b>99.304,02</b>  |
| <b>CLIENTES DIVERSOS</b>                | <b>112.312,35</b> | <b>99.304,02</b>  |
| CLIENTES DIVERSOS                       | 112.312,35        | 99.304,02         |
| <b>OUTROS CREDITOS</b>                  | <b>0,00</b>       | <b>7.650,00</b>   |
| <b>ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES</b>     | <b>0,00</b>       | <b>7.650,00</b>   |
| SIGNO DO BRASIL COM DE EQUIPAMENTOS     | 0,00              | 7.650,00          |
| <b>IMPOSTOS A RECUPERAR</b>             | <b>0,00</b>       | <b>851,95</b>     |
| <b>IMPOSTOS A RECUPERAR</b>             | <b>0,00</b>       | <b>851,95</b>     |
| IMPOSTO DE RENDA (2016)                 | 0,00              | 851,95            |
| <b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>             | <b>673,69</b>     | <b>705,00</b>     |
| <b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>             | <b>673,69</b>     | <b>705,00</b>     |
| IPVA                                    | 673,69            | 705,00            |
| <b>ATIVO NAO-CIRCULANTE</b>             | <b>132.248,07</b> | <b>112.856,96</b> |
| <b>INVESTIMENTOS</b>                    | <b>3.847,80</b>   | <b>3.205,44</b>   |
| <b>INVESTIMENTOS</b>                    | <b>3.847,80</b>   | <b>3.205,44</b>   |
| SICREDI - CAPITAL SOCIAL                | 3.847,80          | 3.205,44          |
| <b>IMOBILIZADO</b>                      | <b>121.292,90</b> | <b>104.649,07</b> |
| <b>IMOBILIZADO</b>                      | <b>121.292,90</b> | <b>104.649,07</b> |
| TERRENS                                 | 23.000,00         | 23.000,00         |
| PREDIOS                                 | 19.797,62         | 19.797,62         |
| DEPREC. ACUMULADA PREDIOS ( - )         | (6.335,04)        | (5.543,16)        |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                 | 129.414,55        | 129.414,55        |
| DEPREC. ACUM. MAQUINAS E EQUIP. ( - )   | (95.277,95)       | (76.665,51)       |
| INSTALACOES                             | 20.777,07         | 20.777,07         |
| DEPREC. ACUM. INSTALACOES ( - )         | (20.777,07)       | (20.777,07)       |
| MOVEIS E UTENSILIOS                     | 38.737,81         | 37.182,81         |
| DEPREC. ACUM. MOVEIS E UTENSILIOS ( - ) | (31.321,13)       | (28.082,01)       |
| VEICULOS                                | 40.523,84         | 40.523,84         |
| DEPREC. ACUMULADA VEICULOS ( - )        | (40.523,84)       | (40.523,84)       |
| TORRE - FM                              | 6.361,80          | 6.361,80          |
| DEPREC. ACUMULADA TORRE - FM ( - )      | (6.361,80)        | (6.361,80)        |
| APARELHOS ELETRONICOS                   | 114.020,60        | 68.322,60         |
| DEPREC. ACUM. APAR. ELETRONICOS ( - )   | (74.010,60)       | (68.322,60)       |
| ANTENA FM                               | 7.631,61          | 7.631,61          |
| DEPREC. ACUM. ANTENA FM ( - )           | (7.631,61)        | (7.631,61)        |
| MAQUINAS E EQUIP. DE INFORMATICA        | 44.395,56         | 44.395,56         |
| DEPREC. ACUM. MAQ. INFORMATICA ( - )    | (41.128,52)       | (38.850,79)       |
| <b>INTANGIVEL</b>                       | <b>7.107,37</b>   | <b>5.002,45</b>   |
| <b>INTANGIVEL</b>                       | <b>7.107,37</b>   | <b>5.002,45</b>   |
| GASTOS COM CRIACAO DE SITE INTERNET     | 4.200,00          | 4.200,00          |
| AMORT. ACUM. GASTOS CRIACAO SITE ( - )  | (4.200,00)        | (4.200,00)        |
| SISTEMAS DE PROCESS. DADOS              | 7.440,00          | 7.440,00          |
| AMORT. ACUM. SIST. PROC. DADOS ( - )    | (7.056,11)        | (6.733,55)        |
| MARCAS E PATENTES                       | 6.723,48          | 4.296,00          |

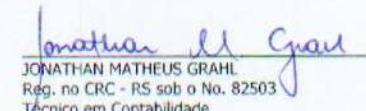


**BALANÇO PATRIMONIAL**

| Descrição                                | 2017              | 2016              |
|------------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                                          | 31/12/2017        | 31/12/2016        |
| <b>PASSIVO</b>                           | <b>718.001,64</b> | <b>580.132,42</b> |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                | <b>316.604,46</b> | <b>178.735,24</b> |
| <b>FORNECEDORES</b>                      | <b>1.274,00</b>   | <b>425,65</b>     |
| <b>FORNECEDORES</b>                      | <b>1.274,00</b>   | <b>425,65</b>     |
| MDR CONTABILIDADE LTDA EPP               | 1.274,00          | 0,00              |
| SISMO - SERV INTEG DE SEG DE TRAB E MEDI | 0,00              | 425,65            |
| <b>IMPOSTOS/OBRIGACOES A RECOLHER</b>    | <b>20.857,39</b>  | <b>13.843,49</b>  |
| <b>IMPOSTOS A RECOLHER</b>               | <b>9.368,97</b>   | <b>3.538,16</b>   |
| IMPOSTO DE RENDA                         | 3.069,00          | 0,00              |
| IRRF                                     | 975,23            | 413,19            |
| CONTRIBUICAO SINDICAL                    | 20,10             | 52,32             |
| COFINS                                   | 3.441,31          | 2.576,74          |
| CONTRIBUICAO SOCIAL                      | 1.842,87          | 454,70            |
| CONTR. SOCIAIS RETIDAS                   | 20,46             | 41,21             |
| <b>OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER</b>     | <b>11.488,42</b>  | <b>10.305,33</b>  |
| INSS                                     | 6.806,67          | 6.091,77          |
| FGTS                                     | 3.952,75          | 3.664,04          |
| PIS S/FATURAMENTO                        | 729,00            | 549,52            |
| <b>PROVISOES</b>                         | <b>36.706,93</b>  | <b>44.410,87</b>  |
| <b>PROVISOES</b>                         | <b>36.706,93</b>  | <b>44.410,87</b>  |
| FERIAS                                   | 36.706,93         | 44.410,87         |
| <b>OUTRAS CONTAS PAGAR</b>               | <b>257.766,14</b> | <b>120.055,23</b> |
| <b>OUTRAS CONTAS</b>                     | <b>257.766,14</b> | <b>120.055,23</b> |
| LUCROS A DISTRIBUIR                      | 257.766,14        | 120.055,23        |
| <b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>                | <b>401.397,18</b> | <b>401.397,18</b> |
| <b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>                | <b>401.397,18</b> | <b>401.397,18</b> |
| <b>CAPITAL SOCIAL</b>                    | <b>400.000,00</b> | <b>400.000,00</b> |
| CAPITAL SUBSCRITO                        | 400.000,00        | 400.000,00        |
| <b>RESERVAS DE CAPITAL</b>               | <b>1.397,18</b>   | <b>1.397,18</b>   |
| RESERVAS DE CAPITAL                      | 1.397,18          | 1.397,18          |

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 718.001,64 (setecentos e dezoito mil e um reais e sessenta e quatro centavos)

  
SERGIO LUIZ SELBACH  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 172.470.040-53

  
JONATHAN MATHEUS GRAHL  
Reg. no CRC - RS sob o No. 82503  
Técnico em Contabilidade  
CPF: 002.422.600-98



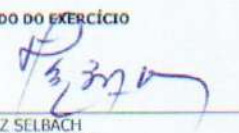
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017**

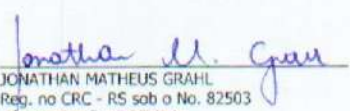
| Descrição                            | 2017         | Soma         | Total        | 2016         | Total        |
|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>RECEITA OPERACIONAL</b>           |              |              |              |              |              |
| SERVICOS                             |              |              |              |              |              |
| PRESTACAO DE SERVICOS                | 1.037.646,05 | 1.037.646,05 |              | 945.024,22   |              |
| RECEITAS FINANCEIRAS                 |              |              |              |              |              |
| JUROS E DESCONTOS                    | 5.891,68     |              |              | 5.947,16     |              |
| REND. EM APLICACOES FINANCEIRAS      | 35.000,37    | 40.892,05    |              | 34.059,03    |              |
| OUTRAS RECEITAS                      |              |              |              |              |              |
| JUROS S/CAPITAL PROPRIO              | 306,01       |              |              | 327,80       |              |
| ALUGUEIS                             | 19.719,00    |              |              | 18.925,76    |              |
| LUCROS/DIVIDENDOS RECEBIDOS (INVEST. | 672,69       | 20.692,70    | 1.099.235,80 | 625,70       | 1.004.909,67 |
| <b>DEDUÇÕES</b>                      |              |              |              |              |              |
| DEDUÇÕES DA RECEITA ( - )            |              |              |              |              |              |
| PIS S/FATURAMENTO ( - )              | (7.340,89)   |              |              | (6.720,39)   |              |
| COFINS ( - )                         | (34.286,99)  |              |              | (31.414,26)  |              |
| CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA ( - )    | (16.478,45)  | (58.106,33)  | (58.106,33)  | (15.064,26)  | (53.198,91)  |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b>               |              |              | 1.041.129,47 |              | 951.710,76   |
| <b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b> |              |              |              |              |              |
| CUSTOS DE PRESTACOES DE SERVICOS     |              |              |              |              |              |
| SALARIOS                             | (172.228,90) |              |              | (167.005,38) |              |
| INSS                                 | (10.179,89)  |              |              | (9.674,64)   |              |
| FGTS                                 | (16.250,46)  |              |              | (14.619,13)  |              |
| 13º SALARIO                          | (17.325,88)  |              |              | (18.586,79)  |              |
| FÉRIAS                               | (20.558,14)  |              |              | (21.003,54)  |              |
| MEDICINA E SAUDE OCUPACIONAL         | (4.910,40)   |              |              | (4.956,80)   |              |
| DESPESAS COM ALIMENTACAO             | (252,75)     |              |              | 0,00         |              |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS                | (220,00)     |              |              | 0,00         |              |
| SEGURO DE VIDA EM GRUPO              | (61,67)      |              |              | 0,00         |              |
| INDENIZACOES RESCISORIAS             | (11.217,51)  |              |              | (18.216,15)  |              |
| OUTROS CUSTOS COM PESSOAL            | 0,00         | (253.305,60) |              | (2.038,00)   |              |
| GASTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS      |              |              |              |              |              |
| ENERGIA ELETRICA                     | (62.256,72)  |              |              | (62.767,64)  |              |
| ÁGUA                                 | (1.014,55)   |              |              | (826,55)     |              |
| MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE BENS       | (8.755,50)   |              |              | (22.951,58)  |              |
| ALUGUEIS E LOCAÇÕES                  | (9.463,00)   |              |              | (9.893,00)   |              |
| DEPRECIACOES                         | 0,00         |              |              | (24.969,30)  |              |
| BENS BAIXO VLR. APROPR. COMO DESPESA | (4.937,19)   |              |              | (1.209,70)   |              |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS                | (7.090,00)   |              |              | (13.765,82)  |              |
| COMISSÕES PJ                         | (61.368,55)  |              |              | (44.664,14)  |              |
| FRETES                               | 0,00         |              |              | (141,93)     |              |
| OUTROS GASTOS                        | (9.672,36)   | (164.557,82) | (417.863,47) | (16.141,94)  | (453.432,03) |
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>         |              |              |              |              |              |
| DESPESAS GERAIS                      |              |              |              |              |              |
| FRETES                               | (338,61)     |              |              | 0,00         |              |
| MANUTENCAO / CONSERVACAO DE BENS     | (5.563,40)   |              |              | 0,00         |              |
| DEPRECIACOES                         | (30.931,73)  |              |              | (4.521,38)   |              |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS                | (1.100,00)   |              |              | 0,00         |              |
| OUTRAS DESPESAS                      | (1.377,00)   | (39.310,74)  |              | (1.000,00)   |              |
| DESPESAS COM VEICULOS                |              |              |              |              |              |
| COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES         | (29.469,91)  |              |              | (18.283,83)  |              |
| CONSERVACAO DE VEICULOS              | (5.132,50)   |              |              | (4.482,68)   |              |
| IMPOSTOS E TAXAS                     | (705,00)     |              |              | 0,00         |              |
| MULTAS DE TRANSITO                   | (312,36)     |              |              | (68,10)      |              |
| PEDAGIOS E ESTACIONAMENTOS           | (51,80)      | (35.671,57)  |              | (26,60)      |              |
| DESPESAS FINANCEIRAS                 |              |              |              |              |              |
| JUROS PASSIVOS                       | (6,20)       |              |              | 0,00         |              |
| DESPESAS BANCARIAS                   | (5.458,63)   |              |              | (5.293,40)   |              |
| DESCONTOS CONCEDIDOS                 | 0,00         | (5.464,83)   |              | (71,62)      |              |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS             |              |              |              |              |              |
| PROLABORE                            | (11.244,00)  |              |              | (10.560,00)  |              |
| HONORARIOS                           | (16.149,00)  |              |              | (31.305,07)  |              |
| SALARIOS                             | (160.450,14) |              |              | (141.750,55) |              |
| INSS                                 | (9.508,60)   |              |              | (8.419,42)   |              |
| FGTS                                 | (15.214,30)  |              |              | (13.415,26)  |              |
| 13º SALARIO                          | (12.742,78)  |              |              | (11.409,52)  |              |
| FÉRIAS                               | (19.449,29)  |              |              | (19.343,71)  |              |
| MATERIAL DE EXPEDIENTE               | (5.769,82)   |              |              | (7.432,76)   |              |
| COMUNICACOES                         | (22.778,56)  |              |              | (28.413,06)  |              |
| IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS            | (5.089,23)   |              |              | (4.339,51)   |              |
| REVISTAS E JORNAIS                   | 0,00         |              |              | (406,00)     |              |
| PUBLICIDADE                          | (4.438,00)   |              |              | (1.230,00)   |              |
| MANUTENCAO SIST. DE PROC. DE DADOS   | (16.959,10)  |              |              | (12.693,62)  |              |
| SEGUROS                              | (2.594,80)   |              |              | (4.191,88)   |              |
| SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA      | (30,00)      |              |              | 0,00         |              |
| DESPESAS COM REGISTROS LEGAIS        | (705,16)     |              |              | (38,04)      |              |
| CONSUMO. VIAGENS E ESTADIAS          | (55,90)      |              |              | 0,00         |              |
| SERV. DE TERCEIROS - P.FISICA        | (15.000,00)  |              |              | 0,00         |              |
| DESPESAS COM DIREITOS AUTORAIS       | (22.939,68)  |              |              | (21.853,50)  |              |
| CONTRIBUICOES A ENTIDADES DE CLASSE  | (3.754,80)   |              |              | (3.468,00)   |              |
| OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | (16.010,92)  | (360.884,08) |              | (11.756,76)  |              |
| OUTRAS DESPESAS                      |              |              |              |              |              |
| PERDAS COM CLIENTES                  | (850,00)     | (350,00)     | (442.181,22) | (1.740,00)   | (367.514,27) |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b> |              |              | 181.084,78   |              | 130.764,46   |



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017**

| Descrição                                           | 2017        | Soma        | Total       | 2016        | Total       |
|-----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO</b>             |             |             | 181.084,78  |             | 130.764,46  |
| <b>PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CONTR. SOCIAL</b> |             |             |             |             |             |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL                                 | (16.265,20) |             |             | (11.718,62) |             |
| IMPOSTO DE RENDA                                    | (27.108,67) | (43.373,87) | (43.373,87) | (11.757,70) | (23.476,32) |
| <b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>                   |             |             | 137.710,91  |             | 107.288,14  |

  
SERGIO LUIZ SELBACH  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 172.470.040-53

  
JONATHAN MATHEUS GRAHL  
Reg. no CRC - RS sob o No. 82503  
Técnico em Contabilidade  
CPF: 002.422.600-98



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

|                        | CAPITAL SOCIAL | RESERVAS DE LUCROS | RESERVAS DE CAPITAL | Total        |
|------------------------|----------------|--------------------|---------------------|--------------|
| Saldo em 31/12/2016    | 400.000,00     |                    | 1.397,18            | 401.397,18   |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO |                | 137.710,91         |                     | 137.710,91   |
| LUCROS A DISTRIBUIR    |                | (137.710,91)       |                     | (137.710,91) |
| Saldo em 31/12/2017    | 400.000,00     | 0,00               | 1.397,18            | 401.397,18   |

  
SERGIO LUIZ SELBACH  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 172.470.040-53

  
JONATHAN MATHEUS GRAHL  
Reg. no CRC - RS sob o No. 82503  
Técnico em Contabilidade  
CPF: 002.422.600-98



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM  
 31 DE DEZEMBRO DE 2017**

|                                                                                   | <b>2017</b>        | <b>2016</b>         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|
| <b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>                                                    |                    |                     |
| Resultado do Período                                                              | 137.710,91         | 107.288,14          |
| AJUSTES PARA CONCILIAR O RESULTADO ÀS DISP. GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | 0,00               | 0,00                |
| Depreciação e Amortização                                                         | 30.931,73          | 29.490,68           |
| Resultado Positivo em Investimentos                                               | (642,36)           | (765,79)            |
| Prejuízo na Venda de Imobilizado                                                  | 0,00               | 0,00                |
| Lucro na Venda de Imobilizado                                                     | 0,00               | 0,00                |
| <b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO</b>              | <b>168.000,28</b>  | <b>136.013,03</b>   |
| <b>VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS</b>                                            | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>         |
| (Aumento) Diminuição de Clientes                                                  | (13.008,33)        | (7.851,84)          |
| (Aumento) Diminuição de Adiantamentos a Fornecedores                              | 7.650,00           | (7.523,29)          |
| (Aumento) Diminuição de Adiantamentos de Salários                                 | 0,00               | 0,00                |
| (Aumento) Diminuição de Estoques                                                  | 0,00               | 0,00                |
| (Aumento) Diminuição de Impostos a Recuperar                                      | 0,00               | 0,00                |
| (Aumento) Diminuição de Outros Créditos                                           | 851,95             | 367.102,84          |
| (Aumento) Diminuição de Despesas do Exercício Seguinte                            | 31,31              | (705,00)            |
| (Aumento) Diminuição do Ativo Realizável a Longo Prazo                            | 0,00               | 0,00                |
| Aumento (Diminuição) de Fornecedores                                              | 848,35             | 38,14               |
| Aumento (Diminuição) de Débitos Fiscais                                           | 7.013,90           | 845,01              |
| Aumento (Diminuição) de Débitos Trabalhistas                                      | 0,00               | 0,00                |
| Aumento (Diminuição) de Provisões                                                 | (7.703,94)         | 4.581,66            |
| Aumento (Diminuição) de Adiantamentos de Clientes                                 | 0,00               | 0,00                |
| Aumento (Diminuição) de Credores Diversos                                         | 0,00               | 0,00                |
| Aumento (Diminuição) de Resultados Diferidos                                      | 0,00               | 0,00                |
| Aumento (Diminuição) do Passivo Exigível a Longo Prazo                            | 0,00               | 0,00                |
| <b>CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>                      | <b>163.683,52</b>  | <b>492.500,55</b>   |
| <b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>                                                 |                    |                     |
| Compras de Imobilizado e Intangível                                               | (49.680,48)        | (6.574,00)          |
| Aquisição de Quotas de Investimentos                                              | 0,00               | 0,00                |
| Recebimentos por Vendas de Ativos Permanentes                                     | 0,00               | 0,00                |
| Juros Recebidos de Empréstimos                                                    | 0,00               | 0,00                |
| <b>CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>                        | <b>(49.680,48)</b> | <b>(6.574,00)</b>   |
| <b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>                                                |                    |                     |
| Integralização de Capital                                                         | 0,00               | 0,00                |
| Pagamentos de Lucros e Dividendos                                                 | 0,00               | (380.000,00)        |
| Empréstimos Tomados                                                               | 0,00               | 0,00                |
| Pagamentos de Empréstimos                                                         | 0,00               | 0,00                |
| <b>CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>                    | <b>0,00</b>        | <b>(380.000,00)</b> |
| Aumento nas Disponibilidades                                                      | 114.003,04         | 105.926,55          |
| <b>DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO</b>                                    | <b>358.764,49</b>  | <b>252.837,94</b>   |
| <b>DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO</b>                                     | <b>472.767,53</b>  | <b>358.764,49</b>   |

SERGIO LUIZ SELBACH  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 172.470.040-53

JONATHAN MATHEUS GRAHL  
 Reg. no CRC - RS sob o No. 82503  
 Técnico em Contabilidade  
 CPF: 002.422.600-98

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2017

**I - CONTEXTO OPERACIONAL**

**NOTA 1**

A EMPRESA TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTÍSTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSÃO OU CONCESSIONÁRIA DO GOVERNO FEDERAL.

**NOTA 2**

NESTE EXERCÍCIO A EMPRESA OPTOU PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO APURADOS COM BASE NO LUCRO REAL.

**II - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

**NOTA 3**

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DA ITG 1000.

A) OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS E A APURAÇÃO DOS RESULTADOS SÃO FEITOS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA.

B) AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ESTÃO DEMONSTRADAS PELO CUSTO DE APLICAÇÃO ACRESCIDOS DOS RENDIMENTOS APROPRIADOS ATÉ A DATA DO BALANÇO.

C) OS INVESTIMENTOS ESTÃO DEMONSTRADOS PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO ACRESCIDOS DOS RENDIMENTOS APROPRIADOS ATÉ A DATA DO BALANÇO.

D) O IMOBILIZADO ESTÁ DEMONSTRADO PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO (CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ 31/12/95 NO CASO DE AQUISIÇÃO ANTERIOR) E AS DEPRECIACÕES SÃO CALCULADAS PELO MÉTODO LINEAR SOBRE O CUSTO, COM BASE EM TAXAS DETERMINADAS EM FUNÇÃO DA VIDA ÚTIL ESTIMADA.

**III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**NOTA 4**

RESUMO DO VALOR RESIDUAL E DAS MOVIMENTAÇÕES DO ATIVO IMOBILIZADO:

| CONTA CONTÁBIL     | TAXA DEPRECIACÃO | VALOR AQUISIÇÃO | DEPRECIACÃO ACUMULADA | TOTAL DE AQUISIÇÕES | TOTAL DE BAIXAS |
|--------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|-----------------|
| TERRENOS           | 0% a.a.          | 23.000,00       | 0,00                  | 0,00                | 0,00            |
| PRÉDIOS            | 4% a.a.          | 19.797,62       | 6.335,04              | 0,00                | 0,00            |
| MÁQ. E EQUIP.      | 20% a.a.         | 129.414,55      | 95.277,95             | 0,00                | 0,00            |
| INSTALAÇÕES        | 10% a.a.         | 20.777,07       | 20.777,07             | 0,00                | 0,00            |
| MÓVEIS E UTENS.    | 10% a.a.         | 38.737,81       | 31.321,13             | 1.555,00            | 0,00            |
| VEÍCULOS           | 20% a.a.         | 40.523,84       | 40.523,84             | 0,00                | 0,00            |
| TORRE FM           | 10% a.a.         | 6.361,80        | 6.361,80              | 0,00                | 0,00            |
| APAR. ELETRONICOS  | 20% a.a.         | 114.020,60      | 74.010,60             | 45.698,00           | 0,00            |
| ANTENA FM          | 10% a.a.         | 7.631,61        | 7.631,61              | 0,00                | 0,00            |
| MAQ. EQUIP. INFOR. | 20% a.a.         | 44.395,56       | 41.128,52             | 0,00                | 0,00            |

**NOTA 5**

RESUMO DO VALOR RESIDUAL E DAS MOVIMENTAÇÕES DO ATIVO INTANGÍVEL:

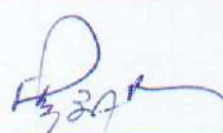
| CONTA CONTÁBIL    | TAXA DEPRECIACÃO | VALOR AQUISIÇÃO | DEPRECIACÃO ACUMULADA | TOTAL DE AQUISIÇÕES | TOTAL DE BAIXAS |
|-------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|-----------------|
| CRIAÇÃO DE SITE   | 25% a.a.         | 4.200,00        | 4.200,00              | 0,00                | 0,00            |
| SISTEMAS PROC.    | 25% a.a.         | 7.440,00        | 7.056,11              | 0,00                | 0,00            |
| MARCAS E PATENTES | -                | 6.723,48        | 0,00                  | 2.427,48            | 0,00            |

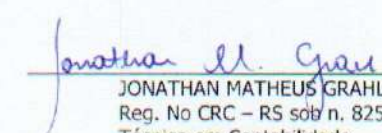
**NOTA 6**

O CAPITAL SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 400.000,00, É COMPOSTO POR 400.000 QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 CADA UMA, DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE MANEIRA:

| SÓCIO               | %      | QUOTAS  | VALOR EM R\$ |
|---------------------|--------|---------|--------------|
| SÉRGIO LUIZ GRAEBIN | 5      | 20.000  | 20.000,00    |
| SÉRGIO LUIZ SELBACH | 95     | 380.000 | 380.000,00   |
| TOTAL               | 100,00 | 400.000 | 400.000,00   |

FELIZ, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

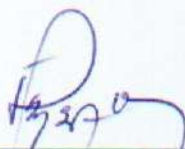
  
SÉRGIO LUIZ SELBACH  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 172.470.040-53

  
JONATHAN MATHEUS GRAHL  
Reg. No CRC - RS sob n. 82503  
Técnico em Contabilidade  
CPF: 002.422.600-98



DECLARAÇÃO

Declaramos que estas informações financeiras, que consistem em BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA e NOTAS EXPLICATIVAS são CÓPIA FIEL das demonstrações lavradas no LIVRO DIÁRIO nº 26, enviado através do SPED CONTÁBIL.



SÉRGIO LUIZ SELBACH  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 172.470.040-53

FELIZ, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.



JONATHAN MATHEUS GRAHL  
Reg. No CRC - RS sob n. 82503  
Técnico em Contabilidade  
CPF: 002.422.600-98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO VALE FELIZ LTDA**, CNPJ 91825802000196, Endereço - RUA JOAO RUSCHEL, 149, SOBRE-LOJA, CENTRO, FELIZ/RS, CEP: 95770-000.

18 de Julho de 2018, às 10:49:59

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9f9cb0e3feb1082693b9e6e1756c1b1e**





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|                                                                                                |                                                         |                                                 |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|               |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                    |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>91.825.802/0001-96</b><br>MATRIZ                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>26/01/1988</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO VALE FELIZ LTDA</b>                                               |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                          |                                                         |                                                 | PORTE<br><b>EPP</b>                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JOAO RUSCHEL</b>                                                            | NÚMERO<br><b>149</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>SOBRE-LOJA</b>                |                                       |
| CEP<br><b>95.770-000</b>                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>FELIZ</b>                       | UF<br><b>RS</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                            |                                                         | TELEFONE                                        |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                     |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                             |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>05/06/2004</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                   |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                     |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/07/2018** às **07:21:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO VALE FELIZ LTDA**  
**CNPJ: 91.825.802/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:36 do dia 11/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2018.

Código de controle da certidão: **7402.4428.F455.E89D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012248960**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO VALE FELIZ LTDA**  
Endereço: **RUA JOAO RUSCHEL, 149, SOBRE-LOJA  
CENTRO, FELIZ - RS**  
CNPJ: **91.825.802/0001-96**

Certificamos que, aos **18** dias do mês de **JULHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/9/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021778879**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)**

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2018/ 2592

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME....: RADIO VALE FELIZ LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 91.825.802/0001-96  
ENDEREÇO: RUA JOAO RUSCHEL-  
NÚMERO...: 149  
CIDADE...: FELIZ- RS  
CEP.....: 95770000

DADOS DO REQUERENTE

NOME DO REQUERENTE: Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrição em Dívida Ativa Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Endereço [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br) (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 18 de Julho de 2018.

VALIDADE: 17 de Agosto de 2018.

Código Autenticidade: 867113325867113





[Menu Principal](#) ▼BOM DIA  
Carlos Augusto DamínSistemas  
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO VALE FELIZ LTDA  
**CNPJ:** 91.825.802/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:18:33 do dia 15/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)[Voltar](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 91825802/0001-96  
**Razão Social:** RADIO VALE FELIZ LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO RUSCHEL 149 SOBRELOJA / CENTRO / FELIZ / RS / 95770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2018 a 05/08/2018

**Certificação Número:** 2018070707411813664919

Informação obtida em 18/07/2018, às 10:39:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

| Laudo de Vistoria Técnica                                                                                                                                                     |                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Renovação de Outorga                                                                                                                                                          |                                               |
| Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada                                                                                                                         |                                               |
| <b>1- Identificação</b>                                                                                                                                                       |                                               |
| 1.1- Nome/Razão Social: Rádio Vale Feliz Ltda.                                                                                                                                |                                               |
| 1.2- Indicativo de chamada: ZYD 704                                                                                                                                           | 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00  |
| <b>2- Localização da estação transmissora</b>                                                                                                                                 |                                               |
| 2.1- Endereço: Morro das Batatas                                                                                                                                              |                                               |
| Cidade: Feliz                                                                                                                                                                 | UF: RS                                        |
| CEP: 95.770-000                                                                                                                                                               | Telefone: (51) 3637 1200                      |
| <b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>                                                                                                                                           |                                               |
| Latitude: 29° S 25' 17,7"                                                                                                                                                     |                                               |
| Longitude: 51° W 18' 57,2"                                                                                                                                                    |                                               |
| <b>2.3 - Transmissor Principal</b>                                                                                                                                            |                                               |
| 2.3.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.                                                                                                                            |                                               |
| 2.3.2 – Modelo: FM5000                                                                                                                                                        |                                               |
| 2.3.3- Homologação/Certificação: 00596-03-00518                                                                                                                               |                                               |
| 2.3.4- Potência de operação(kW): 5,000 Potência medida(kW): 5,000                                                                                                             |                                               |
| 2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 96,3 MHz Frequência medida:                                                                                                                     | 96.301.370 Hz                                 |
| 2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):                                                                                                              |                                               |
| 2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:                                                                                                            | ( X ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:                                                                                                 | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:                                                                                               | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:                                                                                                          | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:                      | ( X ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:                                                                             | ( X ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: | ( X ) Sim ( ) Não                             |
|                                                                                                                                                                               |                                               |

FVT-RO- FM

D.



|                                                                                                                                                                               |                                             |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|
| 2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:                                       | ( X ) Sim                                   | ( ) Não |
| 2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts                                                                                           | ( X ) Sim                                   | ( ) Não |
| 2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:                                                                                                    | ( X ) Sim                                   | ( ) Não |
| 2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:                                                                                                     | ( X ) Sim                                   | ( ) Não |
| 2.3.18- Fonte de tensão com proteção contra sobrecarga:                                                                                                                       | ( X ) Sim                                   | ( ) Não |
| <b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>                                                                                                                                              |                                             |         |
| 2.4.1- Fabricante:                                                                                                                                                            |                                             |         |
| 2.4.2 – Modelo:                                                                                                                                                               |                                             |         |
| 2.4.3- Homologação/Certificação:                                                                                                                                              |                                             |         |
| 2.4.4- Potência de operação(kW):                                                                                                                                              | Potência medida(kW):                        |         |
| 2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:                                                                                                                                                 | Frequência medida:                          |         |
| 2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):                                                                                                              |                                             |         |
| 2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:                                                                                                            | ( ) Sim                                     | ( ) Não |
| 2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:                                                                                                 | ( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |         |
| 2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:                                                                                               | ( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |         |
| 2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:                                                                                                          | ( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |         |
| 2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:                      | ( ) Sim                                     | ( ) Não |
| 2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:                                                                             | ( ) Sim                                     | ( ) Não |
| 2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: | ( ) Sim                                     | ( ) Não |
| 2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:                                       | ( ) Sim                                     | ( ) Não |
| 2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts                                                                                           | ( ) Sim                                     | ( ) Não |
| 2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:                                                                                                    | ( ) Sim                                     | ( ) Não |
| 2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:                                                                                                     | ( ) Sim                                     | ( ) Não |
| 2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:                                                                                                                  | ( ) Sim                                     | ( ) Não |

D.



|                                                                                                       |                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>                                                              |                                             |
| <b>2.5.1- Antena:</b>                                                                                 |                                             |
| 2.5.1.1- Fabricante: <b>Mapra Indústria e Comércio de Antenas Ltda.</b>                               |                                             |
| 2.5.1.2- Modelo: FMB-3                                                                                |                                             |
| 2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 03 (três)                                                           |                                             |
| 2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo):                                             | 56 metros                                   |
| 2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):                                                                  | 000°                                        |
| <b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>                                                          |                                             |
| 2.5.2.1- Fabricante: Radio Frequency Systems                                                          |                                             |
| 2.5.2.2- Modelo: LCF 158                                                                              |                                             |
| 2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): | (X) Sim ( ) Não                             |
| <b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>                                                               |                                             |
| <b>2.6.1- Antena</b>                                                                                  |                                             |
| 2.6.1.1- Fabricante:                                                                                  |                                             |
| 2.6.1.2- Modelo:                                                                                      |                                             |
| 2.6.1.3- Quantidade de Elementos:                                                                     |                                             |
| 2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo):                                             |                                             |
| 2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):                                                                  |                                             |
| <b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>                                                           |                                             |
| 2.6.2.1- Fabricante:                                                                                  |                                             |
| 2.6.2.2- Modelo:                                                                                      |                                             |
| 2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): | ( ) Sim ( ) Não                             |
| <b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>                                                     |                                             |
| 3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)                        | (X) Sim ( ) Não                             |
| 3.2- Limitador de modulação:                                                                          | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 3.3- Monitor de modulação                                                                             | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).                          | ( ) Sim ( X ) Não                           |
|                                                                                                       |                                             |



|                                                                                                                                         |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>                                                                        |                                        |
| <b>4.1- Transmissor Principal</b>                                                                                                       | <b>Atenuação medida(dB):</b>           |
| 2º Harmônico                                                                                                                            | > 86 dB                                |
| 3º Harmônico                                                                                                                            | > 86 dB                                |
| Espúrios                                                                                                                                | Imperceptíveis                         |
| <b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>                                                                                                        | <b>Atenuação medida(dB):</b>           |
|                                                                                                                                         |                                        |
|                                                                                                                                         |                                        |
|                                                                                                                                         | Imperceptíveis                         |
| <b>4.3- Existência de interferência prejudicial:</b>                                                                                    | (   ) Sim                      (X) Não |
| <b>5- Outras Constatações:</b>                                                                                                          |                                        |
| 5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos: | (X) Sim                      (   ) Não |
| <b>6. Estúdios</b>                                                                                                                      |                                        |
| <b>6.1- Estúdio Principal</b>                                                                                                           |                                        |
| 6.1.1- Endereço: Rua João Ruschel nº 149 - Centro - Feliz – RS                                                                          |                                        |
| <b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>                                                                                                            |                                        |
| 6.2.1- Endereço:                                                                                                                        |                                        |
| <b>7. Informações Adicionais</b>                                                                                                        |                                        |
|                                                                                                                                         |                                        |
| <b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:</b>                                                                                          |                                        |
| Frequencímetro de fabricação Minipa, modelo MF-7150i, nº de série FD715100263,                                                          |                                        |
| Analisador de Espectro de fabricação Tektronix, modelo RSA306, nº de série B012853.                                                     |                                        |
| Analisador de Espectro de fabricação Deva Broadcast, modelo Band Scanner 2, nº de série BS2H703D.                                       |                                        |

*D.*



**9- Responsável pela vistoria técnica:**

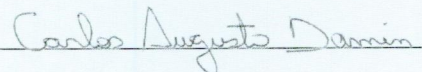
Nome: Carlos Augusto Damin

Formação: Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica

CREA: 57.454, 8ª Região

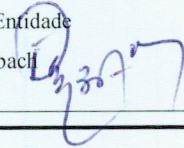
Local: Feliz/RS

Data: 03 e 04/07/2018

Assinatura: 

Representante legal da Entidade

Nome: Sérgio Luiz Selbach

Assinatura: 





Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

**Contratado**

Carteira: RS057454 Profissional: CARLOS AUGUSTO DAMIN E-mail: carlosdamin@terra.com.br  
RNP: 2201223661 Título: Engenheiro Eletricista  
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

**Contratante**

Nome: RÁDIO VALE FELIZ LTDA E-mail: sergio@radiovalefeliz.com.br  
Endereço: RUA JOÃO RUSCHEL 149 Telefone: 51 3637 1711 CPF/CNPJ: 91825802000196  
Cidade: FELIZ Bairro: CENTRO CEP: 95770000 UF: RS

**Identificação da Obra/Serviço**

Proprietário: RÁDIO VALE FELIZ LTDA  
Endereço da Obra/Serviço: MORRO DAS BATATAS CPF/CNPJ: 91825802000196  
Cidade: FELIZ Bairro: CEP: 95770000 UF: RS  
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Vlr Contrato(RS): 3.000,00 Honorários(RS): 3.000,00  
Data Início: 04/07/2018 Prev.Fim: 04/08/2018 Ent.Clas: SEAAQ

| Atividade Técnica | Descrição da Obra/Serviço                           | Quantidade | Unid. |
|-------------------|-----------------------------------------------------|------------|-------|
| Laudo Técnico     | LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA | 5,00       | KW    |
| Laudo Técnico     | LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO        | 5,00       | KW    |

ART registrada (paga) no CREA-RS em 16/07/2018

|                                                      |                                                                                            |                                                       |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Feliz/RS, 04 de Julho de 2018</b><br>Local e Data | Declaro serem verdadeiras as informações acima<br><br>CARLOS AUGUSTO DAMIN<br>Profissional | De acordo<br><br>RÁDIO VALE FELIZ LTDA<br>Contratante |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO VALE FELIZ LTDA  
**CNPJ:** 91.825.802/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:58 do dia 30/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





BOM DIA  
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Feliz

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO VALE FELIZ LTDA

Feliz

08/08/2008

08/08/2018

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 30/07/2018

Hora: 11:17:06

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOM DIA**  
**Débora Neves Seabra de Almeida**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 91.825.802/0001-96

| RADIO VALE FELIZ LTDA |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| NOME                  | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| SERGIO LUIZ GRAEBIN   | <a href="#">502.607.230-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |
| SERGIO LUIZ SELBACH   | <a href="#">172.470.040-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Feliz     |
|                       |                                | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 380000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

**Data:** 30/07/2018

**Hora:** 11:16:34





Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas  
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 502.607.230-53

| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| SERGIO LUIZ GRAEBIN | <a href="#">502.607.230-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 30/07/2018

Hora: 11:19:38



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOM DIA**  
**Débora Neves Seabra de Almeida**  
**Sistemas Interativos**

**Menu Principal** ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 172.470.040-53

| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| SERGIO LUIZ SELBACH | <a href="#">172.470.040-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Feliz     |
|                     |                                | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 380000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

**Usuário:** [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

**Data:** 30/07/2018

**Hora:** 11:20:33





Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▼

SRD | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RS  
**Município:** Feliz  
**Frequência:** 96,3 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 242

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO VALE FELIZ LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 9629122  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 03030154971  
**CNPJ:** 91.825.802/0001-96  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:** 01/01/1997

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☐ **Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão      | Natureza                |
|-----------|----------|--------|-------------------|-------|----------|----------|------------|-------------------------|
|           |          |        | - Selecione -     |       |          |          | 08/08/1988 | Outorga                 |
|           |          |        | - Selecione -     |       |          |          | 15/02/1989 | Aprovação de Local      |
|           |          |        | - Selecione -     |       |          |          |            | Advertência             |
|           |          |        | - Selecione -     |       |          |          | 01/11/1995 | Multa                   |
|           |          |        | - Selecione -     |       |          |          | 03/10/1997 | Multa                   |
|           |          |        | - Selecione -     |       |          |          |            | Advertência             |
|           |          |        | - Selecione -     |       |          |          | 29/09/2006 | Renovação               |
|           |          |        | - Selecione -     |       |          |          | 18/08/2011 | Renovação               |
|           |          |        | - Selecione -     |       |          |          | 04/07/2014 | Deliber. do C. Nacional |

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

*Outorga*

ADO NO D.O. DE 08/ 3 /1988



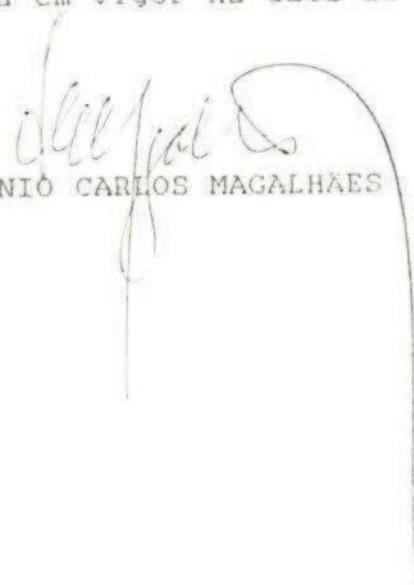
Portaria nº 202, de 05 de agosto de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008893/87, (Edital nº 235/87), resolve:

I - Outorgar permissão a RADIO VALE FELIZ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica INSPETEC - INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ nº 05.133.858/0001-48, situada no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Newton Prado, 46 - Rua Carneiro de Campos, 34 - São Cristóvão, CEP 20.920-410, atuando como Instituição Técnica Licenciada - ITL por força de liminar concedida por meio do Mandado de Segurança nº 1006255-49.2015.4.01.3400 em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em razão das irregularidades previstas no item 05 e 2ª ocorrência no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 29/10/2014, constantes do Processo nº 80000.040671/2014-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO ANGERAMI

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 6.669, DE 6 DE JANEIRO 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072343/2013-65, resolve,

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1974.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de dezembro de 2015

Nº 11.096 - O Presidente da Anatel, homologa a avaliação especial de desempenho dos servidores Francilene Maciel de Sousa, Yohana Cavalcante Pereira, Paulo Cesar dos Santos, Murilo Pereira de Freitas Quaresma e Vanessa Macedo dos Anjos, nos termos do §1º do art. 20 da Lei nº 8.112/90, para os efeitos que estabelece o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição - Processo nº 53500.009359/2015-62;

JOÃO BATISTA DE REZENDE

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

| Nº do Processo    | Entidade                                             | Cidade/UF            | CNPJ/CNPJ          | Sanção | Enquadramento Legal                                                                           | Despacho              |
|-------------------|------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 53536.000568/2014 | ASSOCIAÇÃO COM DE RÁDIOFUSÃO HAMILTON DE BARROS LINS | Matriz de Camaragibe | 02.869.269/0001-34 | Multa  | Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998 e Art. 18 da Resolução nº 303/2002.                   | 5.088, de 29/06/2015  |
| 53539.001090/2014 | RÁDIO PANATI LTDA                                    | Patos - PB           | 09.172.917/0001-48 | Multa  | Art. 53, do anexo 4 Resolução nº 73/98, art. 17 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da LGT. | 10.413, de 23.11.2015 |
| 53500.024361/2014 | EWELSON CARLINHOS FERREIRA BRAGANÇA                  | Brasília/DF de Minas | 07.337.701/0001-60 | Multa  | Art. 10 da Resolução nº 614/2013 c/c Art. 53 da Resolução nº 73/1998 c/c art. 131 da LGT.     | 10.041, de 10/11/2015 |

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

| Nº do Processo    | Entidade                                              | Cidade/UF                        | CNPJ/CNPJ          | Sanção | Enquadramento Legal                                                                                             | Despacho                           |
|-------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 53500.014806/2015 | SISTEMA CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO E RÁDIOFUSÃO LTDA | Santo Antônio do Descoberto - GO | 03.890.565/0001-80 | MULTA  | Art. 17 da Resolução nº 259/2001 e Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.                                               | 10.856, de 09 de dezembro de 2015. |
| 53500.014653/2015 | SISTEMA CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO E RÁDIOFUSÃO LTDA | Santo Antônio do Descoberto - GO | 03.890.565/0001-80 | MULTA  | Itens 5.4.1. e 6.1.1 da Resolução nº 116; Art. 5º da Resolução nº 571/2011; e Art. 18 da Resolução nº 303/2002. | 10.855, de 09 de dezembro de 2015. |
| 53539001227/2014  | MATEUS MEDEIROS CAVALCANTI LIMEIRA                    | Patos - PB                       | 090.659.934-28     | MULTA  | Art. 162 §2º e art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 da Resolução nº 259/2001.                              | 10.887, de 10 de dezembro de 2015. |

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 31 de dezembro de 2015

Nº 5 - Ref.: Processo nº 53500.016753/2015  
O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de IACIARA NET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº: 08.865.465/0001-17, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Iaciara, no Estado de Goiás, que tem por objeto a apuração de uso não autorizado de radiofrequências na operação do Serviço de Comunicação Multimídia, decide aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.398,95 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 9/2015/SEI/UO001/SFI.

ANTÔNIO ALEX PINHEIRO

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 50.025, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.205448/15. Assoc. Comit. Desenv. Cult. Artist. Corumbataí do Sul - RADCOM - Corumbataí do Sul/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

#### ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Nº 31 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, no período de 15/01/2016 a 18/01/2016.

Nº 32 Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/12/2015 a 05/01/2016.

Nº 33 Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/12/2015 a 05/01/2016.

Nº 34 Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/12/2015 a 05/01/2016.

Nº 35 Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/01/2016 a 15/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 50.025, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s) à COLARES PROVIDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.000.820/0001-22, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 50.517, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Declarar extinta, por renúncia, a partir de 05 de novembro de 2015, a autorização outorgada à NET6 PROVIDOR & INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 08.649.411/0001-14, por intermédio do Ato nº 3.773, de 25 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 91.825.802/0001-96

| RADIO VALE FELIZ LTDA |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| NOME                  | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| SERGIO LUIZ GRAEBIN   | <a href="#">502.607.230-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |
| SERGIO LUIZ SELBACH   | <a href="#">172.470.040-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Feliz     |
|                       |                                | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 380000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/05/2019

Hora: 10:27:11





BOM DIA  
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 502.607.230-53

| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| SERGIO LUIZ GRAEBIN | <a href="#">502.607.230-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

**Usuário:** [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 23/05/2019

**Hora:** 10:36:52

**BOM DIA**  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN****Sistemas**  
**Interativos** **Menu Principal** ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 172.470.040-53

| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| SERGIO LUIZ SELBACH | <a href="#">172.470.040-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Feliz     |
|                     |                                | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 380000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

**Usuário:** [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 23/05/2019**Hora:** 10:37:02





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**        **RADIO VALE FELIZ LTDA**

**CNPJ:**        **91.825.802/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:20 do dia 23/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

|                                                           |                                 |               |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| <b>Processo nº</b> 01250.042861/2018-13                   |                                 |               |
| <b>Entidade:</b> Rádio Vale Feliz Ltda.                   | <b>CNPJ:</b> 91.825.802/0001-96 |               |
| <b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b> | <b>Localidade:</b> Feliz        | <b>UF:</b> RS |
| <b>Validade da Outorga:</b> vincenda                      | <b>Período:</b> 08/08/2018      |               |

| <b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| <b>1.1. DOCUMENTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>SITUAÇÃO</b> | <b>PG(s).</b>  |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul> | OK              | 3202657<br>1/2 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | OK              | 3208962<br>3/5 |

| <b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |                  |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
|                                          | <b>2.1. DOCUMENTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>SITUAÇÃO</b> | <b>PG(s).</b>    |
| <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>              | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;                          | OK              | 3202657<br>4/33  |
|                                          | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;                                                                                                                                                                                                                  | OK              | 3400888<br>2-4   |
| <b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | OK              | 3202657<br>35/42 |
|                                          | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;                                                                                                                                                                                                                                                                 | OK              | 3202657          |



|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |                                    |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------|
| REGULARIDADE FISCAL  | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | OK | 3202657<br>44                      |
|                      | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;                                                                                                                                                                                                                          | OK | 3202657<br>F-45<br>E-46<br>M-47    |
|                      | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;                                                                                                                                                                                                                                                                                      | OK | 3202657<br>48                      |
|                      | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;                                                                                                                                                                                                                                                                                      | OK | 3202657<br>49                      |
|                      | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;                                                                                             | OK | 3202657<br>50                      |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 3202657<br>51/56<br>3400888<br>5-9 |

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR:                                                                  | DATA       |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
| NOME: Heitor dos Santos Costa Pereira<br>CARGO: Analista Técnico-Administrativo | 23/05/2019 |

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.042861/2018-13

**Interessado:** Radio Vale Feliz Ltda

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 5 a 9 (evento SEI nº 3400888), pela RÁDIO VALE FELIZ LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT/em, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 24 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/08/2020, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5813745** e o código CRC **C808D777**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO VALE FELIZ LTDA**

**CNPJ:** **91.825.802/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:28 do dia 25/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO VALE FELIZ LTDA

**CNPJ:** 91825802000196**Presidente:****Endereço:** Rua João Ruschel - Centro**E-mail:** valefeliz@radiovalefeliz.com.br**Capital Social:** 400.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 400.000,00

### Quadro Societário

| CNPJ / CPF     | NOME                | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|----------------|---------------------|------------|------------|
| 172.470.040-53 | SERGIO LUIZ SELBACH | 380.000    | 380.000,00 |
| 502.607.230-53 | SERGIO LUIZ GRAEBIN | 20.000     | 20.000,00  |

### Conselho

### Diretoria

| CNPJ / CPF     | NOME                | Cargo         | INDICAÇÃO |
|----------------|---------------------|---------------|-----------|
| 172.470.040-53 | SERGIO LUIZ SELBACH | ADMINISTRADOR |           |

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO VALE FELIZ LTDA.

COC

91.825.802/0001-96

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

FELIZ

UF

RS

CANAL

242

FREQUÊNCIA (MHz)

96,3

CLASSE

A 4

POW. MÉDIA (kW)

0,819

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. CHAMADA

ZYD 70A

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

MORRO DO BATATA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

FELIZ

UF

RS

COORD. GEOGRÁFICAS

29° S 25° 16' W

51° W 18° 54'

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA JOÃO RUSCHEL, ESQUINA MARCOS LEÃO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

FELIZ

UF

RS

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

FELIZ

UF

RS

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

EBC-PLANTE

MODELO

MPFM 1000

POTÊNCIA (kW)

1,0

COD. DENTEL

0500/87

\* REDUZIDA PARA 0,7 KW

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

FMB-3

POTÊNCIA (kW)

1,76

COD. DENTEL

0500/87

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

MAPRA IND. COM. ANTENAS LTDA.

MODELO

FMB-3

G<sub>max</sub> (dBd)

1,76

C<sub>UT</sub> (m)

493

H<sub>co</sub> (m)

26

AZ. MAIOR IRRAD.

DESCRIÇÃO

DATA DE EMISSÃO

17/11/95

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                              |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO VALE FELIZ LTDA                                 |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                          |                                                                  |
| <b>Telefone:</b> (51) 6371711                                                  | <b>E-mail:</b> valefeliz@radiovalefeliz.com.br                   |
| <b>CNPJ:</b> 91.825.802/0001-96                                                | <b>Número do Fistel:</b> 03030154971                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                               | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/08/2008                                            | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                       | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                   | <b>Val. RF:</b> 08/08/2028                                       |
| <b>Observações:</b> SSR85/86,251/88;SNC363/92;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99 |                                                                  |

| Endereço Sede                       |                                 |                      |
|-------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua João Ruschel | <b>Complemento:</b> - Sobreloja |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro               | <b>Numero:</b> 149              |                      |
| <b>Município:</b> Feliz             | <b>UF:</b> RS                   | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço Correspondência            |                                                |                      |
|-------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOAO RUSCHEL | <b>Complemento:</b> SOBRELOJA, CAIXA POSTAL 90 |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO               | <b>Numero:</b> 149,                            |                      |
| <b>Município:</b> Feliz             | <b>UF:</b> RS                                  | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Transmissor            |                     |                      |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO BATATA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b>                     | <b>Numero:</b> .    |                      |
| <b>Município:</b> Feliz            | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Estúdio Principal            |                     |                      |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOAO RUSCHEL, 149 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b>                           | <b>Numero:</b> .    |                      |
| <b>Município:</b> Feliz                  | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                  |                                             |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Município:</b> Feliz                      | <b>UF:</b> RS                               |
| <b>Latitude:</b> -29.42111 (29° 25' 16.0" S) | <b>Longitude:</b> -51.315 (51° 18' 54.0" W) |

| Parâmetros Técnicos  |                             |                   |                  |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| <b>Canal:</b> 242    | <b>Frequência:</b> 96.3 MHz | <b>Classe:</b> E3 | <b>ERP:</b> 60kW |
| <b>Altura:</b> 300 m | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2   |

| Limitação por radial dBd |         |         |         |         |         |         |         |         |         |          |         |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|
| 0°: 0                    | 10°: 0  | 20°: 0  | 30°: 0  | 40°: 0  | 50°: 0  | 60°: 0  | 70°: 0  | 80°: 0  | 90°: 0  | 100°: 0  | 110°: 0 |
| 120°: 0                  | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0  | 230°: 0 |
| 240°: 0                  | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 10 | 350°: 0 |



Informações da Estação

| Informações Gerais                              |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
|-------------------------------------------------|---------------|--------------------|------------|--------------------------------------|------------|------------------------------------|------------|------------------------|------------|------------------|------------|
| Número da Estação: 9629122                      |               |                    |            |                                      |            | Número Indicativo: ZYD704          |            |                        |            |                  |            |
| Data Último Licenciamento: 01/01/1997           |               |                    |            |                                      |            | Número da Licença:                 |            |                        |            |                  |            |
| Estação Principal                               |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Localização                                     |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Latitude: -29.42111 (29° 25' 16.0" S)           |               |                    |            | Longitude: -51.315 (51° 18' 54.0" W) |            |                                    |            | Cota da base: 493.00 m |            |                  |            |
| Transmissor Principal                           |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Código Equipamento: 048388XX00518               |               |                    |            |                                      |            | Modelo: FM5000                     |            |                        |            |                  |            |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.     |               |                    |            |                                      |            | Potência de Operação: 5.000 kW     |            |                        |            |                  |            |
| Linha de Transmissão Principal                  |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Modelo:                                         |               |                    |            |                                      |            | Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO  |            |                        |            |                  |            |
| Comprimento da Linha: m                         |               | Atenuação: dB/100m |            | Perdas Acessórias: 0.5 dB            |            | Impedância: ohms                   |            |                        |            |                  |            |
| Antena Principal                                |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Modelo:                                         |               |                    |            |                                      |            | Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO  |            |                        |            |                  |            |
| Ganho: dBd                                      |               | Beam-Tilt: .00 °   |            | Orientação NV: .00 °                 |            | Polarização:                       |            | HCl: 56 m              |            | ERP Máximo: 0 kW |            |
| Padrão de Antena dBd                            |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| 0°: 0                                           | 10°: 0.03     | 20°: 0.1           | 30°: 0.2   | 40°: 0.3                             | 50°: 0.41  | 60°: 0.54                          | 70°: 0.68  | 80°: 0.81              | 90°: 0.92  | 100°: 0.98       | 110°: 1.02 |
| 120°: 1.05                                      | 130°: 1.09    | 140°: 1.14         | 150°: 1.22 | 160°: 1.31                           | 170°: 1.38 | 180°: 1.41                         | 190°: 1.4  | 200°: 1.36             | 210°: 1.3  | 220°: 1.23       | 230°: 1.19 |
| 240°: 1.16                                      | 250°: 1.13    | 260°: 1.09         | 270°: 1.01 | 280°: 0.89                           | 290°: 0.74 | 300°: 0.57                         | 310°: 0.42 | 320°: 0.3              | 330°: 0.19 | 340°: 0.09       | 350°: 0.03 |
| Estação Auxiliar                                |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Transmissor Auxiliar                            |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Código Equipamento:                             |               |                    |            |                                      |            | Modelo: Equipamento não encontrado |            |                        |            |                  |            |
| Fabricante:                                     |               |                    |            |                                      |            | Potência de Operação: kW           |            |                        |            |                  |            |
| Transmissor Auxiliar 2                          |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Código Equipamento:                             |               |                    |            |                                      |            | Modelo: Equipamento não encontrado |            |                        |            |                  |            |
| Fabricante:                                     |               |                    |            |                                      |            | Potência de Operação: kW           |            |                        |            |                  |            |
| Linha de Transmissão Auxiliar                   |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Modelo:                                         |               |                    |            |                                      |            | Fabricante:                        |            |                        |            |                  |            |
| Comprimento da Linha: m                         |               | Atenuação: dB/100m |            | Perdas Acessórias: dB                |            | Impedância: ohms                   |            |                        |            |                  |            |
| Antena Auxiliar                                 |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Modelo:                                         |               |                    |            |                                      |            | Fabricante:                        |            |                        |            |                  |            |
| Ganho: dBd                                      |               | Beam-Tilt: °       |            | Orientação NV: °                     |            | Polarização:                       |            | HCl: m                 |            | ERP Máximo: 0 kW |            |
| Informações do documento de Outorga             |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento     | Orgão      | Data do docu                         | Data DOU   | Razão do Doc                       |            |                        | Natureza   |                  |            |
| 9999                                            | 202           | Portaria           | MC         | 05/08/1988                           | 08/08/1988 | Outorga                            |            |                        | Jurídico   |                  |            |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento     | Orgão      | Data do docu                         | Data DOU   | Razão do Doc                       |            |                        | Natureza   |                  |            |
| 9999                                            | 447           | Portaria           | Dentel-RS  | 18/11/1988                           | 15/02/1989 | Aprovação de Local                 |            |                        | Técnico    |                  |            |
| Histórico de Documentos Emitidos                |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |
|                                                 |               |                    |            |                                      |            |                                    |            |                        |            |                  |            |

| Núm Processo         | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão  | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
|----------------------|---------------|---------------------|--------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 9999                 | 220692        | Despacho            | MC     | 22/06/1992   |            | Advertência                       | Jurídico |
| 9999                 | 593           | Portaria            | MC     | 25/10/1995   | 01/11/1995 | Multa                             | Jurídico |
| 53790.001410/1996    | 166           | Portaria            | DMC-RS | 20/08/1997   |            | Consol. Carac. Técnicas           | Técnico  |
| 9999                 | 1234          | Portaria            | MC     | 25/09/1997   | 03/10/1997 | Multa                             | Jurídico |
| 9999                 | 310701        | Despacho            | MC     | 31/07/2001   |            | Advertência                       | Jurídico |
| 9999                 | 463           | Portaria            | MC     | 12/09/2006   | 29/09/2006 | Renovação                         | Jurídico |
| 9999                 | 302           | Portaria            | MC     | 01/08/2011   | 18/08/2011 | Renovação                         | Jurídico |
| 9999                 | 260           | Decreto Legislativo | CN     | 03/07/2014   | 04/07/2014 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.058041/2017-77 | 8875          | Ato                 | ORLE   | 20/05/2017   | 12/06/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.049479/2019-26 | 7341          | Ato                 | ORLE   | 23/11/2019   |            | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

Horário de funcionamento



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 7341, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2019

**O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos Processo nº 53500.049479/2019-26,

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE FELIZ LTDA, CNPJ 91.825.802/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Feliz, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização da radiofrequência de 96.3 MHz, correspondente ao canal 242, até a data de 08/08/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Charles Marlow, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações, Substituto(a)**, em 07/01/2020, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4937791** e o código CRC **BF1E8175**.

---

---

**Referência:** Processo nº 53500.049479/2019-26

SEI nº 4937791



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4186, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 156, inciso VII, e 187, inciso XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº 62/2020 e 34/2020 ;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.032383/2020-62;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

Art. 2º As entidades cujos canais estão sendo alterados deverão apresentar requerimento de licenciamento com as novas características técnicas no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Na hipótese de alteração da frequência ou do canal, as entidades deverão apresentar requerimento de novo ato de autorização de uso de radiofrequência no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães**, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, em 10/08/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5836977** e o código CRC **09598BDA**.

Legenda / situação: A (Atual); Situação: P (Proposta)

**ANEXO I: ALTERAÇÃO DE CANAIS****Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)**

| Item | UF | Município             | Situação | Canal | Coordenadas |             | Classe | Limitação     |       | Redução (dB) | Observações                                                                                                       |
|------|----|-----------------------|----------|-------|-------------|-------------|--------|---------------|-------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |    |                       |          |       | Latitude    | Longitude   |        | Azimute ( ° ) |       |              |                                                                                                                   |
|      |    |                       |          |       |             |             |        | Inicial       | Final |              |                                                                                                                   |
| 1    | SP | Barra Bonita          | A        | 22    | 22°29'27" S | 48°33'30" W | 0,08   | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
|      |    |                       | P        | 22    | 22°30'50" S | 48°33'51" W | 0,08   | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
| 2    | SE | Estância              | A        | 35    | 11°16'6" S  | 37°26'18" W | 0,08   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 11S1606 37W2618                                                                             |
|      |    |                       | P        | 22    | 11°14'46" S | 37°24'55" W | 0,08   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 11S1446 37W2455                                                                             |
| 3    | SP | Iguape                | A        | 27    | 24°41'55" S | 47°33'48" W | 0,08   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 24S4155-47W3348                                                                             |
|      |    |                       | P        | 27    | 24°41'57" S | 47°33'48" W | 0,01   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio 24S4157; 47W3348.                                                                            |
| 4    | SE | Lagarto               | A        | 35    | 10°55'2" S  | 37°39'0" W  | 0,08   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 10S5502 37W3900 Colocalizado com o canal 34D.                                               |
|      |    |                       | P        | 29    | 10°55'50" S | 37°39'36" W | 0,08   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 10S5550; 37W3936.                                                                           |
| 5    | PE | Afogados da Ingazeira | A        | 30    | 7°45'22" S  | 37°38'53" W | 0,08   | -             | -     | -            | Coordenadas prefixadas:07S4522; 37W3853                                                                           |
|      |    |                       | P        | 30    | 7°45'0" S   | 37°38'8" W  | 0,02   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 07S4500; 37W3808;                                                                           |
| 6    | MG | Belo Horizonte        | A        | 39    | 19°58'15" S | 43°55'47" W | 8      | -             | -     | -            | Reúso do canal 39 de Mateus Leme/MG. Co-localizado com os canais 38 e 40.                                         |
|      |    |                       | P        | 39    | 19°58'15" S | 43°55'47" W | 80     | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 19S5815; 43W5517. Reúso do canal 39 de Mateus Leme/MG. Co-localizado com os canais 38 e 40; |
| 7    | MG | São Geraldo           | A        | 42    | 20°54'12" S | 42°50'30" W | 0,08   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 20S541200 42W503000                                                                         |
|      |    |                       | P        | 42    | 20°55'43" S | 42°50'8" W  | 0,03   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 20S5543; 42W5008                                                                            |
| 8    | SE | Barra dos Coqueiros   | A        | 46    | 10°54'18" S | 37°1'59" W  | 0,08   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 10S5418 - 37W0159                                                                           |
|      |    |                       | P        | 46    | 10°53'47" S | 37°3'42" W  | 0,08   | -             | -     | -            | Coordenadas de sítio: 10S5347-37W0342                                                                             |

|    |    |                |   |    |             |             |       |   |   |   |                                                                                                                                                                                                                           |
|----|----|----------------|---|----|-------------|-------------|-------|---|---|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9  | BA | Brumado        | A | 21 | 14°11'41" S | 41°42'44" W | 0,8   | - | - | - | 14S114100; 41W424400 - Coordenadas do Sítio. 14S1141;41W4244.                                                                                                                                                             |
|    |    |                | P | 21 | 14°11'41" S | 41°42'44" W | 3,296 | - | - | - | Coordenadas do Sítio. 14S1141;41W4244. Em atendimento ao art.23 Portaria 925/2014.                                                                                                                                        |
| 10 | CE | Fortaleza      | A | 30 | 3°44'47" S  | 38°30'11" W | 100   | - | - | - | Coordenadas do Sítio: 03S4447;38W3001.                                                                                                                                                                                    |
|    |    |                | P | 30 | 3°44'47" S  | 38°30'11" W | 20    | - | - | - | Coordenadas do Sítio: 03S4447;38W3001.                                                                                                                                                                                    |
| 11 | ES | Colatina       | A | 39 | 19°16'48" S | 40°37'24" W | 8     | - | - | - | Coordenadas do Sítio. 19S1648;40W3724.                                                                                                                                                                                    |
|    |    |                | P | 39 | 19°16'48" S | 40°37'24" W | 43    | - | - | - | Coordenadas do Sítio. 19S1648;40W3724. Em atendimento ao art.23 Portaria 925/2014.                                                                                                                                        |
| 12 | ES | Guarapari      | A | 32 | 20°35'33" S | 40°31'51" W | 8     | - | - | - | 20S353000; 40W315100 - Coordenadas do Sítio. 20S353330; 40W3151.                                                                                                                                                          |
|    |    |                | P | 32 | 20°35'33" S | 40°31'51" W | 80    | - | - | - | 20S353000; 40W315100 - Coordenadas do Sítio. 20S353330; 40W3151.                                                                                                                                                          |
| 13 | MG | Patos de Minas | A | 42 | 18°34'6" S  | 46°28'48" W | 0,8   | - | - | - | 18S340600; 46W284800 - Coordenadas do Sítio. 18S3406;46W2848.                                                                                                                                                             |
|    |    |                | P | 42 | 18°34'8" S  | 46°28'55" W | 0,3   | - | - | - | Coordenadas do Sítio. 18S3408;46W2855.                                                                                                                                                                                    |
| 14 | RJ | Rio de Janeiro | A | 35 | 22°49'20" S | 43°31'18" W | 8     | - | - | - | 22S492000; 43W311800 - Coordenadas do Sítio. 22S4920;43W3118 - Co-localizado com o canal 34 - Reuso do canal do sítio 22S5700;43W1347.                                                                                    |
|    |    |                | P | 35 | 22°49'26" S | 43°31'25" W | 80    | - | - | - | Coordenadas do Sítio. 22S4926;43W3125 - Reuso do canal do sítio 22S5700;43W1347.                                                                                                                                          |
| 15 | RJ | São Fidélis    | A | 44 | 21°39'18" S | 41°45'36" W | 0,08  | - | - | - | 21S391800; 41W453600 - Coordenadas do Sítio. 21s3918;41w4536.                                                                                                                                                             |
|    |    |                | P | 44 | 21°38'20" S | 41°44'41" W | 0,005 | - | - | - | Coordenadas de sítio: 21S3820; 41W4441;                                                                                                                                                                                   |
| 16 | RS | Porto Alegre   | A | 25 | 30°4'49" S  | 51°11'11" W | 591   | - | - | - | Coordenadas de sítio: 30S0449 51W1101 Colocalizado com o canal 26D. Potência ERP (kW): - 1 - Proteção: 100,000 - 2- Interferência: Ver Tabela 1.ERP ajustada para HNMT de 150m em 02/6/2020 - 53500.022477/2020-23        |
|    |    |                | P | 25 | 30°4'49" S  | 51°11'11" W | 430   | - | - | - | Coordenadas de sítio: 30S0449 51W1101 Colocalizado com o canal 26D. ERP ajustada para HNMT de 150m em 02/6/2020 - 53500.022477/2020-23 Solicitada a redução da ERP para 430 kW a 150m pelo processo 53500.020432/2020-14. |
| 17 | RS | Capão da Canoa | A | 29 | 29°46'2" S  | 50°1'17" W  | 0,08  | - | - | - | Coordenadas de sítio: 29S460200 50W011700                                                                                                                                                                                 |
|    |    |                | P | 29 | 29°45'36" S | 50°0'55" W  | 0,021 | - | - | - | Coordenadas de sítio: 29S4536 50W0055                                                                                                                                                                                     |
| 18 | AL | Maceió         | A | 40 | 9°39'34" S  | 35°43'50" W | 8     | - | - | - | 09S393400; 35W435000 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 09S3934 35W4350. Colocalizado com o canal 39D.                                                                                                         |
|    |    |                | P | 40 | 9°39'34" S  | 35°43'50" W | 2,5   | - | - | - | Coordenadas de sítio: 09S3934 35W4350. Colocalizado com o canal 39D.                                                                                                                                                      |
| 19 | MA | Imperatriz     | A | 36 | 5°31'10" S  | 47°29'12" W | 8     | - | - | - | 05S311000; 47W291200 - Coordenadas do Sítio. 05S3110;47W2912.                                                                                                                                                             |
|    |    |                | P | 36 | 5°29'49" S  | 47°26'56" W | 8     | - | - | - | Coordenadas do Sítio. 05S2949;47W2656.                                                                                                                                                                                    |
| 20 | PB | Campina Grande | A | 35 | 7°11'59" S  | 35°53'16" W | 0,8   | - | - | - | 07S1159 35W5316                                                                                                                                                                                                           |
|    |    |                | P | 35 | 7°11'59" S  | 35°53'16" W | 8     | - | - | - | Coordenadas de sítio: 07S1159 35W5316.                                                                                                                                                                                    |
| 21 | RO | Porto Velho    | A | 35 | 8°45'43" S  | 63°54'14" W | 0,8   | - | - | - | 08S454300; 63W541400 - Coordenadas do Sítio. 08S4543;63W5414 - Co-localizado com o canal 36D.                                                                                                                             |
|    |    |                | P | 35 | 8°45'43" S  | 63°54'14" W | 0,21  | - | - | - | Coordenadas do Sítio. 08S4543;63W5414 - Co-localizado com o canal 36D.                                                                                                                                                    |

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)

| Item | UF | Município      | Situação | Canal | Coordenadas |             | Classe | Limitação     |       |              | Observações                                    |
|------|----|----------------|----------|-------|-------------|-------------|--------|---------------|-------|--------------|------------------------------------------------|
|      |    |                |          |       | Latitude    | Longitude   |        | Azimute ( ° ) |       | Redução (dB) |                                                |
|      |    |                |          |       |             |             |        | Inicial       | Final |              |                                                |
| 22   | AC | Feijó          | A        | 5     | 8°10'14" S  | 70°21'27" W | 1      | -             | -     | -            |                                                |
|      |    |                | P        | 5     | 8°10'14" S  | 70°21'27" W | 0,048  | -             | -     | -            |                                                |
| 23   | AM | Autazes        | A        | 7+    | 3°34'24" S  | 59°7'27" W  | 1      | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 03S3424;59W0726          |
|      |    |                | P        | 7+    | 3°34'24" S  | 59°7'27" W  | 0,072  | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 03S3424;59W0727;         |
| 24   | AM | Itacoatiara    | A        | 11    | 3°8'11" S   | 58°26'56" W | 2      | -             | -     | -            |                                                |
|      |    |                | P        | 11    | 3°8'11" S   | 58°26'56" W | 0,063  | -             | -     | -            |                                                |
| 25   | AM | Silves         | A        | 12+   | 2°44'49" S  | 58°13'4" W  | 3,16   | 210           | -     | 20           |                                                |
|      |    |                | P        | 12+   | 2°44'49" S  | 58°13'4" W  | 3,16   | -             | -     | -            |                                                |
| 26   | AP | Ferreira Gomes | A        | 7     | 0°53'19" N  | 51°15'13" W | 0,025  | -             | -     | -            |                                                |
|      |    |                | P        | 7     | 0°53'19" N  | 51°15'13" W | 0,009  | -             | -     | -            |                                                |
| 27   | MG | Cataguases     | A        | 50    | 21°17'46" S | 42°41'48" W | 0,1    | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada: 21S1746; 42W4148.       |
|      |    |                | P        | 51    | 21°23'4" S  | 42°41'48" W | 0,1    | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada: 21S2303.92; 42W4148.00. |
| 28   | RO | Ariquemes      | A        | 7+    | 9°55'22" S  | 63°2'16" W  | 1      | -             | -     | -            |                                                |
|      |    |                | P        | 7+    | 9°55'22" S  | 63°2'16" W  | 0,359  | -             | -     | -            |                                                |
| 29   | AC | Manoel Urbano  | A        | 2     | 8°48'53" S  | 69°15'44" W | 0,1    | -             | -     | -            |                                                |
|      |    |                | P        | 2     | 8°50'18" S  | 69°15'44" W | 0,012  | -             | -     | -            |                                                |
| 30   | AM | Codajás        | A        | 6     | 3°50'24" S  | 62°3'37" W  | 1      | -             | -     | -            |                                                |
|      |    |                | P        | 6     | 3°50'24" S  | 62°3'37" W  | 0,025  | -             | -     | -            |                                                |
| 31   | AM | Fonte Boa      | A        | 10    | 2°31'39" S  | 66°5'34" W  | 3,16   | -             | -     | -            |                                                |
|      |    |                | P        | 10    | 2°31'39" S  | 66°5'34" W  | 0,058  | -             | -     | -            |                                                |
| 32   | AM | Guajará        | A        | 8     | 7°31'52" S  | 72°34'59" W | 3,16   | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 07S3152;72W3459          |
|      |    |                | P        | 8     | 7°31'52" S  | 72°34'59" W | 0,006  | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 07S3152;72W3459          |
| 33   | AM | Japurá         | A        | 9     | 1°52'49" S  | 66°59'56" W | 3,16   | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 01S5249;66W5956          |
|      |    |                | P        | 9     | 1°52'49" S  | 66°59'56" W | 0,015  | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 01S5249;66W5956          |
| 34   | AM | Juruá          | A        | 13    | 3°28'27" S  | 66°3'43" W  | 3,16   | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 03S2827;66W0342          |
|      |    |                | P        | 13    | 3°28'27" S  | 66°3'43" W  | 0,024  | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 03S2827;66W0343;         |



|    |    |                       |   |     |            |             |       |   |   |   |                                               |
|----|----|-----------------------|---|-----|------------|-------------|-------|---|---|---|-----------------------------------------------|
| 35 | AM | Lábrea                | A | 7   | 7°15'59" S | 64°47'45" W | 3,16  | - | - | - |                                               |
|    |    |                       | P | 7   | 7°15'59" S | 64°47'45" W | 0,012 | - | - | - |                                               |
| 36 | AM | Maués                 | A | 4   | 3°23'17" S | 57°42'54" W | 1     | - | - | - | Coordenadas pré-fixadas: 03S231710;57W425390. |
|    |    |                       | P | 4   | 3°23'17" S | 57°42'54" W | 0,032 | - | - | - | Coordenadas pré-fixadas: 03S231710;57W425390. |
| 37 | AM | Nova Olinda do Norte  | A | 12  | 3°45'0" S  | 59°1'60" W  | 3,16  | - | - | - |                                               |
|    |    |                       | P | 12  | 3°45'0" S  | 59°1'60" W  | 0,086 | - | - | - |                                               |
| 38 | AM | Presidente Figueiredo | A | 11- | 2°2'52" S  | 60°1'6" W   | 0,016 | - | - | - | Coordenadas pré-fixadas: 02S0252;60W0106      |
|    |    |                       | P | 11- | 2°2'52" S  | 60°1'6" W   | 0,032 | - | - | - | Coordenadas pré-fixadas: 02S0252;60W0106      |

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

| Item | UF | Município         | Situação | Canal | Coordenadas   |               | Classe | Limitação     |       |              | Observações                                                                                                       |
|------|----|-------------------|----------|-------|---------------|---------------|--------|---------------|-------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |    |                   |          |       | Latitude      | Longitude     |        | Azimute ( ° ) |       | Redução (dB) |                                                                                                                   |
|      |    |                   |          |       |               |               |        | Inicial       | Final |              |                                                                                                                   |
| 39   | SP | São Carlos        | A        | 216   | 22°0'42" S    | 47°53'22" W   | B1     | 105           | 150   | 10           | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré fixadas 22S0042; 47W5322.                   |
|      |    |                   | P        | 216   | 22°0'42" S    | 47°53'22" W   | B1     | -             | -     | -            | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré fixadas 22S0042; 47W5322.                   |
| 40   | SC | Concórdia         | A        | 229   | 27°13'25" S   | 52°0'43" W    | A1     | -             | -     | -            | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas 27S1325; 52W0043.                   |
|      |    |                   | P        | 229   | 27°12'23" S   | 52°2'10" W    | A1     | -             | -     | -            | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas 27S1223; 52W0210.                   |
| 41   | RS | São Luiz Gonzaga  | A        | 235   | 28°24'43" S   | 54°57'21" W   | A2     | 0             | 20    | 3            | Coordenadas pré-fixadas: 28S2455; 54W5558. (ZC). Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.            |
|      |    |                   |          |       |               |               |        | 310           | 320   | 3            |                                                                                                                   |
|      |    |                   |          |       |               |               |        | 350           | -     | 3            |                                                                                                                   |
|      |    |                   | P        | 235   | 28°24'53" S   | 54°58'56" W   | A2     | 0             | 20    | 3            | Coordenadas pré-fixadas: 28S2453; 54W5856. (ZC). Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.            |
|      |    |                   |          |       |               |               |        | 310           | 320   | 3            |                                                                                                                   |
|      |    |                   |          |       |               |               |        | 350           | -     | 3            |                                                                                                                   |
| 42   | PE | Olinda            | A        | 287   | 7°59'52" S    | 34°51'52" W   | A4     | -             | -     | -            | Coordenadas Pré-fixadas: 07S5952;34W5152. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.                   |
|      |    |                   | P        | 287   | 7°59'43" S    | 34°51'34" W   | A4     | -             | -     | -            | Coordenadas Pré-fixadas: 07S5943;34W5134. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.                   |
| 43   | AC | Feijó             | A        | 208   | 8°10'15" S    | 70°21'27" W   | C      | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
|      |    |                   | P        | 208   | 8°10'15" S    | 70°21'27" W   | B1     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
| 44   | AC | Rio Branco        | A        | 300   | 9°58'13" S    | 67°48'34" W   | A4     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
|      |    |                   | P        | 300   | 9°58'13" S    | 67°48'34" W   | A2     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
| 45   | DF | Brasília          | A        | 233   | 15°50'4" S    | 48°3'2" W     | A1     | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 15S5004;48W0302.                                                                            |
|      |    |                   | P        | 233   | 15°49'36" S   | 48°5'59" W    | A1     | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 15S4936;48W0559.                                                                            |
| 46   | GO | Goianápolis       | A        | 214   | 16°34'35" S   | 49°9'35" W    | A3     | 150           | 170   | 6,99         | Coordenadas pré-fixadas: 16S3435;49W0935.                                                                         |
|      |    |                   | P        | 214   | 16°34'35" S   | 49°9'35" W    | A1     | 150           | 170   | 6,99         | Coordenadas pré-fixadas: 16S3435;49W0935.                                                                         |
| 47   | MG | Campina Verde     | A        | 218   | 19°30'48" S   | 49°30'39" W   | C      | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
|      |    |                   | P        | 295   | 19°30'49" S   | 49°30'40" W   | B1     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
| 48   | MG | Ituiutaba         | A        | 247   | 18°58'8" S    | 49°27'54" W   | A2     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
|      |    |                   | P        | 247   | 18°58'33" S   | 49°30'22" W   | A2     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
| 49   | PA | Nova Timboteua    | A        | 291   | 1°11'59" S    | 47°23'52" W   | A4     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
|      |    |                   | P        | 297   | 1°11'59" S    | 47°23'52" W   | A3     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
| 50   | PI | São João do Piauí | A        | 248   | 8°18'12" S    | 42°12'51" W   | B1     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
|      |    |                   | P        | 248   | 8°22'11" S    | 42°14'52" W   | B1     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
| 51   | PR | Jaguariaíva       | A        | 259   | 24°14'38" S   | 49°42'24" W   | A4     | -             | -     | -            | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.                                                             |
|      |    |                   | P        | 259   | 24°14'42" S   | 49°43'59" W   | A4     | -             | -     | -            | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.                                                             |
| 52   | SP | Osasco            | A        | 206   | 23°34'15" S   | 46°38'34" W   | E3     | 0             | -     | 1            | Coordenada pré-fixada 23S3421;46W3834                                                                             |
|      |    |                   | P        | 206   | 23°34'15" S   | 46°38'39" W   | E3     | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 23S3421;46W3839                                                                             |
| 53   | SP | Pindamonhangaba   | A        | 279   | 22°55'30" S   | 45°27'46" W   | C      | -             | -     | -            | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 22S5530;45W2746.                   |
|      |    |                   | P        | 288   | 22°55'30" S   | 45°27'46" W   | B1     | -             | -     | -            | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 22S5530;45W2746.                   |
| 54   | BA | Salvador          | A        | 284   | 12°57'43" S   | 38°28'16" W   | A3     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
|      |    |                   | P        | 284   | 12°59'50" S   | 38°30'2" W    | A3     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
| 55   | MG | Belo Horizonte    | A        | 265   | 19°58'0" S    | 43°54'0" W    | E3     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
|      |    |                   | P        | 265   | 19°58'15" S   | 43°55'47" W   | E3     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
| 56   | RS | Gramado           | A        | 237   | 29°22'14" S   | 50°52'19" W   | A1     | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 29S2213;50W5218. (ZC)                                                                       |
|      |    |                   | P        | 237   | 29°22'14" S   | 50°52'19" W   | E3     | -             | -     | -            | Coordenada pré-fixada 29S2214;50W5219. (ZC) Em atendimento à Portaria nº 6.707, de 28/12/2018, DOU de 31/12/2018; |
| 57   | RS | David Canabarro   | A        | 297   | 28°24'37" S   | 51°50'22" W   | A4     |               |       |              | (ZC)                                                                                                              |
|      |    |                   | P        | 297   | 28°24'37" S   | 51°50'22" W   | A3     | -             | -     | -            | (ZC). Em atendimento à Portaria nº 6.707, de 28/12/2018, DOU de 31/12/2018.                                       |
| 58   | RS | Feliz             | A        | 242   | 29°25'16" S   | 51°18'54" W   | A1     | 340           | -     | 10           | Coordenada pré-fixada 29S2516;51W1854 (ZC)                                                                        |
|      |    |                   | P        | 242   | 29°25'17,7" S | 51°18'57,1" W | E3     | 340           | -     | 10           | Coordenada pré-fixada 29S2516;51W1854 (ZC) Em atendimento à Portaria nº 6.707, de 28/12/2018, DOU de 31/12/2018.  |
| 59   | BA | Castro Alves      | A        | 244   | 12°51'10" S   | 39°29'33" W   | B1     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |
|      |    |                   | P        | 234   | 12°51'10" S   | 39°28'34" W   | A3     | -             | -     | -            |                                                                                                                   |

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (PBOM)

| Item | UF | Município       | Situação | Frequência | Coordenadas |             | Classe | Potência (kW) |       | H (m) | Ec (mV/m) | Diretivo |         |       |        |       |
|------|----|-----------------|----------|------------|-------------|-------------|--------|---------------|-------|-------|-----------|----------|---------|-------|--------|-------|
|      |    |                 |          |            | Latitude    | Longitude   |        | Dia           | Noite |       |           | k        | psi (°) | s (°) | az (°) | h (m) |
| 60   | MG | Itabira         | A        | 770        | 19°36'2" S  | 43°24'4" W  | C      | 1             | 0,25  | 98    | 285       | -        | -       | -     | -      | -     |
|      |    |                 | P        | 770        | 19°37'26" S | 43°13'2" W  | C      | 1             | 0,25  | 98    | 285       | -        | -       | -     | -      | -     |
| 61   | PR | Curitiba        | A        | 670        | 25°29'33" S | 49°9'12" W  | B      | 10            | 2     | 92    | 302       | -        | -       | -     | -      | -     |
|      |    |                 | P        | 670        | 25°29'38" S | 49°6'39" W  | B      | 10            | 2     | 92    | 302       | -        | -       | -     | -      | -     |
| 62   | SP | Mogi das Cruzes | A        | 1520       | 23°30'55" S | 46°12'8" W  | B      | 10            | 0,5   | 67    | 295       | -        | -       | -     | -      | -     |
|      |    |                 | P        | 1520       | 23°30'45" S | 46°11'51" W | B      | 10            | 0,5   | 67    | 295       | -        | -       | -     | -      | -     |
| 63   | SP | Pirajuí         | A        | 1260       | 22°0'18" S  | 49°25'42" W | C      | 1             | 0,25  | 70    | 317       | -        | -       | -     | -      | -     |
|      |    |                 | P        | 1260       | 22°0'28" S  | 49°25'47" W | C      | 1             | 0,25  | 70    | 317       | -        | -       | -     | -      | -     |

## ANEXO II: INCLUSÃO E EXCUSÃO DE CANAIS

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

| Item | UF | Município       | Situação | Canal | Coordenadas |             | Classe | Limitação     |       | Observações                                                                                                         |
|------|----|-----------------|----------|-------|-------------|-------------|--------|---------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |    |                 |          |       | Latitude    | Longitude   |        | Azimute ( ° ) |       |                                                                                                                     |
|      |    |                 |          |       |             |             |        | Inicial       | Final |                                                                                                                     |
| 64   | PE | Recife          | P        | 13    | 8°3'14" S   | 34°52'52" W | 0,016  | -             | -     | Coordenadas de Sítio: 08S0314; 34W5252.                                                                             |
| 65   | PA | Belém           | P        | 26    | 1°6'27" S   | 48°25'4" W  | 0,09   | -             | -     | Coordenadas de sítio: 01S0627; 48W2504. Canal incluído por Reúso do canal 26D de Belém/PA no Distrito de Mosqueiro. |
| 66   | RJ | Rio de Janeiro  | P        | 38    | 22°56'59" S | 43°13'45" W | 80     | -             | -     | Coordenadas de Sítio: 22S5659; 43W1345.                                                                             |
| 67   | MG | Sabará          | P        | 12    | 19°53'48" S | 43°48'26" W | 0,016  | -             | -     | Coordenadas de sítio: 19S5348; 43W4826                                                                              |
| 68   | MT | Barra do Garças | P        | 51    | 15°52'19" S | 52°15'35" W | 0,08   | -             | -     | Coordenadas de sítio: 15S5219; 52W1535.                                                                             |
| 69   | RJ | Volta Redonda   | EXC      | 46    | 22°29'16" S | 44°6'3" W   | 8      | -             | -     | 22S291600; 44W060300 - Coordenadas do Sítio. 22S2915;44W0603.                                                       |

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

| Item | UF | Município      | Situação | Canal | Coordenadas |             | Classe | Limitação     |       |              | Observações                                                                                     |
|------|----|----------------|----------|-------|-------------|-------------|--------|---------------|-------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |    |                |          |       | Latitude    | Longitude   |        | Azimute ( ° ) |       | Redução (dB) |                                                                                                 |
|      |    |                |          |       |             |             |        | Inicial       | Final |              |                                                                                                 |
| 70   | PR | Pérola d Oeste | P        | 205   | 25°49'37" S | 53°43'46" W | C      | -             | -     | -            | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas 25S4937; 53W4346. |
| 71   | SP | Porto Ferreira | P        | 252   | 21°50'21" S | 47°27'52" W | C      | -             | -     | -            | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.                                           |
| 72   | PR | Pérola d Oeste | EXC      | 205   | 25°49'37" S | 53°43'46" W | C      | -             | -     | -            | (ZC)                                                                                            |
| 73   | SP | Porto Ferreira | EXC      | 252   | 21°50'21" S | 47°27'52" W | C      | -             | -     | -            | (ZC)                                                                                            |



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.042861/2018-13

Canal: 242      Frequência: 96,3 MHz

CNPJ: 12.684.189/0001-68

Localidade: FELIZ

UF: RS

Entidade: RÁDIO VALE FELIZ LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

| <b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>DOCUMENTO/<br/>PÁGINA</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------------------------|
| 1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            | X          | 5817731-5                    |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br><br>A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?                                                                                                                                                                 |            |            |                              |
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br><br>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?<br><br><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i> |            |            |                              |
| 2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?                                                                                                                                  | X          |            | 5817731-3                    |

|                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:<br><br>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada? |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA                                                                                                                                                                                                                 | STATUS | DOCUMENTO/<br>PÁGINA             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------|
| 3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.                                                                                                                         | S      | 5817731-1                        |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.                                                                                                             | S      | 5817731-2                        |
| 5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).                                                                                                             | S      | 3202657-51 a 56<br>3400888-5 a 9 |
| 5.1) Identificação:<br>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).                                                                                            | S      | 3202657-51<br>3400888-7          |
| 5.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).                                                                                                      | S      | 3202657-51 e 54<br>3400888-7 e 8 |
| 5.3) Transmissores.                                                                                                                                                                                                                      |        |                                  |
| 5.3.1) Transmissor Principal:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.            | S      | 3202657-51<br>3400888-7          |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação. | NA     |                                  |
| 5.4) Antena.                                                                                                                                                                                                                             |        |                                  |
| 5.4.1) Antena Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.                             | S      | 3202657-53<br>3400888-7          |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------|
| 5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.                                                                                                                                                                                               | NA |                         |
| 5.5) Linha de Transmissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |                         |
| 5.5.1) Linha de Transmissão Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | S  | 3202657-53<br>3400888-7 |
| 5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |                         |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | S  | 3202657-54              |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |                         |
| 5.7.1)<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)                  | S  | 3400888-5 e 6           |
| 5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b><br>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."                                                                                                                                                                                                                       | S  | 3400888-5 e 6           |
| 5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b><br>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."                                                                                                       | S  | 3400888-5 e 6           |
| 5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b><br>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."                                                                                                                                     | S  | 3400888-5 e 6           |
| 5.8) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b> | NA |                         |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, <b>e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>                                                                                                                                                           | S  | 3202657-56<br>3400888-9 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------|
| 6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b><br>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.                                                                                                                 | NA |                         |
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963). | S  | 3202657-55<br>3400888-6 |

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

|                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBSERVAÇÕES:</b> Plano Básico: Ato 4186, de 06/08/2020-DOU 11/08/2020, altera a classe para E3 e as coordenadas geográficas para 29°25'17,7"S e 51° 18'57,1"W conforme consta no laudo. Tecnicamente apta. |
|                                                                                                                                                                                                               |



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 26/08/2020, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5817746** e o código CRC **0D439500**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 3026/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.042861/2018-13.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 242 (duzentos e quarenta e dois), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO VALE FELIZ LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 91.825.802/0001-96, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Feliz/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº 3202657 e 3400888, atesta que a estação operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 26/08/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 26/08/2020, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/08/2020, às 19:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5820530** e o código CRC **19030313**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.042861/2018-13

SEI nº 5820530

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

**Processo nº: 01250.042861/2018-13**

**Interessado: RÁDIO VALE FELIZ LTDA.**

**Assunto: Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise dos laudos técnicos apresentados concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 3026/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 26 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 26/08/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/08/2020, às 19:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5821718** e o código CRC **D2A1D742**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

BOM DIA  
Edinéia Pereira da CostaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▼

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Feliz

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO VALE FELIZ LTDA

Feliz

08/08/2008

08/08/2018

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 31/05/2021

Hora: 10:22:22

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO VALE FELIZ LTDA**

**CNPJ:**           **91.825.802/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:48 do dia 31/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

BOM DIA  
Edinéia Pereira da CostaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 91.825.802/0001-96

**RADIO VALE FELIZ LTDA**

| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| SERGIO LUIZ GRAEBIN | <a href="#">502.607.230-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |
| SERGIO LUIZ SELBACH | <a href="#">172.470.040-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Feliz     |
|                     |                                | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 380000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da CostaData: **31/05/2021**Hora: **10:26:04**



BOM DIA  
Edinéia Pereira da CostaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 502.607.230-53

| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| SERGIO LUIZ GRAEBIN | <a href="#">502.607.230-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da CostaData: [31/05/2021](#)Hora: [10:27:55](#)

BOM DIA  
Edinéia Pereira da CostaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 172.470.040-53

| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| SERGIO LUIZ SELBACH | <a href="#">172.470.040-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Feliz     |
|                     |                                | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 380000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 31/05/2021

Hora: 10:28:13





Canais de Radiodifusão

Todos   Download Canais

| 2 total de registros |                                                                                                                                                                     | 1 - 50                                                                                   | 50                                                                                     |  Atualizar  |  Filtrar     |                                                                                           |  |  |  |  |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| Ações                |                                                                                                                                                                     | Status  | CNPJ  | Entidade  | NumFistel  | Canal  |  |  |  |  |
| Ver Estações         |   | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)                                    | 91825802000196                                                                         | RADIO VALE FELIZ LTDA                                                                        | 03030154971                                                                                   | 242                                                                                       |  |  |  |  |
| Ver Estações         |   | FM-C0 (Canal Vago)                                                                       |                                                                                        |                                                                                              |                                                                                               | 297                                                                                       |  |  |  |  |

Id solicitação: 57dbac3c613b6

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                              |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO VALE FELIZ LTDA                                 |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                          |                                                                  |
| <b>Telefone:</b> (51) 6371711                                                  | <b>E-mail:</b> valefeliz@radiovalefeliz.com.br                   |
| <b>CNPJ:</b> 91.825.802/0001-96                                                | <b>Número do Fistel:</b> 03030154971                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                               | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/08/2008                                            | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                       | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                   | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Observações:</b> SSR85/86,251/88;SNC363/92;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99 |                                                                  |

| Endereço Sede                     |                                |                      |
|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Noll | <b>Complemento:</b> - Sala 301 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro             | <b>Numero:</b> 141             |                      |
| <b>Município:</b> Feliz           | <b>UF:</b> RS                  | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço Correspondência            |                                                |                      |
|-------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOAO RUSCHEL | <b>Complemento:</b> SOBRELOJA, CAIXA POSTAL 90 |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO               | <b>Numero:</b> 149,                            |                      |
| <b>Município:</b> Feliz             | <b>UF:</b> RS                                  | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Transmissor            |                     |                      |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO BATATA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b>                     | <b>Numero:</b> .    |                      |
| <b>Município:</b> Feliz            | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Estúdio Principal            |                     |                      |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOAO RUSCHEL, 149 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b>                           | <b>Numero:</b> .    |                      |
| <b>Município:</b> Feliz                  | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Basico

| Localização             |               |
|-------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Feliz | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                        |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------|
| <b>Canal:</b> 242   | <b>Frequência:</b> 96.3 MHz | <b>Classe:</b> E3 | <b>ERP Máxima:</b> -kW |
| <b>HCI:</b> 56 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2         |

## Informações da Estação

| Informações Gerais |
|--------------------|
|--------------------|

|                                              |                                  |
|----------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 9629122            | <b>Número Indicativo:</b> ZYD704 |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 01/01/1997 | <b>Número da Licença:</b>        |

|                              |                               |                               |
|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| <b>Estação Principal</b>     |                               |                               |
| <b>Localização</b>           |                               |                               |
| <b>Latitude:</b> 29°25'16" S | <b>Longitude:</b> 51°18'54" W | <b>Cota da base:</b> 493.00 m |

|                                                    |                                       |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Transmissor Principal</b>                       |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 048388XX00518           | <b>Modelo:</b> FM5000                 |
| <b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW |

|                                       |                                          |                                  |                         |
|---------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| <b>Linha de Transmissão Principal</b> |                                          |                                  |                         |
| <b>Modelo:</b>                        | <b>Fabricante:</b> FABRICANTE INDEFINIDO |                                  |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m        | <b>Atenuação:</b> dB/100m                | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> ohms |

|                         |                                          |                             |                     |                  |                         |
|-------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|------------------|-------------------------|
| <b>Antena Principal</b> |                                          |                             |                     |                  |                         |
| <b>Modelo:</b>          | <b>Fabricante:</b> FABRICANTE INDEFINIDO |                             |                     |                  |                         |
| <b>Ganho:</b> dBd       | <b>Beam-Tilt:</b> .00 °                  | <b>Orientação NV:</b> .00 ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> 56 m | <b>ERP Máxima:</b> 0 kW |

|                             |         |            |         |            |         |            |         |            |         |            |         |
|-----------------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| <b>Padrão de Antena dBd</b> |         |            |         |            |         |            |         |            |         |            |         |
| 0°: 0                       | 5°: 0   | 10°: 0.03  | 15°: 0  | 20°: 0.1   | 25°: 0  | 30°: 0.2   | 35°: 0  | 40°: 0.3   | 45°: 0  | 50°: 0.41  | 55°: 0  |
| 60°: 0.54                   | 65°: 0  | 70°: 0.68  | 75°: 0  | 80°: 0.81  | 85°: 0  | 90°: 0.92  | 95°: 0  | 100°: 0.98 | 105°: 0 | 110°: 1.02 | 115°: 0 |
| 120°: 1.05                  | 125°: 0 | 130°: 1.09 | 135°: 0 | 140°: 1.14 | 145°: 0 | 150°: 1.22 | 155°: 0 | 160°: 1.31 | 165°: 0 | 170°: 1.38 | 175°: 0 |
| 180°: 1.41                  | 185°: 0 | 190°: 1.4  | 195°: 0 | 200°: 1.36 | 205°: 0 | 210°: 1.3  | 215°: 0 | 220°: 1.23 | 225°: 0 | 230°: 1.19 | 235°: 0 |
| 240°: 1.16                  | 245°: 0 | 250°: 1.13 | 255°: 0 | 260°: 1.09 | 265°: 0 | 270°: 1.01 | 275°: 0 | 280°: 0.89 | 285°: 0 | 290°: 0.74 | 295°: 0 |
| 300°: 0.57                  | 305°: 0 | 310°: 0.42 | 315°: 0 | 320°: 0.3  | 325°: 0 | 330°: 0.19 | 335°: 0 | 340°: 0.09 | 345°: 0 | 350°: 0.03 | 355°: 0 |

|                               |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Coordenadas por radial</b> |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
| 0°: Lat - Lon -               | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -              | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -             | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -             | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -             | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -             | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

|                             |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|-----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| <b>Distância por radial</b> |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| 0°:                         | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                        | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                       | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                       | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                       | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                       | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

|                             |                                           |
|-----------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Estação Auxiliar</b>     |                                           |
| <b>Transmissor Auxiliar</b> |                                           |
| <b>Código Equipamento:</b>  | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>          | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Transmissor Auxiliar 2</b> |  |
|                               |  |



|                            |                                           |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 | <b>Fabricante:</b>        |                              |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                         |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>    | <b>Fabricante:</b>  |                         |                     |               |                         |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0 kW |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 202           | Portaria       | MC    | 05/08/1988   | 08/08/1988 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |           |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-----------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão     | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 447           | Portaria       | Dentel-RS | 18/11/1988   | 15/02/1989 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |        |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|--------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão  | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 220692        | Despacho            | MC     | 22/06/1992   |            | Advertência                       | Jurídico |
| 9999                             | 593           | Portaria            | MC     | 25/10/1995   | 01/11/1995 | Multa                             | Jurídico |
| 53790.001410/1996                | 166           | Portaria            | DMC-RS | 20/08/1997   |            | Consol. Carac. Técnicas           | Técnico  |
| 9999                             | 1234          | Portaria            | MC     | 25/09/1997   | 03/10/1997 | Multa                             | Jurídico |
| 9999                             | 310701        | Despacho            | MC     | 31/07/2001   |            | Advertência                       | Jurídico |
| 9999                             | 463           | Portaria            | MC     | 12/09/2006   | 29/09/2006 | Renovação                         | Jurídico |
| 9999                             | 302           | Portaria            | MC     | 01/08/2011   | 18/08/2011 | Renovação                         | Jurídico |
| 9999                             | 260           | Decreto Legislativo | CN     | 03/07/2014   | 04/07/2014 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.058041/2017-77             | 8875          | Ato                 | ORLE   | 20/05/2017   | 12/06/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.049479/2019-26             | 7341          | Ato                 | ORLE   | 23/11/2019   |            | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.037641/2020-05             | 4567          | Ato                 | ORLE   | 22/08/2020   | 02/09/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|                          |  |  |  |  |  |  |  |

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 6870/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.042861/2018-13

INTERESSADO: RÁDIO VALE FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VALE FELIZ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Feliz/RS, referente ao seguinte período: 08/08/2018 a 08/08/2028.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;

**Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

3.3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Feliz/RS, encontra-se com o status "C2", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7503169** e o código CRC **F21503F6**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12072/2021/MCOM

Brasília, 31 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ Nº91.825.802/0001-96)**  
Rua Pedro Noll, 141 Sala 301 - Centro  
95.770-000 Feliz/RS

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.042861/2018-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6870/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7503401** e o código CRC **B52F62BF**.

**Data de Envio:**

01/06/2021 16:03:03

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

**Para:**

sergio@radiovafeliz.com.br  
vafeliz@radiovafeliz.com.br  
jornalismo@radiovafeliz.com.br  
carlosdamin@terra.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.042861/2018-13

INTERESSADA: RÁDIO VALE FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_7503401.html  
Nota\_Tecnica\_7503169.html

**Data de Envio:**

28/07/2021 10:10:50

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

**Para:**

cgfm@mc.com.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.042861/2018-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 9002/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 01250.042861/2018-13**

**INTERESSADO: RADIO VALE FELIZ LTDA - EPP**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VALE FELIZ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Feliz/RS, referente ao seguinte período: 08/08/2018 a 08/08/2028.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6870/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12072/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018534/2021-02, acompanhado de documentos. **(SEI 7503169 e 7503401)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Feliz/RS, encontra-se com o status "C2", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/07/2021, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7925807** e o código CRC **C7A4FA80**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15906/2021/MCOM

Brasília, 28 de julho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ Nº91.825.802/0001-96)**  
Rua Pedro Noll, 141 - Sala 301 - Centro  
95.770-000 - Feliz/RS

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.042861/2018-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9002/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/07/2021, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7925831** e o código CRC **06D19D26**.



**Data de Envio:**

30/07/2021 14:45:33

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

**Para:**

sergio@radiovafeliz.com.br  
vafeliz@radiovafeliz.com.br  
jornalismo@radiovafeliz.com.br  
carlosdamin@terra.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.042861/2018-13

INTERESSADA: RÁDIO VALE FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_7925831.html  
Nota\_Tecnica\_7925807.html

**Data de Envio:**

16/08/2021 16:57:46

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.042861/2018-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VALE FELIZ LTDA. (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de FELIZ/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:     |                                | CNPJ                  |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ:                 |                                | 91.825.802/0001-96    |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| RADIO VALE FELIZ LTDA |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                  | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| SERGIO LUIZ GRAEBIN   | <a href="#">502.607.230-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |
| SERGIO LUIZ SELBACH   | <a href="#">172.470.040-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Feliz     |
|                       |                                | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 380000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/08/2021

Hora: 10:44:01





BOM DIA  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                                | CPF                   |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |  |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|--|
| CPF:                |                                | 502.607.230-53        |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |  |
| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |  |
| SERGIO LUIZ GRAEBIN | <a href="#">502.607.230-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |  |

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/08/2021

Hora: 10:44:43



BOM DIA  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                                | CPF                   |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:                |                                | 172.470.040-53        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| SERGIO LUIZ SELBACH | <a href="#">172.470.040-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Feliz     |
|                     |                                | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 380000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [18/08/2021](#)

Hora: [10:45:07](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO VALE FELIZ LTDA**

**CNPJ:**           **91.825.802/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:12 do dia 18/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Id solicitação: 57dbac3c613b6

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                              |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO VALE FELIZ LTDA                                 |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                          |                                                                  |
| <b>Telefone:</b> (51) 6371711                                                  | <b>E-mail:</b> valefeliz@radiovalefeliz.com.br                   |
| <b>CNPJ:</b> 91.825.802/0001-96                                                | <b>Número do Fistel:</b> 03030154971                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                               | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/08/2008                                            | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                       | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                   | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Observações:</b> SSR85/86,251/88;SNC363/92;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99 |                                                                  |

| Endereço Sede                     |                                |                      |
|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Noll | <b>Complemento:</b> - Sala 301 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro             | <b>Numero:</b> 141             |                      |
| <b>Município:</b> Feliz           | <b>UF:</b> RS                  | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço Correspondência            |                                                |                      |
|-------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOAO RUSCHEL | <b>Complemento:</b> SOBRELOJA, CAIXA POSTAL 90 |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO               | <b>Numero:</b> 149,                            |                      |
| <b>Município:</b> Feliz             | <b>UF:</b> RS                                  | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Transmissor            |                     |                      |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO BATATA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b>                     | <b>Numero:</b> .    |                      |
| <b>Município:</b> Feliz            | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Estúdio Principal            |                     |                      |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOAO RUSCHEL, 149 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b>                           | <b>Numero:</b> .    |                      |
| <b>Município:</b> Feliz                  | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Basico

| Localização             |               |
|-------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Feliz | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                        |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------|
| <b>Canal:</b> 242   | <b>Frequência:</b> 96.3 MHz | <b>Classe:</b> E3 | <b>ERP Máxima:</b> -kW |
| <b>HCI:</b> 56 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2         |

## Informações da Estação

| Informações Gerais |
|--------------------|
|--------------------|

|                                              |                                  |
|----------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 9629122            | <b>Número Indicativo:</b> ZYD704 |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 01/01/1997 | <b>Número da Licença:</b>        |

|                              |                               |                               |
|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| <b>Estação Principal</b>     |                               |                               |
| <b>Localização</b>           |                               |                               |
| <b>Latitude:</b> 29°25'16" S | <b>Longitude:</b> 51°18'54" W | <b>Cota da base:</b> 493.00 m |

|                                                    |                                       |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Transmissor Principal</b>                       |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 048388XX00518           | <b>Modelo:</b> FM5000                 |
| <b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW |

|                                       |                                          |                                  |                         |
|---------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| <b>Linha de Transmissão Principal</b> |                                          |                                  |                         |
| <b>Modelo:</b>                        | <b>Fabricante:</b> FABRICANTE INDEFINIDO |                                  |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m        | <b>Atenuação:</b> dB/100m                | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> ohms |

|                         |                                          |                             |                     |                  |                         |
|-------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|------------------|-------------------------|
| <b>Antena Principal</b> |                                          |                             |                     |                  |                         |
| <b>Modelo:</b>          | <b>Fabricante:</b> FABRICANTE INDEFINIDO |                             |                     |                  |                         |
| <b>Ganho:</b> dBd       | <b>Beam-Tilt:</b> .00 °                  | <b>Orientação NV:</b> .00 ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> 56 m | <b>ERP Máxima:</b> 0 kW |

|                             |         |            |         |            |         |            |         |            |         |            |         |
|-----------------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| <b>Padrão de Antena dBd</b> |         |            |         |            |         |            |         |            |         |            |         |
| 0°: 0                       | 5°: 0   | 10°: 0.03  | 15°: 0  | 20°: 0.1   | 25°: 0  | 30°: 0.2   | 35°: 0  | 40°: 0.3   | 45°: 0  | 50°: 0.41  | 55°: 0  |
| 60°: 0.54                   | 65°: 0  | 70°: 0.68  | 75°: 0  | 80°: 0.81  | 85°: 0  | 90°: 0.92  | 95°: 0  | 100°: 0.98 | 105°: 0 | 110°: 1.02 | 115°: 0 |
| 120°: 1.05                  | 125°: 0 | 130°: 1.09 | 135°: 0 | 140°: 1.14 | 145°: 0 | 150°: 1.22 | 155°: 0 | 160°: 1.31 | 165°: 0 | 170°: 1.38 | 175°: 0 |
| 180°: 1.41                  | 185°: 0 | 190°: 1.4  | 195°: 0 | 200°: 1.36 | 205°: 0 | 210°: 1.3  | 215°: 0 | 220°: 1.23 | 225°: 0 | 230°: 1.19 | 235°: 0 |
| 240°: 1.16                  | 245°: 0 | 250°: 1.13 | 255°: 0 | 260°: 1.09 | 265°: 0 | 270°: 1.01 | 275°: 0 | 280°: 0.89 | 285°: 0 | 290°: 0.74 | 295°: 0 |
| 300°: 0.57                  | 305°: 0 | 310°: 0.42 | 315°: 0 | 320°: 0.3  | 325°: 0 | 330°: 0.19 | 335°: 0 | 340°: 0.09 | 345°: 0 | 350°: 0.03 | 355°: 0 |

|                               |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Coordenadas por radial</b> |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
| 0°: Lat - Lon -               | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -              | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -             | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -             | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -             | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -             | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

|                             |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|-----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| <b>Distância por radial</b> |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| 0°:                         | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                        | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                       | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                       | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                       | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                       | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

|                             |                                           |
|-----------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Estação Auxiliar</b>     |                                           |
| <b>Transmissor Auxiliar</b> |                                           |
| <b>Código Equipamento:</b>  | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>          | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Transmissor Auxiliar 2</b> |  |
|                               |  |



|                            |                                           |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 | <b>Fabricante:</b>        |                              |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                         |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>    | <b>Fabricante:</b>  |                         |                     |               |                         |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0 kW |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 202           | Portaria       | MC    | 05/08/1988   | 08/08/1988 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |           |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-----------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão     | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 447           | Portaria       | Dentel-RS | 18/11/1988   | 15/02/1989 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |        |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|--------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão  | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 220692        | Despacho            | MC     | 22/06/1992   |            | Advertência                       | Jurídico |
| 9999                             | 593           | Portaria            | MC     | 25/10/1995   | 01/11/1995 | Multa                             | Jurídico |
| 53790.001410/1996                | 166           | Portaria            | DMC-RS | 20/08/1997   |            | Consol. Carac. Técnicas           | Técnico  |
| 9999                             | 1234          | Portaria            | MC     | 25/09/1997   | 03/10/1997 | Multa                             | Jurídico |
| 9999                             | 310701        | Despacho            | MC     | 31/07/2001   |            | Advertência                       | Jurídico |
| 9999                             | 463           | Portaria            | MC     | 12/09/2006   | 29/09/2006 | Renovação                         | Jurídico |
| 9999                             | 302           | Portaria            | MC     | 01/08/2011   | 18/08/2011 | Renovação                         | Jurídico |
| 9999                             | 260           | Decreto Legislativo | CN     | 03/07/2014   | 04/07/2014 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.058041/2017-77             | 8875          | Ato                 | ORLE   | 20/05/2017   | 12/06/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.049479/2019-26             | 7341          | Ato                 | ORLE   | 23/11/2019   |            | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.037641/2020-05             | 4567          | Ato                 | ORLE   | 22/08/2020   | 02/09/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|                          |  |  |  |  |  |  |  |

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 11059/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.042861/2018-13

INTERESSADO: RÁDIO VALE FELIZ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VALE FELIZ LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de FELIZ/RS, referente ao seguinte período: 08/08/2018 a 08/08/2028 .

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9002/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 15906/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7925807 e 7925831). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.022125/2021-01, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar o seguinte documento:

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/09/2021, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/09/2021, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8102496** e o código CRC **E4D9EC3E**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19560/2021/MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ Nº91.825.802/0001-96)**  
Rua Pedro Noll, 141 Sala 301 - Centro  
95.770-000 - Feliz/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.042861/2018-13.**

Senhor(a) Representante Legal ,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11059/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/09/2021, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8102757** e o código CRC **649065C4**.



**Data de Envio:**

15/09/2021 15:12:25

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

**Para:**

sergio@radiovafeliz.com.br  
vafeliz@radiovafeliz.com.br  
jomalismo@radiovafeliz.com.br  
carlosdamin@terra.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.042861/2018-13

INTERESSADA: - RÁDIO VALE FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_8102496.html  
Oficio\_8102757.html

**RE: Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 19/08/2021 20:29

**Para:** corrc <corrc@mcom.gov.br>

**Cc:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado,

Informa-se que esta consulta já foi respondida anteriormente em 30 de julho de 2021.  
Favor consultar a caixa de email de sua coordenação.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de agosto de 2021 16:57

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Processo nº: 01250.042861/2018-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VALE FELIZ LTDA.(CNPJ nº 91.825.802/0001-96), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de FELIZ /RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

## RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 30/07/2021 10:53

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 28 de julho de 2021 10:10

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.042861/2018-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 256, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BOA ESPERANÇA - ACECBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 15 de abril de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Boa Esperança - ACECBE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 257, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ROBERTO RABELO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 24 de março de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabelo de Comunicação Social para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 258, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA TERMAS DE IBIRÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Termas de Ibirá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 259, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ELDORADO SANTARITENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 33, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Eldorado Santaritense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 260, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Vale Feliz Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 261, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à CMM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 419, de 7 de maio de 2010, que outorga permissão à CMM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 262, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 263, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "NOSSA FM" DE PRESIDENTE PRUDENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 264, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CIANORTE FM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Cianorte FM Sistema de Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal



196-3

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| Serviço Público Federal     |           |
| Ministério das Comunicações |           |
| Publicado no D.O.U. em      |           |
| 18                          | 08/2011   |
| Seção 1                     | Página 23 |
| Rubrica                     |           |

PORTARIA Nº 302 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011. .

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014365/2008 e 53790.000552/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, **a partir de 08 de agosto de 2008**, a permissão outorgada à **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**, pela Portaria nº 202, de 05 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 1988, renovada pela Portaria nº 463, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

196-3  
196-2

|                     |            |
|---------------------|------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |            |
| OFICIAL DE          | 29/09/2006 |
| Página:             | 131        |
| Seção:              | 1          |
| ANOTADO POR:        | Hélio      |

PORTARIA Nº 463 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000552/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de agosto de 1998, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA., pela Portaria nº 202, de 05 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Outorga

DO NO D.O. DE 08/8/1988



Portaria nº 202, de 05 de agosto de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008893/87, (Edital nº 235/87), resolve:

I - Outorgar permissão a RADIO VALE FELIZ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO VALE FELIZ LTDA

**CNPJ:** 91.825.802/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:25:10 do dia 03/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



|                                            |                                                           |            |                              |                               |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO VALE FELIZ LTDA |                                                           |            |                              | CNPJ<br>91825802000196        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>9629122                   | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>29° 25' 17.69" S | LONGITUDE<br>51° 18' 57.10" W |

|                                                                     |                    |          |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>Morro das Batatas, nº . | DISTRITO           |          |
| BAIRRO                                                              | MUNICÍPIO<br>Feliz | UF<br>RS |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 08/08/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Feliz UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 96.3 MHz CANAL: 241

CLASSE: E3 COTA BASE DA TORRE: 486

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD704

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Feliz

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Pedro Noll BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Feliz UF: RS

NUMERO: 141 COMPLEMENTO: Sala 301

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM6,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 6.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM5000

CÓDIGO: 048388XXX00518 POTÊNCIA: 3.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF Telecom Ltda. MODELO: IFFMC-3-96.3-C-LR

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: Sistema Irradiante de três el

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 56.2 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: BECP-1 L

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: Sistema Irradiante de um eleme

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 36.6 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: Radio Frequency Systems MODELO: LCF78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: Radio Frequency Systems MODELO: LCF158-50JA-A0

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

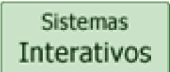
IMPRESSO EM: 03/05/2023 13:26:02

APLICAÇÃO

Emitido Em  
26/01/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQ1MjhiMTk4YTRmYQ==>



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

|                                                                                                                               |           |                  |                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|---------------------------------------------------------------------|
| UF: RS                                                                                                                        |           | Município: Feliz |                                                                     |
| Entidade                                                                                                                      | Município | Data Outorga     | Validade                                                            |
| RADIO VALE FELIZ LTDA                                                                                                         | Feliz     |                  |                                                                     |
| Usuário: <a href="#">keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira</a> Data: <a href="#">03/05/2023</a> Hora: <a href="#">13:27:26</a> |           |                  |                                                                     |
| Registro 1 até 1 de 1 registros                                                                                               |           |                  | Página: [1]    [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/> |
| Tela Inicial                                                                                                                  | Imprimir  | Exportar Excel   |                                                                     |



Id solicitação: 57dbac3c613b6

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                              |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO VALE FELIZ LTDA                                 |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                          |                                                                  |
| <b>Telefone:</b> (51) 6371711                                                  | <b>E-mail:</b> valefeliz@radiovalefeliz.com.br                   |
| <b>CNPJ:</b> 91.825.802/0001-96                                                | <b>Número do Fistel:</b> 03030154971                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                               | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/08/2008                                            | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                       | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                   | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 08/08/2028                                                     |                                                                  |
| <b>Observações:</b> SSR85/86,251/88;SNC363/92;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99 |                                                                  |

| Endereço Sede                     |                                |                      |
|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Noll | <b>Complemento:</b> - Sala 301 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro             | <b>Numero:</b> 141             |                      |
| <b>Município:</b> Feliz           | <b>UF:</b> RS                  | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço Correspondência          |                              |                      |
|-----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Noll | <b>Complemento:</b> Sala 301 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro             | <b>Numero:</b> 141           |                      |
| <b>Município:</b> Feliz           | <b>UF:</b> RS                | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Transmissor              |                     |                      |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Morro das Batatas | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b>                       | <b>Numero:</b>      |                      |
| <b>Município:</b> Feliz              | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Estúdio Principal     |                              |                      |
|-----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Noll | <b>Complemento:</b> Sala 301 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro             | <b>Numero:</b> 141           |                      |
| <b>Município:</b> Feliz           | <b>UF:</b> RS                | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização             |               |
|-------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Feliz | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 242   | <b>Frequência:</b> 96.3 MHz | <b>Classe:</b> E3 | <b>ERP Máxima:</b> 9.0091kW |
| <b>HCI:</b> 56.2 m  | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                    |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Número da Estação: 9629122            | Número Indicativo: ZYD704               |
| Data Último Licenciamento: 26/01/2022 | Número da Licença: 53500.081011/2021-41 |

| Estação Principal          |                             |                     |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Localização                |                             |                     |
| Latitude: 29° 25' 17.69" S | Longitude: 51° 18' 57.10" W | Cota da base: 486 m |

| Transmissor Principal                    |                                |
|------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 041981802252         | Modelo: FM6,5s                 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 6.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                     |                           |                     |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: LCF158-50JA-A0         | Fabricante: Radio Frequency Systems |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 60.5 m   | Atenuação: 0.6319 dB/100m           | Perdas Acessórias: 0.2 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal          |                              |                      |                       |             |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|---------------------|
| Modelo: IFFMC-3-96.3-C-LR | Fabricante: IF Telecom Ltda. |                      |                       |             |                     |
| Ganho: 2.00 dBd           | Beam-Tilt: .00 °             | Orientação NV: 355 ° | Polarização: Circular | HCI: 56.2 m | ERP Máxima: 9.01 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.15             | 5°: 0.15   | 10°: 0.15  | 15°: 0.14  | 20°: 0.14  | 25°: 0.14  | 30°: 0.14  | 35°: 0.14  | 40°: 0.13  | 45°: 0.13  | 50°: 0.13  | 55°: 0.13  |
| 60°: 0.12            | 65°: 0.12  | 70°: 0.11  | 75°: 0.1   | 80°: 0.1   | 85°: 0.09  | 90°: 0.08  | 95°: 0.06  | 100°: 0.05 | 105°: 0.03 | 110°: 0.03 | 115°: 0.02 |
| 120°: 0.01           | 125°: 0.01 | 130°: 0    | 135°: 0    | 140°: 0    | 145°: 0    | 150°: 0.01 | 155°: 0.02 | 160°: 0.03 | 165°: 0.03 | 170°: 0.04 | 175°: 0.05 |
| 180°: 0.06           | 185°: 0.07 | 190°: 0.08 | 195°: 0.09 | 200°: 0.09 | 205°: 0.1  | 210°: 0.1  | 215°: 0.1  | 220°: 0.1  | 225°: 0.1  | 230°: 0.1  | 235°: 0.1  |
| 240°: 0.1            | 245°: 0.1  | 250°: 0.1  | 255°: 0.1  | 260°: 0.1  | 265°: 0.1  | 270°: 0.1  | 275°: 0.11 | 280°: 0.11 | 285°: 0.12 | 290°: 0.13 | 295°: 0.14 |
| 300°: 0.14           | 305°: 0.15 | 310°: 0.16 | 315°: 0.16 | 320°: 0.17 | 325°: 0.17 | 330°: 0.17 | 335°: 0.17 | 340°: 0.17 | 345°: 0.16 | 350°: 0.16 | 355°: 0.16 |

| Coordenadas por radial                           |                                                  |                                                  |                                                  |                                                    |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 0°: Lat 29°2 0'49.74" S<br>Lon 51°18'57.1" W     | 5°: Lat 29°1 7'55.95" S<br>Lon 51°18'12.78" W    | 10°: Lat 29° 18'19.67" S<br>Lon 51°1 7'32.57" W  | 15°: Lat 29°13'2.4" S<br>Lon 51°1 5'11.37" W     | 20°: Lat 29° 13'44.62" S<br>Lon 51°14'8.07" W      | 25°: Lat 29° 11'38.69" S<br>Lon 51°1 1'39.72" W  | 30°: Lat 29° 11'50.34" S<br>Lon 51°10'3.33" W    | 35°: Lat 29° 13'24.48" S<br>Lon 51°9'25.14" W    | 40°: Lat 29° 13'26.96" S<br>Lon 51°7'34.21" W    | 45°: Lat 29°13'7.59" S<br>Lon 51°5'1.38" W       | 50°: Lat 29°13'9.62" S<br>Lon 51°2'24.31" W      | 55°: Lat 29°13'3.1" S<br>Lon 50°5 8'57.51" W     |
| 60°: Lat 29° 14'10.74" S<br>Lon 50°5 6'56.86" W  | 65°: Lat 29° 15'15.15" S<br>Lon 50°5 4'21.61" W  | 70°: Lat 29° 17'27.48" S<br>Lon 50°5 4'22.91" W  | 75°: Lat 29° 19'33.62" S<br>Lon 50°5 4'33.78" W  | 80°: Lat 29° 21'41.14" S<br>Lon 50°5 5'41.12" W    | 85°: Lat 29° 23'41.65" S<br>Lon 50°5 8'18.03" W  | 90°: Lat 29° 25'16.43" S<br>Lon 51°0'34.54" W    | 95°: Lat 29° 26'47.75" S<br>Lon 50°5 8'55.38" W  | 100°: Lat 29° 28'25.11" S<br>Lon 50°5 8'25.88" W | 105°: Lat 29°30'7.59" S<br>Lon 50°58'7.04" W     | 110°: Lat 29°32'10.34" S<br>Lon 50°57'8.38" W    | 115°: Lat 29°34'0.07" S<br>Lon 50° 57'24.85" W   |
| 120°: Lat 29° 36'16.29" S<br>Lon 50°57'1.52" W   | 125°: Lat 29° 37'53.66" S<br>Lon 50°5 8'12.39" W | 130°: Lat 29° 39'49.58" S<br>Lon 50°5 8'59.27" W | 135°: Lat 29°41'7.15" S<br>Lon 51°0'42.77" W     | 140°: Lat 29° 42'59.24" S<br>Lon 51°1'50.41" W     | 145°: Lat 29° 44'59.68" S<br>Lon 51°3'3.06" W    | 150°: Lat 29° 46'32.21" S<br>Lon 51°4'48.84" W   | 155°: Lat 29° 46'23.02" S<br>Lon 51°7'37.08" W   | 160°: Lat 29° 47'54.36" S<br>Lon 51°9'27.94" W   | 165°: Lat 29° 48'41.54" S<br>Lon 51°11'43.5" W   | 170°: Lat 29° 50'23.82" S<br>Lon 51°1 3'50.92" W | 175°: Lat 29°51'9.65" S<br>Lon 51° 16'20.54" W   |
| 180°: Lat 29° 51'34.57" S<br>Lon 51°18'57.1" W   | 185°: Lat 29° 51'42.72" S<br>Lon 51°21'37" W     | 190°: Lat 29° 51'24.52" S<br>Lon 51°2 4'15.67" W | 195°: Lat 29° 50'45.19" S<br>Lon 51°2 6'49.05" W | 200°: Lat 29° 49'41.26" S<br>Lon 51°29'11.3" W     | 205°: Lat 29°48'6.1" S<br>Lon 51°3 1'12.74" W    | 210°: Lat 29° 47'13.23" S<br>Lon 51°3 3'32.77" W | 215°: Lat 29° 45'53.98" S<br>Lon 51°3 5'35.15" W | 220°: Lat 29° 44'22.62" S<br>Lon 51°3 7'24.77" W | 225°: Lat 29° 42'44.14" S<br>Lon 51°39'3.69" W   | 230°: Lat 29° 40'53.36" S<br>Lon 51°4 0'22.95" W | 235°: Lat 29° 38'50.53" S<br>Lon 51°4 1'15.87" W |
| 240°: Lat 29° 36'58.73" S<br>Lon 51°4 2'17.87" W | 245°: Lat 29° 34'47.84" S<br>Lon 51°4 2'28.13" W | 250°: Lat 29° 32'40.89" S<br>Lon 51°4 2'23.25" W | 255°: Lat 29° 30'41.55" S<br>Lon 51°4 2'14.66" W | 260°: Lat 29° 29'28'41.3" S<br>Lon 51° 41'15.67" W | 265°: Lat 29° 26'48.54" S<br>Lon 51°39'9.67" W   | 270°: Lat 29° 25'16.56" S<br>Lon 51°3 6'19.76" W | 275°: Lat 29° 23'56.14" S<br>Lon 51°3 6'31.83" W | 280°: Lat 29° 22'38.05" S<br>Lon 51°36'8.83" W   | 285°: Lat 29° 21'15.39" S<br>Lon 51°36'9.85" W   | 290°: Lat 29°20'9.34" S<br>Lon 51°35'5.83" W     | 295°: Lat 29° 17'32.35" S<br>Lon 51°3 7'58.01" W |
| 300°: Lat 29° 15'41.31" S<br>Lon 51°3 7'58.76" W | 305°: Lat 29° 13'57.72" S<br>Lon 51°3 7'27.82" W | 310°: Lat 29° 12'29.87" S<br>Lon 51°3 6'23.89" W | 315°: Lat 29°29'9.22" S<br>Lon 51°3 7'32.56" W   | 320°: Lat 29° 11'52.36" S<br>Lon 51°31'50.6" W     | 325°: Lat 29° 13'43.92" S<br>Lon 51°2 8'13.49" W | 330°: Lat 29° 10'48.68" S<br>Lon 51°2 8'31.52" W | 335°: Lat 29° 11'12.88" S<br>Lon 51°2 6'28.21" W | 340°: Lat 29° 13'13.41" S<br>Lon 51°2 3'59.11" W | 345°: Lat 29° 13'16.14" S<br>Lon 51°2 2'38.61" W | 350°: Lat 29° 14'58.83" S<br>Lon 51°21'2.16" W   | 355°: Lat 29° 19'25.71" S<br>Lon 51°1 9'32.42" W |

| Distância por radial |            |           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 8.3              | 5°: 13.7   | 10°: 13.1 | 15°: 23.5  | 20°: 22.8  | 25°: 27.9  | 30°: 28.8  | 35°: 26.9  | 40°: 28.6  | 45°: 31.9  | 50°: 34.9  | 55°: 39.5  |
| 60°: 41.1            | 65°: 43.9  | 70°: 42.3 | 75°: 40.8  | 80°: 38.2  | 85°: 33.5  | 90°: 29.7  | 95°: 32.4  | 100°: 33.6 | 105°: 34.8 | 110°: 37.4 | 115°: 38.3 |
| 120°: 40.8           | 125°: 40.8 | 130°: 42  | 135°: 41.5 | 140°: 42.8 | 145°: 44.6 | 150°: 45.5 | 155°: 43.1 | 160°: 44.6 | 165°: 44.9 | 170°: 47.2 | 175°: 48.1 |

|            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 180°: 48.7 | 185°: 49.1 | 190°: 49.1 | 195°: 48.9 | 200°: 48.1 | 205°: 46.7 | 210°: 46.9 | 215°: 46.7 | 220°: 46.2 | 225°: 45.8 | 230°: 45   | 235°: 43.9 |
| 240°: 43.4 | 245°: 41.8 | 250°: 40.2 | 255°: 38.9 | 260°: 36.5 | 265°: 32.7 | 270°: 28.1 | 275°: 28.5 | 280°: 28.2 | 285°: 28.8 | 290°: 27.8 | 295°: 33.9 |
| 300°: 35.5 | 305°: 36.5 | 310°: 36.8 | 315°: 42.6 | 320°: 32.4 | 325°: 26.1 | 330°: 31   | 335°: 28.8 | 340°: 23.8 | 345°: 23.1 | 350°: 19.4 | 355°: 10.9 |

| Estação Auxiliar                            |  |  |  |  |  |                                |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------|--|--|--|--|--|--------------------------------|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar                        |  |  |  |  |  |                                |  |  |  |  |  |
| Código Equipamento: 048388XXX00518          |  |  |  |  |  | Modelo: FM5000                 |  |  |  |  |  |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. |  |  |  |  |  | Potência de Operação: 3.000 kW |  |  |  |  |  |

| Transmissor Auxiliar 2 |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
|------------------------|--|--|--|--|--|------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Código Equipamento:    |  |  |  |  |  | Modelo: Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| Fabricante:            |  |  |  |  |  | Potência de Operação: kW           |  |  |  |  |  |

| Linha de Transmissão Auxiliar |  |  |                           |  |  |                                     |  |  |                     |  |  |
|-------------------------------|--|--|---------------------------|--|--|-------------------------------------|--|--|---------------------|--|--|
| Modelo: LCF78-50JA-A0         |  |  |                           |  |  | Fabricante: Radio Frequency Systems |  |  |                     |  |  |
| Comprimento da Linha: 43 m    |  |  | Atenuação: 1.0670 dB/100m |  |  | Perdas Acessórias: 0.2 dB           |  |  | Impedância: 50 ohms |  |  |

| Antena Auxiliar  |                |                      |                       |             |                     |
|------------------|----------------|----------------------|-----------------------|-------------|---------------------|
| Modelo: BECP-1 L |                |                      | Fabricante:           |             |                     |
| Ganho: -3.37 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 135 ° | Polarização: Circular | HCI: 36.6 m | ERP Máxima: 9.01 kW |
| RDS              |                |                      |                       |             |                     |
| Código PI:       |                |                      |                       |             |                     |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 202           | Portaria       | MC    | 05/08/1988   | 08/08/1988 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |           |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-----------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão     | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 447           | Portaria       | Dentel-RS | 18/11/1988   | 15/02/1989 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |        |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|--------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão  | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 220692        | Despacho            | MC     | 22/06/1992   |            | Advertência                       | Jurídico |
| 9999                             | 593           | Portaria            | MC     | 25/10/1995   | 01/11/1995 | Multa                             | Jurídico |
| 53790.001410/1996                | 166           | Portaria            | DMC-RS | 20/08/1997   |            | Consol. Carac. Técnicas           | Técnico  |
| 9999                             | 1234          | Portaria            | MC     | 25/09/1997   | 03/10/1997 | Multa                             | Jurídico |
| 9999                             | 310701        | Despacho            | MC     | 31/07/2001   |            | Advertência                       | Jurídico |
| 9999                             | 463           | Portaria            | MC     | 12/09/2006   | 29/09/2006 | Renovação                         | Jurídico |
| 9999                             | 302           | Portaria            | MC     | 01/08/2011   | 18/08/2011 | Renovação                         | Jurídico |
| 9999                             | 260           | Decreto Legislativo | CN     | 03/07/2014   | 04/07/2014 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.058041/2017-77             | 8875          | Ato                 | ORLE   | 20/05/2017   | 12/06/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.049479/2019-26             | 7341          | Ato                 | ORLE   | 23/11/2019   |            | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.037641/2020-05             | 4567          | Ato                 | ORLE   | 22/08/2020   | 02/09/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|  |
|--|
|  |
|--|





|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ               |
| CNPJ:             | 91.825.802/0001-96 |

Não foi encontrado dados com essa informação



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:     |                                | CNPJ                  |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ:                 |                                | 91.825.802/0001-96    |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| RADIO VALE FELIZ LTDA |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                  | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| SERGIO LUIZ GRAEBIN   | <a href="#">502.607.230-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |
| SERGIO LUIZ SELBACH   | <a href="#">172.470.040-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Feliz     |
|                       |                                | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 380000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                                | CPF                   |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:                |                                | 502.607.230-53        |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| SERGIO LUIZ GRAEBIN | <a href="#">502.607.230-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |



BOA TARDE

Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                                | CPF                   |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:                |                                | 172.470.040-53        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| SERGIO LUIZ SELBACH | <a href="#">172.470.040-53</a> | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Feliz     |
|                     |                                | RADIO VALE FELIZ LTDA | <a href="#">91.825.802/0001-96</a> | Sócio                   | 380000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Feliz     |

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **03/05/2023**

Hora: **13:29:10**





# Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

| Ações                 | Status ↕                 | CNPJ ↕         | Entidade ↕            | NumFistel ↕ | Carater ↕ | Finalidade ↕ | Serviço ↕ | Num Serviço ↕ | UF ↕ | Município ↕ |
|-----------------------|--------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|-------------|
| Visualizar em PDF ▼ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 91825802000196 | RADIO VALE FELIZ LTDA | 03030154971 | P         | Comercial    | FM        | 230           | RS   | Feliz       |

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 8102/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.042861/2018-13

INTERESSADO: RÁDIO VALE FELIZ LTDA - EPP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VALE FELIZ LTDA - EPP, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feliz/RS, referente ao seguinte período: 08/08/2018 a 08/08/2028.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11059/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 19560/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8102496 e 8102757). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.026812/2021-97, nº 53115.026812/2021-97 e nº 01245.017089/2022-57, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**Justificativa:** o documento ora apresentado trata-se de uma certidão específica (SUPER 10147553).

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10937782** e o código CRC **C2C8D0B3**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15037/2023/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a) Representante Legal da  
**RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ Nº91.825.802/0001-96)**  
Rua Pedro Noll, 141 Sala 301 - Centro  
95 770 000 - Feliz/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.042861/2018-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8102/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10937783** e o código CRC **765F7520**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 8102 (10937782)



**Data de Envio:**

02/06/2023 11:19:58

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

sergio@radiovafeliz.com.br  
vafeliz@radiovafeliz.com.br  
jornalismo@radiovafeliz.com.br  
carlosdamin@terra.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 01250.042861/2018-13

INTERESSADA: RÁDIO VALE FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10937783.html  
Nota\_Tecnica\_10937782.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   nsultar   Sair

## Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

91.825.802/0001-96

Razão Social

Pesquisar

| 10 ▾    1 / 1         |                    |                                                                                                                           |
|-----------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social          | CNPJ               | Emails                                                                                                                    |
| RADIO VALE FELIZ LTDA | 91.825.802/0001-96 | sergio@radiovalefeliz.com.br, valefeliz@radiovalefeliz.com.br, jornalismo@radiovalefeliz.com.br, carlosdamin@terra.com.br |
| 10 ▾    1 / 1         |                    |                                                                                                                           |



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data/Hora: **14/06/2023 19:14:49**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO VALE FELIZ LTDA

**Nº FISTEL:** 03030154971

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 91825802000196

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 08/08/1998

☒ **CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

☒ **UF:** RS

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Pedro Noll 141 - - Sala 301

**Bairro:** Centro

**Município:** Feliz

**CEP:** 95770-000

**UF:** RS

**End. Corresp.:** Rua Pedro Noll 141 Sala 301

**Bairro:** Centro

**Município:** Feliz

**CEP:** 95770-000

**UF:** RS

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita     | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação   | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|------------|----------------------------|
| 1329 - TFF  | 1                   | 1993 | 31/03/1993      | 794.773,61     | 28/01/1998        | 526,68     | 171,87          | 0001 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1994 | 31/03/1994      | 20.132,69      | 28/01/1998        | 354,81     | 160,15          | 0002 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1995 | 31/03/1995      | 107,22         | 28/01/1998        | 194,66     | 194,66          | 0003 | Quitado    | 0,00                       |
| 1660        | 0                   | 1995 | 27/12/1995      | 0,00           | 27/12/1995        | 1.047,98   | 1.047,98        | 0004 | Cancelado  | 0,00                       |
| 8766 - TFI  | 1                   | 1995 | 30/11/1995      | 0,00           | 30/11/1995        | 85,26      | 85,26           | 0005 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1996 | 31/03/1996      | 53,61          | 29/03/1996        | 44,43      | 44,43           | 0006 | Quitado    | 0,00                       |
| 8766 - TFI  | 1                   | 1996 | 27/12/1996      | 0,00           | 27/12/1996        | 189,72     | 189,72          | 0007 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1997 | 31/03/1997      | 53,61          | 31/03/1997        | 48,82      | 48,82           | 0008 | Quitado    | 0,00                       |
| 9666        | 0                   | 1997 | 16/12/2000      | 0,00           | 07/11/2000        | 514,64     | 719,16          | 0009 | Restituído | 0,00                       |
| 8766 - TFI  | 0                   | 1997 | 27/08/1997      | 0,00           | 27/08/1997        | 195,31     | 195,31          | 0010 | Cancelado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 2                   | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 2.900,00   | 31/03/1998        | 48,82      | 48,82           | 0011 |            |                            |
|             |                     |      |                 |                | 18/08/1998        | 2.851,18   | 2.851,18        |      | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1999 | 31/03/1999      | R\$ 2.900,00   | 29/03/1999        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0012 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2000 | 31/03/2000      | R\$ 2.900,00   | 30/03/2000        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0013 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2001 | 31/03/2001      | R\$ 2.900,00   | 30/03/2001        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0014 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2002 | 31/03/2002      | R\$ 2.900,00   | 28/03/2002        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0015 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2003 | 31/03/2003      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2003        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0016 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2004 | 31/03/2004      | R\$ 2.900,00   | 30/03/2004        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0017 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2005 | 31/03/2005      | R\$ 2.900,00   | 30/03/2005        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0018 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2006 | 31/03/2006      | R\$ 2.900,00   | 27/03/2006        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0019 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2007 | 31/03/2007      | R\$ 2.900,00   | 29/03/2007        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0020 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2008 | 31/03/2008      | R\$ 2.900,00   | 20/03/2008        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0022 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2009 | 31/03/2009      | R\$ 2.610,00   | 31/03/2009        | 2.610,00   | 2.610,00        | 0023 | Quitado    | 0,00                       |
| 4200 - CFRP | 1                   | 2009 | 31/05/2009      | R\$ 290,00     | 27/05/2009        | 290,00     | 290,00          | 0025 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2010 | 31/03/2010      | R\$ 2.610,00   | 31/03/2010        | 2.610,00   | 2.610,00        | 0026 | Quitado    | 0,00                       |
| 4200 - CFRP | 1                   | 2010 | 31/03/2010      | R\$ 290,00     | 31/03/2010        | 290,00     | 290,00          | 0027 | Quitado    | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2011 | 31/03/2011      | R\$ 2.610,00   | 31/03/2011        | 2.610,00   | 2.610,00        | 0028 | Quitado    | 0,00                       |
| 4200 - CFRP | 1                   | 2011 | 31/03/2011      | R\$ 290,00     | 31/03/2011        | 290,00     | 290,00          | 0029 | Quitado    | 0,00                       |

|                                             |   |      |            |              |            |          |          |      |         |      |
|---------------------------------------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------|------|
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 1.914,00 | 30/03/2012 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 290,00   | 30/03/2012 | 290,00   | 290,00   | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 1.914,00 | 28/03/2013 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 290,00   | 28/03/2013 | 290,00   | 290,00   | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 1.914,00 | 31/03/2014 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 290,00   | 31/03/2014 | 290,00   | 290,00   | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 1.914,00 | 31/03/2015 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 290,00   | 31/03/2015 | 290,00   | 290,00   | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 1.914,00 | 31/03/2016 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 290,00   | 31/03/2016 | 290,00   | 290,00   | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 1.914,00 | 31/03/2017 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 290,00   | 31/03/2017 | 290,00   | 290,00   | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR                                | 0 | 2017 | 23/07/2017 | R\$ 349,06   | 20/07/2017 | 349,06   | 349,06   | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 1.914,00 | 29/03/2018 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 290,00   | 29/03/2018 | 290,00   | 290,00   | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 1.914,00 | 29/03/2019 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 290,00   | 29/03/2019 | 290,00   | 290,00   | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                | 1 | 2019 | 19/12/2019 | R\$ 280,70   | 20/11/2019 | 280,70   | 280,70   | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 1.914,00 | 30/03/2020 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 290,00   | 30/03/2020 | 290,00   | 290,00   | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                | 1 | 2020 | 12/09/2020 | R\$ 280,70   | 20/08/2020 | 280,70   | 280,70   | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 2.574,00 | 30/03/2021 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 390,00   | 30/03/2021 | 390,00   | 390,00   | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI                                  | 1 | 2021 | 05/02/2022 | R\$ 7.800,00 | 25/01/2022 | 7.800,00 | 7.800,00 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 2.574,00 | 25/03/2022 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 390,00   | 25/03/2022 | 390,00   | 390,00   | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 2.574,00 | 23/03/2023 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 390,00   | 23/03/2023 | 390,00   | 390,00   | 0059 | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 14/06/2023 (em reais):      |   |      |            |              |            |          |          |      |         | 0,00 |
| Total de créditos em 14/06/2023 (em reais): |   |      |            |              |            |          |          |      |         | 0,00 |

| Legenda do Campo Situação                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)                                                                      |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)                                                                      |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança                                                                                    |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado                                                                                                 |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial                                                                                                     |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado                                                                                                     |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União                                                                       |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN                                                                                                        |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa                                                                                                 |
| E - Lançamento em Execução Judicial                                                                                                      |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício                                                                                                                     |
| LO - Lançamento de Ofício                                                                                                                |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado                                                                                                   |
| PA - Parcelamento: Parcela                                                                                                               |
| BF - Benefício Fiscal                                                                                                                    |



## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarificação Incorreta                                                               |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA                                                                                   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA                                                                       |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S                                                                         |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.042861/2018-13**Entidade:** RÁDIO VALE FELIZ LTDA**CNPJ nº:** 91.825.802/0001-96**FISTEL nº:** 03030154971**Localidade:** Feliz/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/07/2018**Período:** 08/08/2018 a 08/08/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Conformidade                                                                                                      | SUPER nº                             | Base Legal                                                                                                         | Observações |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:                                                                                                                                                                                                                          | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 3202657<br>Págs. 1-2<br><br>10147551 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) |             |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;                                                                                                                                                                                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10147551                             | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10147551                             | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;                                                                                                                                                                                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10147551                             | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;                                                                                                                                                                                                                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10147551                             | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10147551                             | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |                        |                                                                                          |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;                                                                                                                                                                                                                                                                        | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10147551               | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10147551               | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10147551               | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.                           |  |
| i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;                                                                      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10147551               | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.              |  |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);                                                                                                                                                                                                                                               | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10885348<br>Págs. 8-11 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967                                                 |  |

| Documentos                                                                                                                                                                                                                                                | Conformidade                            | SUPER nº             | Base Legal                                             | Observações |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------|-------------|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;                                                                                        | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10947550             | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;                                                                                                                                          | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10147560             | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.                                                                                                                                               | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10147564<br>10147570 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.    |             |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F<br>10147571        | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         | E<br>10147574        |                                                        |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         | M<br>10147575        |                                                        |             |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10885348<br>Pág. 1   | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.  |             |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS<br>10147571     | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         | FGTS<br>10147578     |                                                        |             |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10147580             | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |                                                                        |                                                         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--|
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(i) certidão de nascimento ou casamento;<br>(ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SERGIO LUIZ SELBACH<br>10147556<br><br>SERGIO LUIZ GRAEBIN<br>10147557 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.              |  |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10885348<br>Pág. 2                                                     | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. |  |
| 12. Serviço executado em faixa de fronteira?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ( ) Sim<br>(X) Não                      | n/a                                                                    | - Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.             |  |
| 13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Sim<br>(X) Não                      | 10954108                                                               | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963             |  |
| 14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 7943727                                                                | Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU       |  |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Conformidade                            | SUPER nº | Base Legal                                     | Observações |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|------------------------------------------------|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. |             |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. |             |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

---

| Conclusão                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885171** e o código CRC **87FDE286**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 6461/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.042861/2018-13

INTERESSADA: RÁDIO VALE FELIZ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vale Feliz Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 91.825.802/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feliz/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030154971**, referente ao período de 8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passaram a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Vale Feliz Ltda a outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 202, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 1988 (SUPER 8401167 - Pág. 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 260, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2014 (SUPER 8401167 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3202657). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de agosto de 2017 a 8 de agosto de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10885171). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10885171).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 8 de maio de 2023 (SUPER 10885348 - Págs. 8-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Sergio Luiz Selbache o sócio Sergio Luiz Graebin não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10885348 - Págs. 4-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo



de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 7943727).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10885171).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de janeiro de 2022, com validade até 8 de agosto de 2028 (SUPER 10885348 - Pág. 2; e SUPER 10954562).

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10954108). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feliz/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10886078) e de Exposição de Motivos (SUPER 10886081), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885482** e o código CRC **3857ADDC**.

- Minuta Portaria (10886078)
- Minuta Exposição de Motivos (10886081)

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), nos termos da Portaria nº 202, datada em 5 de agosto de 1988, publicada em 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10886078** e o código CRC **68D5C7AA**.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), nos termos da Portaria nº 202, datada em 5 de agosto de 1988, publicada em 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10886081** e o código CRC **F9A736FA**.

Ofício Interno nº 37536/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM (10885482)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM (10885482), no qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vale Feliz Ltda**, inscrita no CNPJ nº 91.825.802/0001-96, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Feliz/RS**, vinculado ao FISTEL nº 03030154971, referente ao período de 8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/06/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10958515** e o código CRC **75AD2E99**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.042861/2018-13**

**INTERESSADAS: RÁDIO VALE FELIZ LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pleito formulado pela **RÁDIO VALE FELIZ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Feliz/RS**, referente ao período de **8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6461/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 42 e 43 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO VALE FELIZ LTDA.**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Feliz/RS**, referente ao período de **8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6461/2023/SEI-MCOM (10885482)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Vale Feliz Ltda a outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 202, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 1988 (SUPER 8401167 - Pág. 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2011, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 260, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2014 (SUPER 8401167 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3202657). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de agosto de 2017 a 8 de agosto de 2018." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **26 de julho de 2018**, a entidade

apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2018-2028 (SUPER 3202657)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Feliz/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de **televisão***".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Feliz/RS**, referente ao período de **8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 6461/2023/SEI-MCOM (10885482)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 202, de 5 de agosto de 1988**, publicada no DOU do dia **8 de agosto de 1988 (SUPER 8401167 - Pág. 4)**.

24. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **2008-2018** foi deferido com a publicação da **Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011**, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 260, de 2014**, publicado no DOU do dia **4 de julho de 2014 (SUPER 8401167 - Págs. 1-2)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **8 de agosto de 2008**.

25. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2008-2028** - o pedido de renovação foi apresentado **tempestivamente** pela entidade no dia **26 de julho de 2018 (SUPER 3202657)**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, *in casu*, entre **8 de agosto de 2017 a 8 de agosto de 2018**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10885171**)

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

#### **" SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

#### **ANÁLISE.**

(...)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10885171). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

29. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**,

nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10885171**).

30. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 3 de maio de 2023 (SUPER 10885348 - Págs. 8-11)**.

31. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Sergio Luiz Selbach e o sócio Sergio Luiz Graebin não** compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10885348 - Págs. 4-7**)), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 7943727**).

33. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10885171**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

34. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
- IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o*

vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **26 de janeiro de 2022**, com validade até **8 de agosto de 2028** (**SUPER 10885348 - Pág. 2; e SUPER 10954562**).

39. Aduziu a SECOE, na oportunidade, não ter a requerente optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**SUPER 10954108**), de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, não se aplicando ao caso dos autos, assim, a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**.

40. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042861201813 e da chave de acesso d896e3fd

---





Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1212886977 e chave de acesso d896e3fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 12:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01369/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.042861/2018-13

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Vale Feliz Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Feliz/RS**, no período de **8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6461/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Feliz/RS**, concedida à entidade **Rádio Vale Feliz Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Vale Feliz Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042861201813 e da chave de acesso d896e3fd

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213179126 e chave de acesso d896e3fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2023 07:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.042861/2018-13**

**INTERESSADOS: RÁDIO VALE FELIZ LTDA**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.**

Aprovo o **PARECER n. 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01369/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 05 de julho de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042861201813 e da chave de acesso d896e3fd

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1218612606 e chave de acesso d896e3fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 18:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9918, DE 06 DE JULHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), nos termos da Portaria nº 202, datada em 5 de agosto de 1988, publicada em 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10998610** e o código CRC **E67B172C**.



EM Nº 51/2023/MCOM

Brasília, 06 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/2023, acompanhado da Portaria nº 9918, de 06 de Julho de 2023 publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), nos termos da Portaria nº 202, datada em 5 de agosto de 1988, publicada em 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10998618** e o código CRC **2236DDDB**.

Ofício Interno nº 38391/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 9918/2023/MCOM (10998610) e Exposição de Motivos (10998618)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6461/2023/MCOM (10885482) e Parecer Jurídico nº 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10997938), encaminho a Portaria nº 9918/2023/MCOM (10998610) e Exposição de Motivos (10991618), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10998633** e o código CRC **7813AE00**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 21/07/2023 11:53:36  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 9734890  
**Data prevista de publicação:** 24/07/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias        |                          |                                      |              |            |
|-----------------|--------------------------|--------------------------------------|--------------|------------|
| Sequencial      | Arquivo(s)               | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor      |
| 20791596        | PORTARIA NA 9933 - J.rtf | a588b7f7f52bcc55<br>a12e964f923da4b8 | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 20791597        | PORTARIA NA 9928 - J.rtf | 6d48ae07cab2822a<br>09b10d3285c9ce49 | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 20791598        | PORTARIA NA 9918 - J.rtf | a48a7d1c3a41e4b3<br>29568902a16237c9 | 8,00         | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFICIO |                          |                                      | 25,00        | R\$ 973,00 |



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.918, DE 6 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), nos termos da Portaria nº 202, datada em 5 de agosto de 1988, publicada em 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3c613b6

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                              |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO VALE FELIZ LTDA                                 |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                          |                                                                  |
| <b>Telefone:</b> (51) 6371711                                                  | <b>E-mail:</b> valefeliz@radiovalefeliz.com.br                   |
| <b>CNPJ:</b> 91.825.802/0001-96                                                | <b>Número do Fistel:</b> 03030154971                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                               | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/08/2008                                            | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                       | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                   | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 08/08/2028                                                     |                                                                  |
| <b>Observações:</b> SSR85/86,251/88;SNC363/92;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99 |                                                                  |

| Endereço Sede                     |                                |                      |
|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Noll | <b>Complemento:</b> - Sala 301 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro             | <b>Numero:</b> 141             |                      |
| <b>Município:</b> Feliz           | <b>UF:</b> RS                  | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço Correspondência          |                              |                      |
|-----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Noll | <b>Complemento:</b> Sala 301 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro             | <b>Numero:</b> 141           |                      |
| <b>Município:</b> Feliz           | <b>UF:</b> RS                | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Transmissor              |                     |                      |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Morro das Batatas | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b>                       | <b>Numero:</b>      |                      |
| <b>Município:</b> Feliz              | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Estúdio Principal     |                              |                      |
|-----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Noll | <b>Complemento:</b> Sala 301 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro             | <b>Numero:</b> 141           |                      |
| <b>Município:</b> Feliz           | <b>UF:</b> RS                | <b>CEP:</b> 95770000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização             |               |
|-------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Feliz | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 242   | <b>Frequência:</b> 96.3 MHz | <b>Classe:</b> E3 | <b>ERP Máxima:</b> 9.0091kW |
| <b>HCI:</b> 56.2 m  | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                    |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Número da Estação: 9629122            | Número Indicativo: ZYD704               |
| Data Último Licenciamento: 26/01/2022 | Número da Licença: 53500.081011/2021-41 |

| Estação Principal          |                             |                     |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Localização                |                             |                     |
| Latitude: 29° 25' 17.69" S | Longitude: 51° 18' 57.10" W | Cota da base: 486 m |

| Transmissor Principal                    |                                |
|------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 041981802252         | Modelo: FM6,5s                 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 6.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                     |                           |                     |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: LCF158-50JA-A0         | Fabricante: Radio Frequency Systems |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 60.5 m   | Atenuação: 0.6319 dB/100m           | Perdas Acessórias: 0.2 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal          |                              |                      |                       |             |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|---------------------|
| Modelo: IFFMC-3-96.3-C-LR | Fabricante: IF Telecom Ltda. |                      |                       |             |                     |
| Ganho: 2.00 dBd           | Beam-Tilt: .00 °             | Orientação NV: 355 ° | Polarização: Circular | HCI: 56.2 m | ERP Máxima: 9.01 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.15             | 5°: 0.15   | 10°: 0.15  | 15°: 0.14  | 20°: 0.14  | 25°: 0.14  | 30°: 0.14  | 35°: 0.14  | 40°: 0.13  | 45°: 0.13  | 50°: 0.13  | 55°: 0.13  |
| 60°: 0.12            | 65°: 0.12  | 70°: 0.11  | 75°: 0.1   | 80°: 0.1   | 85°: 0.09  | 90°: 0.08  | 95°: 0.06  | 100°: 0.05 | 105°: 0.03 | 110°: 0.03 | 115°: 0.02 |
| 120°: 0.01           | 125°: 0.01 | 130°: 0    | 135°: 0    | 140°: 0    | 145°: 0    | 150°: 0.01 | 155°: 0.02 | 160°: 0.03 | 165°: 0.03 | 170°: 0.04 | 175°: 0.05 |
| 180°: 0.06           | 185°: 0.07 | 190°: 0.08 | 195°: 0.09 | 200°: 0.09 | 205°: 0.1  | 210°: 0.1  | 215°: 0.1  | 220°: 0.1  | 225°: 0.1  | 230°: 0.1  | 235°: 0.1  |
| 240°: 0.1            | 245°: 0.1  | 250°: 0.1  | 255°: 0.1  | 260°: 0.1  | 265°: 0.1  | 270°: 0.1  | 275°: 0.11 | 280°: 0.11 | 285°: 0.12 | 290°: 0.13 | 295°: 0.14 |
| 300°: 0.14           | 305°: 0.15 | 310°: 0.16 | 315°: 0.16 | 320°: 0.17 | 325°: 0.17 | 330°: 0.17 | 335°: 0.17 | 340°: 0.17 | 345°: 0.16 | 350°: 0.16 | 355°: 0.16 |

| Coordenadas por radial                           |                                                  |                                                  |                                                  |                                                    |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 0°: Lat 29°2 0'49.74" S<br>Lon 51°18'57.1" W     | 5°: Lat 29°1 7'55.95" S<br>Lon 51°18'12.78" W    | 10°: Lat 29° 18'19.67" S<br>Lon 51°1 7'32.57" W  | 15°: Lat 29°13'2.4" S<br>Lon 51°1 5'11.37" W     | 20°: Lat 29° 13'44.62" S<br>Lon 51°14'8.07" W      | 25°: Lat 29° 11'38.69" S<br>Lon 51°1 1'39.72" W  | 30°: Lat 29° 11'50.34" S<br>Lon 51°10'3.33" W    | 35°: Lat 29° 13'24.48" S<br>Lon 51°9'25.14" W    | 40°: Lat 29° 13'26.96" S<br>Lon 51°7'34.21" W    | 45°: Lat 29°13'7.59" S<br>Lon 51°5'1.38" W       | 50°: Lat 29°13'9.62" S<br>Lon 51°2'24.31" W      | 55°: Lat 29°13'3.1" S<br>Lon 50°5 8'57.51" W     |
| 60°: Lat 29° 14'10.74" S<br>Lon 50°5 6'56.86" W  | 65°: Lat 29° 15'15.15" S<br>Lon 50°5 4'21.61" W  | 70°: Lat 29° 17'27.48" S<br>Lon 50°5 4'22.91" W  | 75°: Lat 29° 19'33.62" S<br>Lon 50°5 4'33.78" W  | 80°: Lat 29° 21'41.14" S<br>Lon 50°5 5'41.12" W    | 85°: Lat 29° 23'41.65" S<br>Lon 50°5 8'18.03" W  | 90°: Lat 29° 25'16.43" S<br>Lon 51°0'34.54" W    | 95°: Lat 29° 26'47.75" S<br>Lon 50°5 8'55.38" W  | 100°: Lat 29° 28'25.11" S<br>Lon 50°5 8'25.88" W | 105°: Lat 29°30'7.59" S<br>Lon 50°58'7.04" W     | 110°: Lat 29°32'10.34" S<br>Lon 50°57'8.38" W    | 115°: Lat 29°34'0.07" S<br>Lon 50° 57'24.85" W   |
| 120°: Lat 29° 36'16.29" S<br>Lon 50°57'1.52" W   | 125°: Lat 29° 37'53.66" S<br>Lon 50°5 8'12.39" W | 130°: Lat 29° 39'49.58" S<br>Lon 50°5 8'59.27" W | 135°: Lat 29°41'7.15" S<br>Lon 51°0'42.77" W     | 140°: Lat 29° 42'59.24" S<br>Lon 51°1'50.41" W     | 145°: Lat 29° 44'59.68" S<br>Lon 51°3'3.06" W    | 150°: Lat 29° 46'32.21" S<br>Lon 51°4'48.84" W   | 155°: Lat 29° 46'23.02" S<br>Lon 51°7'37.08" W   | 160°: Lat 29° 47'54.36" S<br>Lon 51°9'27.94" W   | 165°: Lat 29° 48'41.54" S<br>Lon 51°11'43.5" W   | 170°: Lat 29° 50'23.82" S<br>Lon 51°1 3'50.92" W | 175°: Lat 29°51'9.65" S<br>Lon 51° 16'20.54" W   |
| 180°: Lat 29° 51'34.57" S<br>Lon 51°18'57.1" W   | 185°: Lat 29° 51'42.72" S<br>Lon 51°21'37" W     | 190°: Lat 29° 51'24.52" S<br>Lon 51°2 4'15.67" W | 195°: Lat 29° 50'45.19" S<br>Lon 51°2 6'49.05" W | 200°: Lat 29° 49'41.26" S<br>Lon 51°29'11.3" W     | 205°: Lat 29°48'6.1" S<br>Lon 51°3 1'12.74" W    | 210°: Lat 29° 47'13.23" S<br>Lon 51°3 3'32.77" W | 215°: Lat 29° 45'53.98" S<br>Lon 51°3 5'35.15" W | 220°: Lat 29° 44'22.62" S<br>Lon 51°3 7'24.77" W | 225°: Lat 29° 42'44.14" S<br>Lon 51°39'3.69" W   | 230°: Lat 29° 40'53.36" S<br>Lon 51°4 0'22.95" W | 235°: Lat 29° 38'50.53" S<br>Lon 51°4 1'15.87" W |
| 240°: Lat 29° 36'58.73" S<br>Lon 51°4 2'17.87" W | 245°: Lat 29° 34'47.84" S<br>Lon 51°4 2'28.13" W | 250°: Lat 29° 32'40.89" S<br>Lon 51°4 2'23.25" W | 255°: Lat 29° 30'41.55" S<br>Lon 51°4 2'14.66" W | 260°: Lat 29° 29'28'41.3" S<br>Lon 51° 41'15.67" W | 265°: Lat 29° 26'48.54" S<br>Lon 51°39'9.67" W   | 270°: Lat 29° 25'16.56" S<br>Lon 51°3 6'19.76" W | 275°: Lat 29° 23'56.14" S<br>Lon 51°3 6'31.83" W | 280°: Lat 29° 22'38.05" S<br>Lon 51°36'8.83" W   | 285°: Lat 29° 21'15.39" S<br>Lon 51°36'9.85" W   | 290°: Lat 29°20'9.34" S<br>Lon 51°35'5.83" W     | 295°: Lat 29° 17'32.35" S<br>Lon 51°3 7'58.01" W |
| 300°: Lat 29° 15'41.31" S<br>Lon 51°3 7'58.76" W | 305°: Lat 29° 13'57.72" S<br>Lon 51°3 7'27.82" W | 310°: Lat 29° 12'29.87" S<br>Lon 51°3 6'23.89" W | 315°: Lat 29°29'9.22" S<br>Lon 51°3 7'32.56" W   | 320°: Lat 29° 11'52.36" S<br>Lon 51°31'50.6" W     | 325°: Lat 29° 13'43.92" S<br>Lon 51°2 8'13.49" W | 330°: Lat 29° 10'48.68" S<br>Lon 51°2 8'31.52" W | 335°: Lat 29° 11'12.88" S<br>Lon 51°2 6'28.21" W | 340°: Lat 29° 13'13.41" S<br>Lon 51°2 3'59.11" W | 345°: Lat 29° 13'16.14" S<br>Lon 51°2 2'38.61" W | 350°: Lat 29° 14'58.83" S<br>Lon 51°21'2.16" W   | 355°: Lat 29° 19'25.71" S<br>Lon 51°1 9'32.42" W |

| Distância por radial |            |           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 8.3              | 5°: 13.7   | 10°: 13.1 | 15°: 23.5  | 20°: 22.8  | 25°: 27.9  | 30°: 28.8  | 35°: 26.9  | 40°: 28.6  | 45°: 31.9  | 50°: 34.9  | 55°: 39.5  |
| 60°: 41.1            | 65°: 43.9  | 70°: 42.3 | 75°: 40.8  | 80°: 38.2  | 85°: 33.5  | 90°: 29.7  | 95°: 32.4  | 100°: 33.6 | 105°: 34.8 | 110°: 37.4 | 115°: 38.3 |
| 120°: 40.8           | 125°: 40.8 | 130°: 42  | 135°: 41.5 | 140°: 42.8 | 145°: 44.6 | 150°: 45.5 | 155°: 43.1 | 160°: 44.6 | 165°: 44.9 | 170°: 47.2 | 175°: 48.1 |

|            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 180°: 48.7 | 185°: 49.1 | 190°: 49.1 | 195°: 48.9 | 200°: 48.1 | 205°: 46.7 | 210°: 46.9 | 215°: 46.7 | 220°: 46.2 | 225°: 45.8 | 230°: 45   | 235°: 43.9 |
| 240°: 43.4 | 245°: 41.8 | 250°: 40.2 | 255°: 38.9 | 260°: 36.5 | 265°: 32.7 | 270°: 28.1 | 275°: 28.5 | 280°: 28.2 | 285°: 28.8 | 290°: 27.8 | 295°: 33.9 |
| 300°: 35.5 | 305°: 36.5 | 310°: 36.8 | 315°: 42.6 | 320°: 32.4 | 325°: 26.1 | 330°: 31   | 335°: 28.8 | 340°: 23.8 | 345°: 23.1 | 350°: 19.4 | 355°: 10.9 |

| Estação Auxiliar                                   |                                       |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                               |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 048388XXX00518          | <b>Modelo:</b> FM5000                 |
| <b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW |

| Transmissor Auxiliar 2     |                                           |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar     |                                            |                                  |                            |
|-----------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0      | <b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems |                                  |                            |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 43 m | <b>Atenuação:</b> 1.0670 dB/100m           | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB | <b>Impedância:</b> 50 ohms |

| Antena Auxiliar         |                       |                             |                              |                    |                            |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------|--------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> BECP-1 L | <b>Fabricante:</b>    |                             |                              |                    |                            |
| <b>Ganho:</b> -3.37 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 135 ° | <b>Polarização:</b> Circular | <b>HCI:</b> 36.6 m | <b>ERP Máxima:</b> 9.01 kW |
| RDS                     |                       |                             |                              |                    |                            |
| <b>Código PI:</b>       |                       |                             |                              |                    |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 202           | Portaria       | MC    | 05/08/1988   | 08/08/1988 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |           |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-----------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão     | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 447           | Portaria       | Dentel-RS | 18/11/1988   | 15/02/1989 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |        |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|--------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão  | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 220692        | Despacho            | MC     | 22/06/1992   |            | Advertência                       | Jurídico |
| 9999                             | 593           | Portaria            | MC     | 25/10/1995   | 01/11/1995 | Multa                             | Jurídico |
| 53790.001410/1996                | 166           | Portaria            | DMC-RS | 20/08/1997   |            | Consol. Carac. Técnicas           | Técnico  |
| 9999                             | 1234          | Portaria            | MC     | 25/09/1997   | 03/10/1997 | Multa                             | Jurídico |
| 9999                             | 310701        | Despacho            | MC     | 31/07/2001   |            | Advertência                       | Jurídico |
| 9999                             | 463           | Portaria            | MC     | 12/09/2006   | 29/09/2006 | Renovação                         | Jurídico |
| 9999                             | 302           | Portaria            | MC     | 01/08/2011   | 18/08/2011 | Renovação                         | Jurídico |
| 9999                             | 260           | Decreto Legislativo | CN     | 03/07/2014   | 04/07/2014 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.058041/2017-77             | 8875          | Ato                 | ORLE   | 20/05/2017   | 12/06/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.049479/2019-26             | 7341          | Ato                 | ORLE   | 23/11/2019   |            | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.037641/2020-05             | 4567          | Ato                 | ORLE   | 22/08/2020   | 02/09/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 01250042861201813                | 9918          | Portaria            | MC     | 06/07/2023   | 24/07/2023 | Renovação                         | Jurídico |



| Horário de funcionamento |
|--------------------------|
|                          |

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39124/2023/MCOM

Brasília, 24 de Julho de 2023

Ao Senhor

**Enio Soares Dias**

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10998618)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9918/2023/SEI-MCOM (1025743), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10998618), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/07/2023, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027257** e o código CRC **796C4FC5**.

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/2023, acompanhado da Portaria nº 9918, de 06 de julho de 2023 publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), nos termos da Portaria nº 202, datada em 5 de agosto de 1988, publicada em 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21405/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.042861/2018-13.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 26/07/2023, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029707** e o código CRC **AF13B9D5**.



EM nº 00363/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/2023, acompanhado da Portaria nº 9918, de 06 de julho de 2023 publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), nos termos da Portaria nº 202, datada em 5 de agosto de 1988, publicada em 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 6461/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.042861/2018-13**

**INTERESSADA: RÁDIO VALE FELIZ LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vale Feliz Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 91.825.802/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feliz/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030154971**, referente ao período de 8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Vale Feliz Ltda a outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 202, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 1988 (SUPER 8401167 - Pág. 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 260, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2014 (SUPER 8401167 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3202657). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de agosto de 2017 a 8 de agosto de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10885171). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades,

e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10885171).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de maio de 2023 (SUPER 10885348 - Págs. 8-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Sergio Luiz Selbach e o sócio Sergio Luiz Graebin não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10885348 - Págs. 4-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 7943727).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a



ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10885171).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de janeiro de 2022, com validade até 8 de agosto de 2028 (SUPER 10885348 - Pág. 2; e SUPER 10954562).

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10954108). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feliz/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

---

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10886078) e de Exposição de Motivos (SUPER 10886081), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga,

remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885482** e o código CRC **3857ADDC**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10886078)
- Minuta Exposição de Motivos (10886081)

Referência: Processo nº 01250.042861/2018-13

Documento nº 10885482



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

**PARECER n. 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.042861/2018-13

INTERESSADAS: **RÁDIO VALE FELIZ LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTOS: **RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pleito formulado pela **RÁDIO VALE FELIZ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Feliz/RS**, referente ao período de **8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6461/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 42 e 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO VALE FELIZ LTDA.**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Feliz/RS**, referente ao período de **8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6461/2023/SEI-MCOM (10885482)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Rádio Vale Feliz Ltda* a outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 202, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 1988 (SUPER 8401167 - Pág. 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 260, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2014 (SUPER 8401167 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3202657). Portanto, **o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de agosto de 2017 a 8 de agosto de 2018.**" (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **26 de julho de 2018**, a entidade



apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2018-2028 (SUPER 3202657)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Feliz/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de **televisão**".*

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Feliz/RS**, referente ao período de **8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 6461/2023/SEI-MCOM (10885482)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 202, de 5 de agosto de 1988**, publicada no DOU do dia **8 de agosto de 1988 (SUPER 8401167 - Pág. 4)**.

24. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **2008-2018** foi deferido com a publicação da **Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011**, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 260, de 2014**, publicado no DOU do dia **4 de julho de 2014 (SUPER 8401167 - Págs. 1-2)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **8 de agosto de 2008**.

25. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2008-2028** - o pedido de renovação foi apresentado **tempestivamente** pela entidade no dia **26 de julho de 2018 (SUPER 3202657)**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, *in casu*, entre **8 de agosto de 2017 a 8 de agosto de 2018**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10885171**)

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

#### **" SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

#### **ANÁLISE.**

(...)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10885171). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

29. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**,

nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10885171**).

30. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 3 de maio de 2023 (SUPER 10885348 - Págs. 8-11 )**.

31. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Sergio Luiz Selbach e o sócio Sergio Luiz Graebin não** compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10885348 - Págs. 4-7**)), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 7943727**).

33. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10885171**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

34. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
- IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o*



vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **26 de janeiro de 2022**, com validade até **8 de agosto de 2028 (SUPER 10885348 - Pág. 2; e SUPER 10954562)**.

39. Aduziu a SECOE, na oportunidade, não ter a requerente optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**SUPER 10954108**), de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, não se aplicando ao caso dos autos, assim, a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**.

40. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042861201813 e da chave de acesso d896e3fd

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1212886977 e chave de acesso d896e3fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 12:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

---

**DESPACHO n. 01369/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.042861/2018-13

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Vale Feliz Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Feliz/RS**, no período de **8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6461/2023/SEI- MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Feliz/RS**, concedida à entidade **Rádio Vale Feliz Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **8 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2028**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Vale Feliz Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042861201813 e da chave de acesso d896e3fd

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213179126 e chave de acesso d896e3fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2023 07:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.042861/2018-13**

**INTERESSADOS: RÁDIO VALE FELIZ LTDA**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.**

Aprovo o **PARECER n. 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01369/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 05 de julho de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042861201813 e da chave de acesso d896e3fd

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1218612606 e chave de acesso d896e3fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 18:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.918, DE 6 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), nos termos da Portaria nº 202, datada em 5 de agosto de 1988, publicada em 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 9 de novembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO VALE FELIZ LTDA - Localidade de Feliz/RS.**

1. Encaminhado EXM 363 2023 MCOM, para análise e providências.

EDIVALDO SOARES DE SOUSA  
Supervisor  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Soares de Sousa, Supervisor(a)**, em 09/11/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4721191** e o código CRC **A7F33E5E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4198/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 363/2023 MCOM 4721176), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4721378** e o código CRC **F6E9C7F5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.042861/2018-13

SUPER nº 4721378

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** EM nº 363/2023 MCOM (4721176) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, referente à renovação da permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA (CNPJ nº 91.825.802/0001-96), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Feliz/SC.

**Trâmites:** Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4721191) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR. Ofício Nº 4198/2023/GM/CC/PR (4721378) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4729689** e o código CRC **819B4A50** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 89/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.042861/2018-13.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00363/2023 MCOM, de 25 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Feliz (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00363/2023 MCOM (4720751), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.042861/2018-13, acompanhado da [Portaria nº 9.918, de 6 de julho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2018, no município de Feliz, estado do Rio Grande do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO VALE FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.825.802/0001-96, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 6461/2023/SEI-MCOM, de 16 de junho de 2023 (4721181), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Feliz (RS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4720743) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica"*.
5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO VALE FELIZ LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>.
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                   |                                        |
|-------------------|----------------------------------------|
| CNPJ:             | 91.825.802/0001-96                     |
| NOME EMPRESARIAL: | RADIO VALE FELIZ LTDA                  |
| CAPITAL SOCIAL:   | R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | SERGIO LUIZ SELBACH    |
| Qualificação:          | 49-Sócio-Administrador |

|                        |                     |
|------------------------|---------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | SERGIO LUIZ GRAEBIN |
| Qualificação:          | 22-Sócio            |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2024 às 13:23 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[1]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15 de junho de 2023 (4720738), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099487** e o código CRC **64E1822C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.042861/2018-13

SUPER nº 5099487

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.042861/2018-13

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 97 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

|                     |                                                                                                                                              |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Interessado:</b> | RÁDIO VALE FELIZ LTDA                                                                                                                        |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de rádio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo:</b>    | 01250.042861/2018-13                                                                                                                         |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.042861/2018-13, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO VALE FELIZ LTDA**, CNPJ nº91.825.802/0001-96, na localidade de **Feliz/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido como salienta a **NOTA TÉCNICA Nº 6461/2023/SEI-MCOM (4721181)**, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9918**,



de 06 de julho de 2023, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM <sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.042861/2018-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

<sup>[1]</sup> A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 12/04/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099540** e o código CRC **624A0902** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)